

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 2021.12.01.1**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.12.01.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSAREE**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Vencedora –

**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSAREE**, por apresentar preços compatíveis com do orçamento da prefeitura. **Informações:** Sala da CPL, Fone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 20 de Dezembro de 2021.

**RAUL DANTAS GOMES DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Publicado por:**Carlos Mateus Bezerra Flores  
Código Identificador:313A2E4E**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**2021.12.15.01****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.15.01**

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **05 DE JANEIRO DE 2022**, às **09:00min**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2021.12.15.01**, com fins a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**

Pregoeira.

**Publicado por:**Antonia Elza Almeida da Silva  
Código Identificador:AA1731BD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**2021.12.15.02****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.15.02**

A **COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06 de Janeiro de 2022**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2021.12.15.02**, com fins a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, 600,

Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
**Código Identificador:**0F1B1A18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**2021.12.15.03**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.15.03**

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **11 de Janeiro de 2022, às 09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2021.12.15.03**, com fins a **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS, MORTALHAS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DE TRANSLADO FÚNEBRE PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
**Código Identificador:**4838AD98

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL 2.076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
**RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL 2.076, de 20 de dezembro de 2021.**

*Reconhece como entidade de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Acopiara, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que fora sancionada a seguinte lei:

**Art.1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Acopiara**, CNPJ 05.716.097/0001-57, sediada à Rua São Gabriel, S/N, Bairro Moreiras, Acopiara/CE.

**Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 09 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**B63E6BA0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 560/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **VERÔNICA TORRES DE LIMA**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 409/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**1FEA85DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 561/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **JUSSARA PROFIRO DE ARAUJO**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE NÚCLEO DE PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE**, junto a **Secretaria de Saúde**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 146/2019.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**00345281

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 562/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a Senhora **JUSSARA PROFIRO DE ARAUJO**, portador de C.I.RG nº 2006029228018, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 046.443.583-80, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADORES COMUNITÁRIOS ZONA RURAL DO PROGRAMA MAIS CIDADÃO**, da **Secretaria de Governo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 23., inciso IX da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei Nº 808 de 14 de outubro de 2018.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

#### PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**AE1E1260

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 064

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, DE QUE TRATA O ART. 8º DA LRF, LC 101/2000.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Art. 1º-** Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2022, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2022.

**Art. 2º-** Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2022, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

**Art. 3º** - As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**65DE4D5A

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 065

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o exposto no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Altaneira, em que atribui competência ao Prefeito para decreta Desapropriação por Utilidade Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, XXIV da Constituição Federal e art. 2º, c/c art. 5º, ‘i’, art. 6º e 10º, todos do Decreto-Lei 3.365/41;

**CONSIDERANDO** que o Município objetiva com a presente desapropriação de Utilidade Pública proceder com a construção de estrada vicinal ligando o município ao sítio Tabocas, permitindo o devido acesso da via com segurança para o trânsito, principalmente quando se tem a presença imprescindível da utilização da área especificamente individualizada e necessária para a adequada continuação das obras de construção da estrada; **CONSIDERANDO** ainda o fato de que já estar em curso obra pública de construção da estrada e que, em decorrência da finalização, torna-se fundamental a utilização da pequena área ora indicada a fim de tornar viável a abertura adequada da via que dar acesso ao sítio Tabocas, zona rural do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a área indica no Anexo I, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada neste município, com as seguintes descrições.

**01 (um) Terreno Particular** – localizado no Sítio Tabocas, fazendo confrontações: Terreno dos Possuidores, Antônio Neto e demais herdeiros do Sr. Godofredo Brandão, antigo possuidor.

A área a ser desapropriada possui um total de apenas 262,66 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois, e sessenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo constante no anexo I.

**Art. 2º.** A área inclusa no terreno ora declarado de interesse público, será destinada para dar viabilidade a continuação da estrada vicinal que liga o município de Altaneira e o sítio Tabocas, de modo que seu uso é fundamental para a regular continuação da construção da via pública.

**Art. 3º** O valor da indenização em favor do possuidor atual tem como base laudo técnico previamente elaborado na área indicada, devidamente emitido pelo setor competente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a implantação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**0D398F33

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 066

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o exposto no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Altaneira, em que atribui competência ao Prefeito para decreta Desapropriação por Utilidade Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, XXIV da Constituição Federal e art. 2º, c/c art. 5º, ‘g’ e ‘m’, art. 6º e 10º, todos do Decreto-Lei 3.365/41;

**CONSIDERANDO** que o município objetiva com a presente desapropriação de Utilidade Pública proceder com a construção

**de Quadra Esportiva para integrar a área da Escola Joaquim Soares, de modo a ampliar as condições do ensino esportivo em prol da rede pública de ensino;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a área indica no Anexo I, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada neste município, com as seguintes descrições.

**01 (um) Terreno Particular – localizado na Avenida Pedro Delfino, CEP: 63.195.000, fazendo confrontações com as seguintes áreas: ao Norte, Rua Projetada 04; Sul: Rua Projetada 03; Leste: Rua Antônio Rufino de Oliveira; Oeste: Rua Projetada 02.**

**A área a ser desapropriada possui um total de 3.880,52 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e oitenta e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo constante no anexo I.**

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto será destinado para a construção de **Quadra Poliesportiva para ampliar e fazer parte da Escola Pública Joaquim Soares Da Silva**, de modo a possibilitar o acesso em favor dos alunos da prática esportiva na própria estrutura física da mencionada escola.

**Art. 3º** O valor da indenização do imóvel ora desapropriado será estipulado em laudo técnico emitido pelo setor competente da Secretaria de Infraestrutura deste município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a implantação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, especialmente Fundo da Educação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:361CCD01**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo Edital Nº 003/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei Nº 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no dia 21 de dezembro de 2021, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

**DA CONTRATAÇÃO:**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 22 de dezembro de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

**DO ANEXO**

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 20 de dezembro 2021.

**LEOCADIA RODRIGUES SOARES**

Secretária Municipal de Governo

**ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

CARGO- AGENTE MAIS CIDADÃO

COLOCAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDOTO (A):	SITUAÇÃO
13	VERONICA TORRES DE LIMA	Aprovado

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2021**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

**1 – DOCUMENTAÇÃO:**

- I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
- III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
- IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
- VI – Certidão de casamento ou nascimento;
- VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
- VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possui);
- IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
- X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
- XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
- XII – Declaração de bens;
- XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
- XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.
- XV - Declarar, por meio de autodeclaração, não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
- XVI - Possuir qualificação para o cargo ao qual se pretende concorrer, com comprovante de escolaridade e histórico expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- XVII - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária.

XVIII - Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função.

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**92C1FEF8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO**  
**COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO ALTO SANTO- ACAAS”.**

**LEI Nº 782 de 16 de Dezembro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO- CEARÁ, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, contida na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 768/2021, de 11 de junho de 2021, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO ALTO SANTO- ACAAS.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 31 do mês de março de cada ano, os documentos descritos no art. 8º da Lei Municipal nº 768/2021, bem como observar as demais obrigações nela previstas.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 768/2021.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO,  
ESTADO DO CEARÁ, 16 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edja Rically Magalhães Bessa  
**Código Identificador:**E54769B7

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO**  
**SANTO - CE, ALTERA A LEI Nº 437/2006 QUE TRATA DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO ÓRGÃO**  
**NORMATIVO DO SISTEMA DE ENSINO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 783, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Alto Santo-CE que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica do município e normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**Art. 3º** As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - Atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de 18 meses a cinco anos de idade;

IV - Oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;

V - Oferta de educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;

VII - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VIII - Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX - Oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

**Art. 4º** Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

I - Recensar a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II - Fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III - Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

IV - Participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;

V - Estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

VI - Celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;

VII - Definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;

VIII - Assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa;

IX - Avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

X - Regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa.

XI - Normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;

XII - Estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

XIII - Definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;

XIV - Definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral;

XV - Assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;

XVI - Viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

§ 1º Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - O acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial; (Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

II - Atendimento educacional especializado às crianças/estudantes com deficiência, na forma da legislação aplicável;

III- Desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV - Programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - Programas de erradicação do analfabetismo;

VI - Projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII - Programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades;

VIII - Promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

IX - Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§2º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

**Art. 5º** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - Como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;

II – Como órgão normativo, o Conselho Municipal de Educação;

III - As unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

IV - As unidades escolares – de educação infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

**Parágrafo Único:** O Sistema Municipal de Ensino adotará Regimento Escolar específico para cada escolar de sua rede e Currículo Comum

para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 437/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** O CME será composto por 09 (nove) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – 01 (um) representante do poder público municipal indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante de professores da Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante de professores do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante de Diretores das Escolas públicas municipais;

VI – 01 (um) representante de pais de alunos das escolas da rede pública

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar

VIII– 01 (um) representante do Conselho CMDCA

IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo

§ 1º - Cada membro/ conselheiro titular deverá ter um suplente da mesma categoria representada, que automaticamente:

I - O substituirá nos casos de impedimento de participação nas reuniões;

II - O substituirá nos casos de licença ou de afastamento temporário;

III - O sucederá nos casos de licença ou de afastamento definitivo.

§ 2º - Os representantes dos órgãos indicados nos incisos serão assim escolhidos:

I – Da Secretaria de Educação, pelo chefe do órgão executivo;

II - O representante do Poder Executivo, pelo chefe do Poder Executivo;

III – Os demais membros/conselheiros, por votação direta de seus pares;

**Art. 7º** O mandato de cada membro do CME terá duração de 4 (quatro) anos, e se iniciará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal, exclusivamente o primeiro se extinguirá em 31 de dezembro de 2022, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura Gestora da Educação Municipal com funções e competências: normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento, incumbindo-lhe:

I- Baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

II- Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

III – Credenciar, autorizar, reconhecer e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV - Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do refiro conselho e homologado por ator legal do poder executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VI - Analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII - Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

VIII- Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e de suas reformulações;

IX - Estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

X - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XI- Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIII - Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIV - Aprovar orientações para elaboração do Regimento Escolar para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XV - Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas atualizações;

XVI - Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais;

XVII - Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII - Emitir pareceres sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Departamento Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) Outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XIX - Deliberar, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos do Órgão Gestor da Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento do Órgão Gestor da Educação e do Regimento do Conselho; e

XX – Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

§1º As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Dirigente do Órgão Gestor da Educação Municipal, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§2º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído por vacância ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Art. 9º** O CME, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

**Art. 10** Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município

**Art. 11** Imediatamente após a posse, os membros do CME elegerão a sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de 3 (três) anos, permitida um única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º – O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 2º – No prazo de trinta dias, os membros do CME elaborarão o Regimento Interno.

**Art. 26** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta lei.”

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete Da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, em 16 de Dezembro de 2021.**

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

Prefeito do Município de Alto /Santo/CE

**Publicado por:**

Edja Rically Magalhães Bessa

**Código Identificador:**92F4BB9C

#### SECRETARIA DE GOVERNO

### "DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/20 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**LEI Nº 784 de 16 de Dezembro 2021**

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal do ALTO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de ALTO SANTO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício na educação básica municipal, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, por força do **artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.**

**§ 1º O abono de que trata o caput deste artigo só será concedido caso não seja atingida a despesa mínima com a remuneração de tais profissionais dentro do exercício financeiro de 2021 e estará limitada a 70% dos recursos do Fundo excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.**

**§ 2º Referido abono levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos em desvio de função atuando fora da educação.**

**§ 3º O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo de 2021 e à remuneração.**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 16 de DEZEMBRO de 2.021.**

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edja Rically Magalhães Bessa

**Código Identificador:**5F762CFC

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
RESOLUÇÃO Nº 277/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**



CONSTITUI TEMPORARIAMENTE A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, NO PERÍODO DE RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, mormente com fundamento no que estabelece o art. 40 da Resolução nº 217, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba-CE, aprova e promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica constituída temporariamente durante o recesso, a Comissão Representativa da Câmara, eleita através de votação em aberta, que atuará no período de 15 de dezembro de 2021 até 15 de fevereiro de 2022, que terá a seguinte composição:

**Presidente - Selma Maria Bezerra Gomes**  
**Relator - Francisco De Assis Pinheiro de Sousa**  
**Membro - Francisco Reilton Prudêncio de Brito**

§ 1º - São as seguintes atribuições e a sistemática de trabalho da Comissão:

- I** - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III** - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV** - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias;
- V** - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 2º - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, amparada no que dispõe os artigos 38, 39 e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba, e artigo 25, 26 e 26-A da Lei Orgânica do Município.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de dezembro de 2021.

**SELMA MARIA BEZERRA GOMES**  
Presidente

**PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA**  
Vice-presidente

**FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO**  
1º Secretário

**FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Tiberio Pinheiro Miranda  
**Código Identificador:**748B4962

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA  
AVISO DE LICITAÇÃO 05/2021-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na

modalidade Pregão Presencial nº 05/2021-PP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é aquisição de combustíveis destinados a atender as necessidades das secretarias e órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Araripe/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 31 de dezembro de 2021, às 08hs00min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes nº 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site:www.tce.ce.gov.br,

Araripe/CE. 20 de dezembro de 2021,

**JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
**Código Identificador:**BDF95925

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO  
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021/29.10.026 - 001 –  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2021/29.10.026

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021/29.10.026 - 001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/29.10.026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO 13 ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO ARATUBA/CE.. **CONTRATADA:** WERBENIA AMED DA SILVA - EPP - CNPJ Nº 07.405.331/0001-50. **VALOR GLOBAL:** 75.528,00 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. **VIGÊNCIA:** 14/12/2021 À 14/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPF Nº 020.266.153-90. PELA **CONTRATADA:** WERBENIA AMED DA SILVA - CPF: 620.866.343-15. ARATUBA/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**60ABAB9B

GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS  
CONTRATUAIS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 2021/29.11.029

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021/29.11.029-001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/29.11.029. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO NATALINA E QUEIMA DE FOGOS NO DIA 31/12/2021, COM FORNECIMENTO GLOBAL DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATADA:** JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.188.838/0001-08. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. **VIGÊNCIA:** 13/12/2021 À 13/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** ALEXANDRO LEITE SANTIAGO – SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA - CPF: 006.069 513-77. PELA **CONTRATADA:** FRANCISCO MACIEL ALMEIDA, CPF Nº. 098.283.113-72.

ARATUBA/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021/29.11.029-002. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/29.11.029. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO NATALINA E QUEIMA DE FOGOS NO DIA 31/12/2021, COM FORNECIMENTO GLOBAL DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 00.430.571/0001-66. VALOR GLOBAL: R\$ 15.760,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. VIGÊNCIA: 14/12/2021 À 14/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ALEXANDRO LEITE SANTIAGO – SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA - CPF: 006.069 513-77. PELA CONTRATADA: EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO, CPF Nº. 883.948.679-87.

ARATUBA/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:BA19E1E8

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.12.20.2**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.2.** A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:** Aquisição de veículos e ambulâncias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, de acordo com MAPP – 4577 e MAPP – 4608. **Início de acolhimento das propostas:** 22 de dezembro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 06 de janeiro de 2022 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 06 de janeiro de 2022 às 09:30 - através do site <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 20 de dezembro de 2021 –

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-**  
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:8069F928

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.12.20.1.**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:** Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas:** 22 de dezembro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 04 de janeiro de 2022 às 09:00 horas. **Início da sessão de**

**disputa de preços:** 04 de janeiro de 2022 às 10:00 - através do site <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 20 de dezembro de 2021

**-MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-**  
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:5D901454

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº  
2021.11.10.2**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.11.10.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física HOPE CARIRI SOCIEDADE MÉDICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos de neurocirurgia, junto ao Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e James Rocha Tavares.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:BCB22BD3

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO. TP 2021.10.07.1. O MUNICÍPIO  
DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA CONPUBLIC -  
CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.10.07.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais). Vigência Contratual: De 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Francisco Decio de Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:11692104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO. TP 2021.10.07.1. O MUNICÍPIO  
DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA  
FÍSICA CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA  
PÚBLICA S/S LTDA.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.10.07.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria de Administração do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil seiscientos reais). Vigência Contratual: De 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Francisco Decio de Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**0F97F1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO. TP 2021.10.07.1: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.10.07.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos reais). Vigência Contratual: De 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Francisco Decio de Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**1D915437

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO. TP 2021.10.07.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.10.07.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e de gestão de planejamento junto ao Setor Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: De 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Francisco Decio de Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**B76A33BE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 06.007/2021-DL**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.15.03. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 06.007/2021-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA E PARQUINHO PLAYGROUD PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GESTOR ORDENADOR, IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.375,06 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS). CONTRATADO: LUIS ROSOEL LOPES JUNIOR – CNPJ Nº 41.609.650/0001-16. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**90D59333

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (MARLEIDE PEREIRA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO CABECEIRAS II), com validade de (10/12/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**02009858

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (RICARDO JOSÉ LEITE)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (AGRICULTURA IRRIGADA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BARRO VERMELHO). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**4364CA66

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARIA ANTONIA DE ARAÚJO)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETANIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**74634768

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA** Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, torna público que instaurou Processo Administrativo nº. 015.12.2021/03 - **SME**, em face da empresa **IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ/MF: 20.081.724/0001-14**, foi vencedora do Pregão nº. 2021.10.19.1, para o fornecimento de material permanente, mobiliário e utensílios destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o não atendimento, por parte dessa empresa, à ordem de compra nº. 202100779. Pelo presente e na melhor forma de direito notifica à empresa acima dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta para proceder a defesa prévia, prevista no art. 87 da lei 8.666/93, acerca dos fatos apontados acima estampado

Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2021.

**JUSSARA DE LUNA BATISTA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº. 26.04.002/2021

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**B4A9576E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA** Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Barbalha/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, torna público que instaurou Processo Administrativo nº. 015.12.2021/05 - **SME**, em face da empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA-ME-CNPJ/MF: 02.347.734/0001-77**, foi vencedora do Pregão nº. 2021.10.19.1, para o fornecimento de material permanente, mobiliário e utensílios destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o não atendimento, por parte dessa empresa, à ordem de compra nº. 202100777. Pelo presente e na melhor forma de direito notifica à empresa acima dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta para proceder a defesa prévia, prevista no art. 87, da lei 8.666/93, acerca dos fatos apontados acima estampado

Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2021.

**JUSSARA DE LUNA BATISTA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº. 26.04.002/2021

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**60504163

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 06.12.002/2021 De 06 de dezembro de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
José Crisóstomo Nascimento dos Santos	Coordenador- Vigilância em Saúde	851.889.803-04

**Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**CC372689

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMDCA 2402/2021**

DISPÕE SOBRE DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS:1.INCLUSÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA DO AEE: IMPACTANDO A VIDA HUMANA – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI 2. CARAVANA AMIGOS DA CURA – IACC 3. HUMANIZAÇÃO EM AÇÃO -HMSVP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.125 de 28 de Agosto de 1990.

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida da Reunião Ordinária, no dia 17 de Dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar os Projetos:

**PROJETO: INCLUSÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA DO AEE: IMPACTANDO A VIDA HUMANA- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**

**PROJETO: CARAVANA AMIGOS DA CURA – INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - IACC**

**PROJETO: HUMANIZAÇÃO EM AÇÃO – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Barbalha – CE, ao dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**THEREZA RAQUEL PINHEIRO HORTA COELHO**

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente -CMDCA

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**FC5C02F9

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 14.12.005/2021 De 14 de dezembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

NOME	CARGO	CPF
Susane Pereira Rolim Garcia	Gestor do Núcleo da Unidade de Acolhimento Institucional	048.665.473-75

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**F251DA90

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 14.12.003/2021 De 14 de dezembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

NOME	CARGO	CPF
Janiele Gregório Menezes de Luna	Coordenadora de Projetos e Programas Habitacionais	043.291.533-86

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**644092A6

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 14.12.002/2021 De 14 de dezembro de 2021.**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

NOME	CARGO	CPF
Janiele Gregório Menezes de Luna	Gestor de Núcleo do Cadastro Único/ PBF	043.291.533-86

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**4F8A7CBF

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 14.12.004/2021 De 14 de dezembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

NOME	CARGO	CPF
Edmilson José dos Santos Júnior	Gestor de Núcleo do Cadastro Único/ PBF	069.991.363-27

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**D4C28FFA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 207/2021. EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA DE INSTITUTO EDSON CARIÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação denominada de Instituto Edson Cariús, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cariús, Estado do Ceará, na Rua Coronel Boa Ventura, 46, Centro, CEP 63.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.753/0001-01.

**Art. 2º.** À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;

II – altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal e Cariús.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos dezessete dias mês de dezembro de 2021.**

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**240D0D3B

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 092/2021. EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc.**

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. Maria Zélia Boaventura Lopes, ex-Primeira-Dama do Município de Cariús/CE e esposa do ex-Prefeito, Farmacêutico e Empresário Jourdan Alencar Lopes, que com muita simplicidade e dedicação deu a sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade cariúense,

**CONSIDERANDO** ainda que a sua morte causou grande consternação em todo o Município de Cariús/CE,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretado Luto Oficial por três dias em todo o território do Município de Cariús/CE.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2021.**

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**FB432BBB

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 093/2021. EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS E DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 98, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

**CONSIDERANDO** que já se aproximam os festejos natalinos e de fim de ano, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar a prestação do serviço público com a oportunização de momentos de confraternização tradicionais das festas de fim de ano,  
**DECRETA**

**Art. 1º.** Ponto Facultativo nas repartições dos Órgãos da Administração Pública Municipal de Cariús/CE os dias 24/12/2021 (sexta-feira – Véspera de Natal) e 31/12/2021 (sexta-feira - Reveillon).

§ 1º. O disposto no Artigo 1º não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como atendimento hospitalar, limpeza pública, e os que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CARIUS, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**97A16992

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 088/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em**

especial o que determina o artigo 98, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente em seu art. 227, que garante o direito à educação;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que no seu art. 11 determina a necessidade de planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica visando a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará e seus Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no ensino Médio;

**CONSIDERANDO** que é interesse do Município dar transparência e publicidade ao processo de matrícula escolar,

**CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, prevê no seu anexo como Meta 1 a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE**

#### DECRETA

**Art. 1º.** No Município de Cariús/CE as matrículas escolares da rede pública de Ensino Infantil e Fundamental dar-se-ão nas seguintes datas:

I – Alunos novatos no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 21 de janeiro de 2022;

II – Alunos veteranos no período compreendido ente os dias 28 de dezembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022;

III – Alunos recuperados no período compreendido entre os dias 10 e 21 de janeiro de 2022;

IV – Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** A matrícula escolar será realizada na respectiva sede de ensino do matriculado, observado o anexo único do presente decreto.

**Art. 3º.** A distribuição da demanda escolar da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE se realizará de acordo com o previsto no anexo único deste decreto.

**Art. 4º.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, bem como outro procedimento necessário, exigindo a apresentação da documentação necessária no ato da matrícula, buscando manter a base de dados sempre atualizada e garantindo que as informações sejam precisas e fidedignas.

**Art. 5º.** No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento ou outro documento oficial do matriculado;

II – Cópia do comprovante de residência;

III – Documento de Identidade oficial com foto do responsável legal;

IV – 02 (duas) fotos 3x4 do matriculado;

V – Atestado médico ou Atestado com recomendações médicas do matriculado, quando for o caso;

VI - Cartão do Programa Bolsa Família, para os beneficiários;

VI – Cartão do Sistema Único de Saúde do matriculado;

VII- Carteira de Vacinação do matriculado.

**Art. 6º.** É vedada a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou qualquer outro encargo para a realização da matrícula.

**Art.7º.** Fica delegado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação o poder de editar portarias e outros atos normativos necessários ao disciplinamento dos casos não previstos neste decreto e que tenham pertinência com o processo de matrícula dos alunos da rede pública municipal de educação, consoante autoriza o artigo 99, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Cariús/CE, 01 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 088/2021 ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENSINO OFERTADO
E.E.I.F.T.I. JOÃO FRANCELINO SOBRINHO	Educação Infantil, 1º ao 9º
E.E.F.T.I. MARIA SOTHER PEREIRA	3º ao 5º ano
E.E.F.T.I. MARIA ALCIDES DA SILVA	1º e 2º ano
E.E.F. NOSSA SENHORA AUXILIADORA	6º ao 9º ano
E.E.I.F.T.I. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA PASSOS	Educação Infantil, 1º ao 9º
E.E.I.F.T.I. DOMINGOS NONATO DE OLIVEIRA	Educação Infantil ao 9º ano
E.E.I.F. JOÃO DIAS DE MORAIS	Educação Infantil ao 9º ano
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL MARIA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	Educação Infantil

**P.s.:** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada nas unidades escolares com ensino fundamental maior (6º ao 9º anos) constantes na planilha acima.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**E52A89B4

#### SECRETARIO MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cariús torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Única (LU) número 00089, para a pavimentação na Rua Jonas Oliveira Lopes e diversas Ruas do Bairro Conceição, Cariús – CE, referente à atividade 26.08 (Vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 20 de dezembro de 2021.

**FERNANDA FERNANDES DA SILVA**  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Francisco Martegiane da Silva Lima  
**Código Identificador:**64B1730E

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE  
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Maria Ravany da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00090, localizado no sítio Baixio do Xixá, Distrito de São Sebastião, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 20 de dezembro de 2021.

**FERNANDA FERNANDES DA SILVA**  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Francisco Martegiane da Silva Lima  
**Código Identificador:**D2756421

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
002/2021/CP**

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 24 de janeiro de 2022, às 09h, abrirá licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021/CP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa com maior percentual de desconto sobre preço unitário da tabela da SEINFRA-CE, versão 027.1, tabela sintética com desoneração, para serviços de manutenção corretiva e preventiva, sob demanda, junto às diversas unidades administrativas do município de Catunda-CE. O edital completo estará disponível através dos sites: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe](http://catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe) no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 20 de dezembro de 2021.

**ELIAS MELO LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Elias Melo Lima  
**Código Identificador:**8940FAF3

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.10.07.01** – Tomada de Preços nº PMF-240801-TP. OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO DA AVENIDA ANTÔNIO PINTO, NO BAIRRO VAZANTE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** MJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 08.156.453/0001-13, representada pelo Sr. MÁRIO JEJEAN NOGUEIRA DE VASCONCELOS. **VALOR ADITIVADO:** Acréscimo de R\$ 22.214,33 (vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta e três

centavos) e a supressão de R\$ 4.695,55 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea “b” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu §1º, e na Cláusula Sétima do próprio contrato. **DATA:** 07.12.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro.  
**EUDES ALMEIDA LIMA** –  
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**  
Benedito Lusinete Siqueira Loiola  
**Código Identificador:**51E33571

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210485. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.03.002. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA(O): EMPORIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Serviços Topográficos no levantamento, georreferenciamento e relatório fotográfico das rotas do transporte escolar do município de Frecheirinha-CE. VALOR TOTAL: R\$ 16.182,00 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1001.121220007.2.048 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.182,00. VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2021 - EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA

**Publicado por:**  
Benedito Lusinete Siqueira Loiola  
**Código Identificador:**6E75AB5F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.07.05.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21040901-TP – OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NA SEDE DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** MASTER SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Alexandre Feitoza de Vasconcelos. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de Outubro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 3 (três) meses, contados da assinatura deste termo, com data final até 05 de janeiro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, c/c com a cláusula oitava do termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

**EUDES ALMEIDA LIMA**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**  
Fabio Aguiar Silva  
**Código Identificador:**9C745284

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 531/2021**

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, e dá outras providências.



**OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que o servidor requereu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01/01/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor público **BRUNO ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 1535, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde.

§1º. Referida licença será gozada a partir de 01 de janeiro de 2022, se estendendo até o dia 01 de janeiro de 2024, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública Municipal.

§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente da concessão, deverá o referido servidor apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informado acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

**Art. 2º** -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para os efeitos de controle administrativo.

**Art. 3º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 20 de dezembro de 2021.

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:AD7FB3DB**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 087/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF:

532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú – CE, no dia 21 de dezembro de 2021, para transportar os pacientes Antônio Ismael Rodrigues para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara; Andre Elves Sales Santos para HGF- Hospital Geral de Fortaleza e Hiolanda Brito Rodrigues Ximenes para ICC- Instituto do Câncer do Ceará, no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 20 de dezembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária de Saúde  
Portaria 03/2021

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:9DA48220**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO-LAC**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público que recebeu da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-CE, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC- para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (TRAVESSA CORONEL CLÍNIO MEMÓRIA-TAMBUATÁ, SDO 01- CASAS POPULARES, SDO 03-SUSSUANHA, SDO 04-SUSSUANHA, SDO 05- SUSSUANHA, SDO 06- SUSSUANHA, SDO 03-MOCAMBO, SDO 5.2-MOCAMBO, SDO 5.1-MOCAMBO.)** localizado no município de Guaraciaba do Norte – CE.

Guaraciaba do Norte, 20 de Dezembro de 2021

**ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:295CB159**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.2**

**LEI Nº 704/2021**  
**LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA**

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Ibicuitinga para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibicuitinga para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 51.675.241,87 (cinquenta e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 51.675.241,87 (cinquenta e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 39.596.567,99 (trinta e nove milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e;

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.078.673,88 (doze milhões e setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>42.614.048,69</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.085.773,76
Receita de Contribuições	1.867.692,19
Receita Patrimonial	698.465,46
Transferências Correntes	38.703.479,60
Outras Receitas Correntes	258.637,68
<b>Receitas de Capital</b>	<b>10.202.051,55</b>
Transferências de Capital	10.202.051,55
<b>Receitas Correntes – Intra</b>	<b>2.208.703,73</b>
Receita de Contribuições – Intra	2.208.703,73
<b>Dedução de Receitas</b>	<b>3.349.562,10</b>
Dedução do FUNDEB	3.349.562,10
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.675.241,87</b>

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.675.241,87 (cinquenta e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 39.596.567,99 (trinta e nove milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e;

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.078.673,88 (doze milhões e setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Câmara Municipal de Ibicuitinga	1.325.681,46
Gabinete da Prefeitura	1.398.542,80
Secretaria de Administração	608.150,41
Secretaria de Planejamento e Finanças	1.617.673,42
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	188.803,70
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1.320.906,32

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	7.061.755,24
Secretaria de Cultura	719.478,34
Secretaria de Desporto	425.600,00
Secretaria de Educação	19.473.544,73
Secretaria de Saúde	11.656.247,00
Secretaria de Assistência Social	1.618.300,98
Instituto de Previdência do Município de Ibicuitinga	4.260.557,47
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>51.675.241,87</b>

## Seção III

### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 697, de 11 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**I** – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

**II** – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

**III** – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

**IV** – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal. Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 8º.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);

II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);

III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;

VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.

XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO**

Prefeito Municipal

#### **APRESENTAÇÃO**

A Lei Orçamentária Anual – LOA é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.

É a Lei na qual o Governo Municipal de Ibicuitinga reúne todas as receitas previstas e os programas que de fato vão consumir as mesmas.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA é composta pelos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo, de suas Secretarias, de seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária de Ibicuitinga, também chamada de Lei dos Meios, contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de

trabalho do governo, obedecidos os princípios orçamentários da legalidade, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio e publicidade.

O Projeto de Lei Orçamentária tem os seguintes objetivos:

1 – Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;

2 – Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;

3 – Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;

4 – Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;

5 – Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

A Lei Orçamentária Anual apresenta todas as ações, orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Ibicuitinga, com o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal n. 4.320/64.

Conforme o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer programas e ações que não constem no Plano Plurianual, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes ou ficam incluídas automaticamente no PPA, conforme determina o Art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazo, compatibilizando os dois instrumentos. O PPA, enquanto principal instrumento de planejamento, possibilita a integração entre o Planejamento e Orçamento de tal forma que as prioridades e metas estabelecidas na LDO sejam retiradas do Plano. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades, metas e da regionalização municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações, projetos e atividades, assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.

**Publicado por:**

Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira

**Código Identificador:**45EAD6C8

## **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

### **CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

#### **TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.02.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Tomada de Preços nº 006/2021, houve alguns questionamentos por parte de Empresas interessadas em concorrer; ensejando a reanálise de todo o processo,

**RESOLVE:**

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens Comuns e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação a Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Icapuí - CE., 20 de dezembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Neemias Freitas Braga  
**Código Identificador:**8451F57F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 015/2021**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe confere O Art. 38 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor *Antônio Epifânio de Souza Neto*, matrícula: 00019923, como fiscal, para, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU no mês de Dezembro de 2021 em substituição ao titular Júlio Cesar de Oliveira da Silva que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal de contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a publicação de cópia desta Portaria no portal da câmara Municipal de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Iguatu/CE, 01 de Dezembro de 2021

**FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Rodrigo Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**EF30E40E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO.**

**AVISO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 2021.10.22.01-PMI/SMS. Objeto:** Registro de preços visando futura e eventual contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte

operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Saúde (SMS) e da Fundação de Saúde Pública (FUSPI), nomeada através da Portaria nº 045, de 01 de Fevereiro de 2021, torna público, que em virtude da determinação exarada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Wilson Fernandes Silva, conforme Termo de Revogação datado de 16 de Novembro de 2021, declara para os devidos fins a revogação, do processo supranumerado, tudo conforme determinado por ato administrativo do Secretário da pasta. Ressalte-se ainda, por oportuno, que a análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, resta prejudicada diante do presente ato de revogação. Publique-se na forma da lei. 16 de novembro de 2021, Iguatu-Ce.

**GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA -**

Presidente da CPL da Secretaria de Saúde e Fundação de Saúde Pública.

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**0FC4AC48

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.09.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOS E TRATORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS: L M DE LIMA PEREIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.787.388/0001-36. VENCEDOR DOS LOTES I e II E A EMPRESA PAULO HOLANDA DE QUEIROZ-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 97.472.930/0001-80 VENCEDOR DO LOTE III.**

**JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA**

Secretário Adjunto da Fazenda e Gestor da Ata RP.

IGUATU-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**E932ECC3

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO**  
**- SESPON**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.07.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTONIVELADORA-PATROL E RETROESCAVADEIRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO DESTA EDITAL. **HOMOLOGAM** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.470.900/0001-20, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CÍCERO DUGILEDSON VIEIRA, REPRESENTANTE LEGAL. VENCEDORA DOS ITENS I, II, III, IV, V, VI E VII. POR MEIO DESTA, DOS SECRETÁRIOS E OU ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA DE IGUATU-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**JOSÉ GILDAIR DE ARAÚJO**

Secretário de Serviços Públicos e Conservação-SESPCON.

IGUATU-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

**Código Identificador:**6AFD25FD

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
LEI Nº. 2.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absentismo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;
- VI – incentivar a extensão de atividades produtivas do meio rural;
- VII – intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;
- VIII – difundir a cultura e o turismo do Município;
- IX – dinamizar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, ou mediante a proposta da Lei Orçamentária e Leis que a alterem, no decorrer de cada exercício abrangido por esta Lei, sendo automaticamente recebidas essas alterações junto a este Plano.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alterações de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

§ 2º - As modificações orçamentárias de que trata o artigo nº 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam autorizadas no quadriênio de vigência deste Plano Plurianual, até o limite da receita prevista em cada exercício.

Art. 4º - A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios, com a União e o Estado, ficam condicionados à efetiva arrecadação daquela receita.

Art. 5º - Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigentes em Julho de 2021 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**6CD82877

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
OFÍCIO Nº. 695/2021 – SEGAB**

IGUATU-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao:

Prezado Senhor,

FRANCISCO MARCELO SOARES LIMA

Gerente Geral

Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, in fine assinado, vem, por meio deste, a presença de Vossa Senhoria informar os representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, na CONTA CORRENTE – GOVERNO Nº: 58.092-9, vinculada ao CNPJ Nº: 07.810.468/0001-90, pertencente à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: Antonio Rusvel Possidonio de Lacerda, CPF Nº: 141.635.943-53.

Cargo: Secretário Adjunto de Infraestrutura (Ordenador de Despesas)

2 - Nome: Walter Chagas Sobrinho, CPF Nº: 223.408.233-15.

Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;

- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

## III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**D1412D32

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**Nº 2021.04.29.01 – SEDUC, REFERENTE A TOMADA DE**  
**PREÇO Nº. 2021.01.06.01.**

**OBJETO: Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos serviços em questão.**

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira.

**CONTRATANTE:** Secretário da Educação.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 04 de novembro de 2021.

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO**

Secretário da Educação

Contratante

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**305ED7EC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 074/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador JOSÉ RIBAMAR BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade

de Fortaleza/Ceará, no dia 16 de dezembro de 2021, para participar de uma Reunião no Gabinete do Deputado Estadual Daniel Oliveira, para tratar de assuntos relacionados a liberação de emendas para o município de Itaiçaba/Ceará.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 15 de dezembro de 2021.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisco Ilton Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**4D701723

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 075/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 16 de dezembro de 2021, para participar de uma Reunião no Gabinete do Deputado Estadual Daniel Oliveira, para tratar de assuntos relacionados a liberação de emendas para o município de Itaiçaba/Ceará.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 15 de dezembro de 2021.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisco Ilton Pereira de Azevedo  
**Código Identificador:**CB56DE1F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 045/2021-PE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021-PE**

A(O) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA Secretária de Finanças e Administração. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA. Secretária Municipal de Saúde. WELLINGTON BRITO JERONIMO Secretária Municipal Des.Rural Meio Ambiente Apoio Comu. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação, Fundo de Des. do Ensino Básico -FUNDEB, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão

nº 045/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00002 - VENTILADOR DE PAREDE  
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: PROFISSA DESTRIUIDORA EIRELI, pelo menor lance de R\$ 274,440 (Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00003 - BALANÇA DIGITAL DE VIDRO  
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 86,690 (Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - COMPUTADOR (TIPO CORE I7)  
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: MICROFORT INFORMÁTICA EIRELI LTDA ME, pelo menor lance de R\$ 3.780,000 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Item: 00006 - NO BREACK 1500W  
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, pelo menor lance de R\$ 699,000 (Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00007 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS  
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00008 - LONGARINA PARA 03 LUGARES  
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00009 - IMPRESSORA A LASER COMUM  
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2.098,990 (Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00011 - TABLET - SAÚDE  
Quantidade: 49,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: VMNET COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA, pelo menor lance de R\$ 963,000 (Novecentos e Sessenta e Três Reais).

Item: 00012 - NOTEBOOK - SAÚDE

Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: VMNET COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA, pelo menor lance de R\$ 3.649,000 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais).

Item: 00013 - CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS  
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo menor lance de R\$ 235,600 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00016 - FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 420L  
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo menor lance de R\$ 3.022,000 (Três Mil, Vinte e Dois Reais).

Item: 00018 - GELADEIRA/REFRIGERADOR 2 PORTAS 450L  
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo menor lance de R\$ 3.538,600 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00020 - FOGÃO 04 BOCAS  
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R\$ 742,990 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - LAVADORA 10KG  
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R\$ 756,000 (Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).

Item: 00022 - ESTABILIZADOR 1500W  
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 16/12/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R\$ 500,000 (Quinhentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA Secretária de Finanças e Administração. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA. Secretária Municipal de Saúde. WELLINGTON BRITO JERONIMO Secretária Municipal Des.Rural Meio Ambiente Apoio Comu. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação, Fundo de Des. do Ensino Básico -FUNDEB, autoridade competente do(a), conforme resultado indicado no quadro abaixo:

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 - VENTILADOR DE PAREDE



Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: PROFISSA DESTRIBUIDORA EIRELI, C.N.P.J. nº 20.365.863/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 274,440 (Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00003 - BALANÇA DIGITAL DE VIDRO

Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 86,690 (Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - COMPUTADOR (TIPO CORE I7)

Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: MICROFORT INFORMÁTICA EIRELI LTDA ME, C.N.P.J. nº 24.675.507/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.780,000 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Item: 00006 - NO BREACK 1500W

Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, C.N.P.J. nº 05.207.424/0001-45, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 699,000 (Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00007 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00008 - LONGARINA PARA 03 LUGARES

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 450,000 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00009 - IMPRESSORA A LASER COMUM

Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.098,990 (Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00011 - TABLET - SAÚDE

Quantidade: 49,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: VMNET COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA, C.N.P.J. nº 07.417.073/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 963,000 (Novecentos e Sessenta e Três Reais).

Item: 00012 - NOTEBOOK - SAÚDE

Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: VMNET COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA, C.N.P.J. nº 07.417.073/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.649,000 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais).

Item: 00013 - CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS

Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 41.557.349/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 235,600 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00016 - FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 420L

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 41.557.349/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.022,000 (Três Mil, Vinte e Dois Reais).

Item: 00018 - GELADEIRA/REFRIGERADOR 2 PORTAS 450L

Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 41.557.349/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.538,600 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00020 - FOGÃO 04 BOCAS

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 40.501.673/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 742,990 (Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - LAVADORA 10KG

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 756,000 (Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).

Item: 00022 - ESTABILIZADOR 1500W

Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/12/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 500,000 (Quinhentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO**

Pregoeiro(A)

**Publicado por:**Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:C61E0F89**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2021112501-SAUD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO (EDUCAÇÃO PERMANENTE) DIRECIONADO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE. Vencedor(es): JOSE ADRIANO DE ARAUJO - ME, com o valor total de R\$ 103.500,00(Cento e Três Mil, Quinhentos Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA. 15 de Dezembro de 2021.

JAGUARETAMA - CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**Comissão de Licitação  
Presidente**Publicado por:**Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:48877F7E**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM****CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GERAL, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE. **JUSTIFICATIVA:** ATENDE A SATISFATORIAMENTE A TODOS OS PROCEDIMENTOS CONCERNENTES AS ÁREAS DE SUA ATUAÇÃO, COM COMPETÊNCIA, DEDICAÇÃO, E O VALOR DE SUA PROPOSTA DE PREÇO É COMPATÍVEL AOS COBRADOS PELO MERCADO. **CONTRATADO:** ALCIMAR BARROS MARIANO. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **DOTAÇÃO:** 0101-010310044.2.002. **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.39. **RATIFICAÇÃO:** JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – CEARÁ.

DATA: 20/12/2021.

**Publicado por:**Rodolfo Jorge de Sousa  
Código Identificador:BD04F1F5**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE. **JUSTIFICATIVA:** ATENDE SATISFATORIAMENTE A TODOS OS PROCEDIMENTOS CONCERNENTES AS ÁREAS DE SUA ATUAÇÃO, COM COMPETÊNCIA, DEDICAÇÃO, E O VALOR DE SUA PROPOSTA DE PREÇO É COMPATÍVEL AOS COBRADOS PELO MERCADO. **CONTRATADO:** PAULO ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. **VALOR TOTAL:** R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS). **DOTAÇÃO:** 0101-010310044.2.001. **CATEGORIA ECONÔMICA:**

4.4.90.52.00. **RATIFICAÇÃO:** JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – CEARÁ. DATA: 20/12/2021.

**Publicado por:**Rodolfo Jorge de Sousa  
Código Identificador:1A3E8246**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 67**

*Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

- 1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2) é necessária a regulamentação do funcionamento dos órgãos públicos municipais nos dias 24 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo;
- 3) há previsão de feriados nacionais no art. 1º, da Lei Nacional nº 662/1949;
- 4) o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
- 5) o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica(m) decretado(s) no Município de Massapê:

- I - ponto facultativo o expediente do dia 24 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente;
- II – feriado nos dias 25 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022;
- III – recesso dos dias 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Não são aplicáveis os efeitos do art. 1º, inciso III, aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:

- I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II – assistência hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV – funerários;
- V – transporte coletivo;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII – compensação bancária.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**José Gilson Andrade Vasconcelos  
Código Identificador:F2B1D047**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO 026/2021DIVE**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00hs do dia 21/12/2021. Abertura das Propostas: 07/01/2022 às 08:30hs. O Edital estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso. Mombaça - CE, 20/12/2021. MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA – Pregoeira Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 20 de dezembro de 2021.

**MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:239F6C6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 02032101INFR**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 02032101INFR. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020INFR-PE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO:** Deparamo-nos com a necessidade de proceder com termo aditivo de ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE do contrato Nº 02032101INFR, oriundo da licitação supracitada, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. DO VALOR DO REAJUSTE: R\$ 77.977,66 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha em anexo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0701.151220004.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e serão pagas com Recursos Ordinários. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO JANES CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (Sócio da empresa FOX LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA – ME.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2021.

**LEANDRO LIMA EVANGELISTA.**  
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:41204210

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001/2021GAPR**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021GAPR-DP – GABINETE DO PREFEITO, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para manutenção e configuração do Servidor de Acesso Remoto, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 15 de dezembro de 2021.

**NEY WERBSON MOREIRA ALVES**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:8DF689EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021GAPR**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021GAPR-DP – GABINETE DO PREFEITO, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. **CONTRATADA:** BRUNO NOGUEIRA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ Nº 36.970.412/0001-00, sediada à Rua Mãe Filomena, nº 73, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - Ceará. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através do Gabinete do Prefeito. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para manutenção e configuração do Servidor de Acesso Remoto, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito. **DO VALOR GLOBAL:** R\$ 9.899,00 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** Dotação Orçamentária de nº 0201.04.122.00022.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05, com Recursos Ordinários. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar o Ilmo Sr. **NEY WERBSON MOREIRA ALVES** - Chefe de Gabinete do Prefeito, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 15 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS.**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:62555D8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 001/2021GAPR**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15122101GAPRDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021GAPR-DP – GABINETE DO PREFEITO. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e configuração do Servidor de Acesso Remoto, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Dotação Orçamentária de nº 0201.04.122.00022.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05, com Recursos Ordinários. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.899,00 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** BRUNO NOGUEIRA CAVALCANTE.

Mombaça - CE, 15 de dezembro de 2021.

**NEY WERBSON MOREIRA ALVES**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**351F0782

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190528 - SEDUC. ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2019 - SEDUC. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.417.068/0001-97. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DOS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20190528 - SEDUC. ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2019 - SEDUC. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" E §5º, DA LEI Nº 8.666/93. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 498.036,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TRINTA E SEIS REAIS), CORRESPONDENDO A APROXIMADAMENTE 37% (TRINTA E SETE POR CENTO) DE ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R\$ 1.846.460,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** SOB A RUBRICA: 0802 12 364 0266 2.015 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ALOCADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO LAIRTON JUCÁ PEREIRA (TITULAR ADMINISTRADOR). **EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA/SEDUC/PMMN.

**Publicado por:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira

**Código Identificador:**FC9CFD82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADENDO AO EDITAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ADENDO AO EDITAL. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-011/2021-SESA. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL E ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE MORADA

NOVA, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA, CONFORME ANEXOS DESTES EDITAIS. **TIPO:** MENOR PREÇO (COM MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA ABC FARMA). **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE **ONDE LÊ-SE** QUE A EMPRESA É OBRIGADA A APRESENTAR ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE MAIOR OU IGUAL A 1,5 (UM INTEIRO E CINCO DÉCIMOS), **LÊ-SE:** QUE A EMPRESA É OBRIGADA A APRESENTAR ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE MAIOR OU IGUAL A 1,00 (UM INTEIRO), TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL PERMANECEREM INALTERADAS.

**A COMISSÃO.****Publicado por:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira

**Código Identificador:**FF1A9E5A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA:** SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, COM SEDE NO SÍTIO ALTO FECHADO, S/N, PAVUNA, PACATUBA – CE, CEP: 61.800-100, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.884.672/0003-58. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2021-SAAE/SRP. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS QUÍMICOS, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DOS PREÇOS REGISTRADOS:** LOTE VII: **R\$ 40.230,00 (QUARENTA MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS).** **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1201 04 122 0037 2.040 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO, SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.11 – MATERIAIS QUÍMICOS, COM RECURSOS DO SAAE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA / JEFFERSON TEXEIR, MORADA NOVA-CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2021. FRANCISCO EUDVAN NOBRE, PREGOEIRO DO SAAE

**Publicado por:**

Francisco Eudvan Nobre

**Código Identificador:**844521A4

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**AVISO DE ERRATA**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **AVISO DE ERRATA.** MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-015/2021-SAAE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS QUÍMICOS, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NESSE JORNAL PUBLICADO DIA: **12/11/2021, PÁGINA 40, QUE ONDE LÊ-SE: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 119.800,00; LEIA-SE: R\$**

**126.260,00** (CENTO E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS), PERMANECENDO DEMAIS INFORMAÇÕES INALTERADAS PERANTE AO CONTRATO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-1377 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.

A **COMISSÃO**.

**Publicado por:**  
Francisco Eudvan Nobre  
**Código Identificador:**EC4155BD

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 072/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Nova Olinda/CE, pela morte da Ilma. Sra. Maria Minervina Cordeiro.*

O **Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** que faleceu neste domingo, dia 19 de dezembro de 2021, a Sra. Maria Minervina Cordeiro;

**CONSIDERANDO** que a Sra. Maria Minervina Cordeiro, atuou como professora deste município;

**CONSIDERANDO** ainda, os trabalhos prestados nesta cidade, contribuindo para a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a consternação da comunidade Novolindense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável entre todos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, pelo falecimento da Ilustríssima Senhora Maria Minervina Cordeiro, ocorrido no dia 19 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRE-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaella Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**74A7828F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**  
**EXTRATO CONTRATO GM-PE009/21.20**

*A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS do Município de Nova Russas - Ceará, torna*

público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE009/2021

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**OBJETO:** Aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0401.04.122.0060.2.006.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L. G. BEZERRA FARIAS ME	R\$ 2.686,60 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** LUIS GONZAGA BEZERRA FARIAS

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO.

NOVA RUSSAS-CE, 01 de dezembro de 2021.

**MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO**  
Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**B8502569

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO - SE-PE004/2021**

*O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Termo de Apostilamento resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE004/2021*

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NESTE TERMO, E INSTALAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA Nº 202102674-5 EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CEARÁ.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1401.12.365.0024.2.083

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.00/44.90.52.34

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Split CICLO FRIO 18000 btus Classe A - 220V, e acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, e instalação desses equipamentos nas escolas municipais, entendendo-se por instalação e realização de todos os serviços relativos a instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessária a instalação e funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** JOÃO CLEANO BEZERRA MARTINS

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS

NOVA RUSSAS-CE, 29 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Amilton Gomes Martins  
**Código Identificador:**A1B42BEE

**SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO  
PORTARIA Nº 005/2021/PMNR DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que se pague a **Sra. ANTONIA FREITAS CARVALHO – Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto** – a importância de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)** referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **21 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **reivindicar a liberação de materiais para distribuição com as equipes desportivas deste município junto a Secretaria de Esportes do Estado do Ceará**. Despesa correrá por conta da verba nº 0501 04 122 0060 2.011 - 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 20 de Dezembro de 2021.**

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**FEEAFA38

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO CONTRATO GM-PE019/2021**

A *Ordenadora de despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará*, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE019/2021

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001 08 244 1301 2.065; 1001 08 244 0068 2.058; 1001 04 122 1301 2.053; 1001 08 244 1308 2.070; 1001 08 244 1308 2.071

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00/33.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ME AUTO SERVICE EIRELI	R\$ 10.366,70 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** DEOCLECIO BARBOSA FERRO

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 06 de dezembro de 2021.

**ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA**  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**B0503AE8

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARONA Nº  
001/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do município de Orós, torna público o extrato do PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Carona nº 001/2020 de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 14.001/2020, originária do Pregão Eletrônico 14.016/2019 do Município de Maracanaú/CE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ORÓS-CE.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.  
**CONTRATADO(A):** LOCMED HOSPITALAR LTDA  
**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12(doze) meses, até 12 de Novembro de 2022.  
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Carlos Alberto Mendes Sousa .

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

Orós-Ce, 12 de novembro de 2021.

**ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO**  
Secretaria de Saude

**Publicado por:**  
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior  
**Código Identificador:**4876AEF7

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 582, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:  
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.  
Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na

execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).  
**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
 Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**  
 Pedro Evilson da Silva Junior  
**Código Identificador:**1764717E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**PORTARIA Nº 20.12.01/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **DARLAN LOPES DA SILVA**, 01(UMA)diária no valor de R\$ 460,00(Quatrocentos e Sessenta Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de dezembro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Estado, para no Gabinete do Deputado Salmite, tratar de solicitação no sentido de interceder junto ao Governo do Estado o retorno do Carro “RABECÃO” para o município de Quixadá, devendo a despesas ficar à conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 20 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**250B487B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE ERRATA 01 A PORTARIA Nº 16.12.01/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **JOSÉ ROGÉRIO GIRÃO** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril de dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**AF58E669

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE RRRATA 01 A PORTARIA Nº 16.12.02/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **RENE MATIAS LOBO** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril de dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**4AB152F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**PORTARIA Nº 16.12.03/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **NAZIMAR NOGUEIRA NASCIMENTO** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril de dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**26C75FBF

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE ERRATA A PORTARIA Nº 16.12.04/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **DARLAN LOPES DA SILVA** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril de dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
 Presidente



**Publicado por:**  
Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**635BB3DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE ERRATA 01 A PORTARIA Nº 16.12.05/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **DANIEL GOMES NASCIMENTO** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C8D18322

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE ERRATA Nº 01 A PORTARIA Nº 16.12.06**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**962B1D02

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE ERRATA A PORTARIA Nº 16.12.08/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**D18ACAA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**TERMO DE ERRATA A PORTARIA Nº 16.12.10/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 16.12.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará, EDIÇÃO DE 20/12/2021, em nome de **GUTEMBERG QUEIROZ PELEGRINE FILHO** para que **ONDE SE LÊ:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de abril dezembro do corrente ano **LEIA-SE:** Em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 17 de dezembro do corrente ano **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 20 de dezembro de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C5B8A268

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa 100 SPORTS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de materiais esportivo, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 12.787,50 (doze mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Bruna Alves de Souza

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**86F1C400

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa 100 SPORTS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de materiais esportivo, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 12.945,75 (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Bruna Alves de Souza

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**4BF8D0FD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e

a empresa J M DONNA DE FREITAS ARAÚJO - ME. **Objeto:** Aquisição de materiais permanente, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 5.366,25 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Josefa Maria Donna de Freitas.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**6A874520

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J M DONNA DE FREITAS ARAÚJO - ME. **Objeto:** Aquisição de materiais permanente, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 2.361,15 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Josefa Maria Donna de Freitas.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**EFBC8D78

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. F. FERREIRA GALVÃO - ME. **Objeto:** Aquisição de materiais didáticos, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 28.318,72 (vinte e oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Maria Fabiana Ferreira Galvão.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**D05E4F5C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. F. FERREIRA GALVÃO - ME. **Objeto:** Aquisição de materiais didáticos, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 109.360,19 (cento e nove mil trezentos e sessenta reais e dezenove centavos). **Vigência**

**Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Maria Fabiana Ferreira Galvão.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**ADB8DBA9

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE ADIAMENTO**

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.10.4.** A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que o Certame Licitatório nº 2021.12.10.4, cujo objeto é Registro de preço para aquisição de veículo automotor, tipo caminhonete (PICK – UP) 0 KM, cabine dupla, tração 4x4, ano/modelo 2021/2022, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, terá a sua **DATA DE ABERTURA ADIADA**, em virtude de não haver expediente junto ao suporte da plataforma BLL, conforme nos informaram através de e – mail no dia 16/12/2021, não sendo possível a realização do certame, haja vista, que o contato com o suporte é indispensável durante o processo. Dessa forma, a data de abertura das propostas que estava marcado para o dia 24 de Dezembro às 08h:00min, através do site **blcompras.com**, **FICA ADIADA** para o dia **27 de Dezembro às 08h:00min bem como a sessão de disputa de às 08h:30min**, através do site **blcompras.com**. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 20 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA**  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**DCDD01FF

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE JULGAMENTO FINAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**Aviso de Julgamento Final –Tomada de Preços nº 2021.12.01.1.**A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Quixelô/CE, torna público o julgamento das fases de habilitação e de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.12.01.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - **S & S INFORMÁTICA ASSESS. E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP**, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. A mesma sagrou-se vencedora por apresentar preços compatíveis com orçamento básico da Prefeitura. Dessa forma, fica a empresa acima mencionada **CONVOCADA** para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis apresentar – se IN LOCO para realizar prova de conceito, conforme item 6.1.1 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro, Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1212.

Quixelô/CE, 20 de Dezembro de 2021.

**EULA PAULA OLIVEIRA SOUSA**  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**60CF3EB5

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Aviso de Homologação e adjudicação.** Pregão Eletrônico nº 2021.11.22.1. **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos,

eletrônicos, esportivos e recreativos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixerê/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** a licitante **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificada no **LOTE 16: VENTILADORES**, no valor global de R\$ 60.395,00 (sessenta mil trezentos e noventa e cinco reais), **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 22.523.994/0001-63 classificada no **LOTE 04: COMPUTADOR**, no valor global de R\$ 94.489,20 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001-63 classificada no **LOTE 06: IMPRESSORAS**, no valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 02.347.734/0001-77 classificada no **LOTE 01: MOBILIÁRIO I**, no valor global de R\$ 43.357,75 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **LOTE 03: MATERIAL DE INFORMÁTICA**, no valor global de R\$ 4.721,40 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), **LOTE 07: ELETROELETRONICOS**, no valor global de R\$ 44.038,60 (quarenta e quatro mil trinta e oito reais e sessenta centavos) e **LOTE 08: ELETRODOMESTICOS INDUSTRIAIS**, no valor global de R\$ 56.214,36 (cinquenta e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), **R S COMÉRCIO E IMPORTADOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 04.788.639/0001-34 classificada no **LOTE 09: ELETRODOMESTICOS**, no valor global de R\$ 11.240,00 (onze mil duzentos e quarenta reais), **LOTE 12: PROJETOES E AFINS**, no valor global de R\$ 49.674,00 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais), **LOTE 14: FREEZER E GELADEIRAS**, no valor global de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil novecentos reais) e **LOTE 15: GUILHOTINA E ENCADERNADORA**, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), **SAMPLA COMER. E SERV. DE INFORMÁTICA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 40.219.546/0001-52 classificada no **LOTE 13: CENTRAIS DE AR**, no valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ nº 09.036.753/0001-21 classificada no **LOTE 02: MOBILIÁRIO II**, no valor global de R\$ 60.780,00 (sessenta mil setecentos e oitenta reais), **LOTE 10: CARTEIRAS ESCOLARES**, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e **LOTE 11: MESA INFANTIL**, no valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. **Homologo e Adjudico** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ilderlúcia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação:** 17 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**99AEDFFC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97, DE 28 DE NOVEMBRO DE**  
**1997 REPUBLICADA COM ALTERAÇÕES**

**REPUBLICADA COM ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS LEIS:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003**, de 28 de março de 2003.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2005**, de 27 de outubro de 2005.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2010**, de 08 de fevereiro de 2010.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2021**, de 29 de julho de 2021, publicada em 02/08/2021.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2021**, de 09 de dezembro de 2021, publicada em 10/12/2021.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos dos arts. 39, caput, da Constituição Federal e 78 da Lei Orgânica do Município, para os servidores da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, o regime de direito público administrativo regulado nesta Lei.

**§1º** - Considera-se servidor municipal, para fins desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público.

**§2º** - Cargo Público é o lugar, criado por lei, caracterizado por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, e vencimentos pagos pelo Erário Municipal, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 2º** - Os servidores municipais alcançados por esta Lei, serão integrados em planos de carreira, na forma da lei específica, e distribuídos em Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados.

**Art. 3º** - É vedada a prestação de serviços gratuitos, exceto nos casos previstos em lei, que considerar-se-ão serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º** - São direitos dos Servidores Municipais:

**I** - Política de recursos humanos, que garanta reciclagem periódica e incentivo ao aperfeiçoamento profissional;

**II** - Promoção por merecimento e antiguidade, conforme critérios estabelecidos em lei;

**III** - Acesso a cargos obedecidas as condições e requisitos fixados em lei;

**IV** - Garantia de exercício privativo à categoria, de funções de confiança no âmbito do serviço público municipal;

**V** - Irredutibilidade de vencimentos;

**VI** - Décima terceira remuneração referente ao salário base integral;

**VII** - Remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;

**VIII** - Remuneração do trabalho extraordinário superior, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), à hora normal de trabalho;

**IX** - Adicionais e gratificações na forma estabelecida nesta Lei;

**X** - Gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal;

**XI** - Amparo de normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de adicionais remuneratórios por serviços penosos, insalubres ou perigosos a que fazem jus;

**XII** - Participação em órgãos colegiados municipais que tenham atribuições para discussão e deliberação de assuntos de interesses profissionais dos servidores;

**XIII** - Proibição de diferenças remuneratórias, de exercícios de cargos e de critérios de admissão, por motivo de cor, idade, sexo ou estado civil;

**XIV** - Inexistência de limite de idade para o servidor público, em atividade, na participação de concursos promovidos pelo Município;

**XV** - Avanços trienais, na forma em que dispuser a lei ou regulamento;

~~**XVI** - Adicional de 1% (hum por cento) na remuneração por anuidade de tempo de serviço;~~

**XVI** - Adicional de 5% (cinco por cento) na remuneração por quinquênio de tempo de serviço, até o máximo permitido em lei;"

**XVII** - Livre associação profissional ou sindical, nos termos da legislação em vigor;

**XVIII** - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;

**XIX** - Realizar reuniões em locais de trabalho, desde que não comprometam as atividades funcionais regulares;

**XX** - Liberdade de filiação político-partidária;

**XXI** - Proteção do trabalho da mulher mediante incentivos específicos, na forma da lei.

\* Inciso XVI modificado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003**, de 28 de março de 2003.

## **TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - Os cargos dispõem-se em padrões horizontais e classes verticais, formados das categorias funcionais de cada grupo, nos níveis básicos, médio e superior, a serem providos de acordo com os requisitos constitucionais.

**Parágrafo Único** - Os cargos, padrões, classes, categorias funcionais, grupos ocupacionais integrarão o Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

**Art. 6º** - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, ou da Mesa da Câmara, conforme o caso, no âmbito de atribuições da autoridade competente de cada Poder.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá delegar atribuições aos dirigentes de autarquias.

**Art. 7º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

**I** - A nacionalidade brasileira;

**II** - O gozo dos direitos políticos;

**III** - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**V** - A idade mínima de dezesseis anos;

**VI** - Aptidão física e mental.

**§1º** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**§2º** - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito a se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**§3º** - Os cargos de provimento em comissão e funções, de confiança são de livre nomeação e exoneração.

**Art. 8º** - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 9º** - São formas de provimento de cargo público:

**I** - Nomeação;

**II** - Promoção;

**III** - Ascensão;

**IV** - Transferências;

**V** - Readaptação;

**VI** - Reversão;

**VII** - Aproveitamento;

**VIII** - Reintegração;

**IX** - Recondição.

### **CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 10** - O concurso público será de provas e de títulos, terá caráter competitivo, eliminatório e classificatório, podendo ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo o exigir.

**§1º** - A primeira etapa de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas ou avaliações orais aos cargos a serem preenchidos por analfabetos, conforme as atribuições e a natureza do cargo a ser preenchido.

**§2º** - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de cômputo de títulos e/ou treinamentos ou ainda de provas práticas, cujo tipo e duração serão indicados no edital do concurso respectivo.

**Art. 11** - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§1º** - O prazo de validade do concurso e sua realização será fixado em edital que será oficialmente publicado, inclusive nos meios de divulgação local de grande abrangência.

**§2º** - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

### **CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO**

**Art. 12** - A nomeação far-se-á:

**I** - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

**II** - Em comissão, para cargos de livre exoneração.

**Art. 13** - A nomeação para cargo efetivo inicial de carreira depende de aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único** - O concurso observará as disposições constitucionais e as condições fixadas em edital específico.

### **CAPÍTULO IV DA POSSE**

**Art. 14** - Posse é a investidura no cargo, com aceitação expressa das atribuições, condições e responsabilidades a ele inerentes, formalizada

em assinatura do termo respectivo pela autoridade competente e pelo empossado.

§1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou por quem o represente legalmente.

§2º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§3º - Em se tratando de servidor em licença ou em qualquer outro tipo de afastamento legal, o prazo será contado do término do afastamento.

§4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargos por nomeação e ascensão.

§5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

**Art. 15** - A posse em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia inspeção feita por junta médica devidamente credenciada.

**Parágrafo Único** - Só poderá tomar posse aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 16** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1º - E de 15 (quinze) dias improrrogáveis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

**Art. 17** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo Único** - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art. 18** - O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 10 (dez) dias de prazo para entrar em exercício, incluindo neste prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término deste afastamento.

**Art. 19** - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

**Parágrafo Único** - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

## SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 20** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de

~~02 (dois) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados semestralmente, por critérios próprios, fixados em regulamento, observados especialmente os seguintes requisitos:~~

~~I - Idoneidade moral;~~

~~II - Assiduidade;~~

~~III - Pontualidade;~~

~~IV - Disciplina;~~

~~V - Eficiência.~~

~~Art. 21 - O chefe imediato do servidor sujeito a estágio probatório, 60(sessenta) dias antes do término deste, informará ao órgão de pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.~~

~~§ 1º - À vista de informação da chefia imediata do servidor, o órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a confirmação do estagiário.~~

~~§ 2º - Desse parecer, se contrário a confirmação, dar-se-á vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecer defesa.~~

~~§ 3º - Julgados o parecer e a defesa, o órgão de administração geral, se considerar aconselhável a exoneração do servidor estagiário encaminhará ao chefe do poder competente o respectivo decreto, com exposição de motivos sobre o assunto.~~

~~§ 4º - Se o despacho do órgão for favorável à permanência do servidor estagiário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.~~

~~§ 5º - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findar o período do estágio.~~

~~§ 6º - O órgão de pessoal diligenciará junto as chefias que supervisionam servidor em estágio probatório, de forma a evitar que se dê por mero transcurso de prazo.~~

~~§ 7º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 34.~~

**Art. 20** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados semestralmente, por critérios próprios, fixados em regulamento, observados especialmente os seguintes:

**I** - Idoneidade moral;

**II** - Assiduidade;

**III** - Pontualidade;

**IV** - Disciplina;

**V** - Eficiência. \*

\* Artigos 20 modificado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003**, de 28 de março de 2003.

**Art. 21** - O chefe imediato do servidor sujeito a estágio probatório, 60(sessenta) dias antes do término deste, finalizará a informação ao órgão de pessoal sobre o servidor, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ 1º - À vista de informação da chefia imediata do servidor, comissão instituída para essa finalidade emitirá parecer escrito onde avaliará o desempenho do servidor estagiário, concluído a favor ou contra a confirmação do estágio.

§ 2º - Desse parecer, se contrário a confirmação, dar-se-á vista ao servidor estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecer defesa.

§ 3º - Julgados o parecer e a defesa, o órgão de administração geral, se considerar aconselhável a exoneração do servidor estagiário encaminhará ao chefe do poder competente o respectivo ato, com exposição de motivos sobre o assunto.

§ 4º - Se o despacho do órgão for favorável à permanência do servidor estagiário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º - A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findar o período do estágio.

§ 6º - O órgão de pessoal diligenciará junto às chefias que supervisionam servidor em estágio probatório da obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho, sob pena de responsabilidade.

§ 7º - A avaliação especial de desempenho por comissão instituída com esta finalidade, conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo, é obrigatória e condição para aquisição da estabilidade.

§ 8º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no artigo 34.

§ 9º - Na hipótese de cessão a outro órgão ou ente, na forma prevista no caput do art. 109, a avaliação especial do estágio probatório deverá ser efetivada por sua chefia imediata do servidor no órgão ou ente objeto da cessão.

§ 10º - Para possibilitar a execução da avaliação determinada no parágrafo anterior, caberá ao órgão de pessoal da administração geral encaminhar os formulários de avaliação e diligenciar junto ao referido órgão para a devolução das avaliações feitas com o auxílio do servidor.

§ 11º - Ainda para possibilitar a execução da avaliação do servidor cedido, caberá ao mesmo informar todos os dados e contatos do órgão e chefia responsável por sua avaliação, inclusive se houver alteração no órgão ou ente objeto da cessão ao órgão de pessoal da administração geral para que esse possa encaminhar os formulários de avaliação e diligenciar junto ao órgão sobre os prazos para a devolução das avaliações feitas e em caso de descumprimento dos prazos o servidor deverá ser notificado para que providencie a entrega das devidas avaliações.

§ 12º - Fica suspenso o estágio probatório dos servidores públicos municipais que tiverem concedido a licença para interesse particular antes da conclusão do estágio probatório, havendo a contagem do tempo remanescente após o retorno do servidor a ativa.\*

\* Artigo 21 e parágrafos modificados pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003**, de 28 de março de 2003.

\* Artigo 21 teve parágrafos acrescentados pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2003**, de 29 de julho de 2021, com retificação do número dos parágrafos para 09, 10 e 11.

\* Artigo 21 teve parágrafo 12 acrescentado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2021**, de 09 de dezembro de 2021, publicada em 10/12/2021.

## **CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE**

~~Art. 22 - O servidor habilitado em concurso público estará sujeito à legislação federal em relação a estabilidade.~~

**Art. 22** - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

~~Art. 23 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.~~

**Art. 23** - O servidor público estável só perderá o cargo:

**I** - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

**II** - Mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;

**III** - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

\* Capítulo VI modificado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003**, de 28 de março de 2003.

## **CAPÍTULO VII DA ASCENSÃO FUNCIONAL**

**Art. 24** - O Desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional em suas modalidades: progressão, promoção, readaptação e transformação.

### **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO**

**Art. 25** - Progressão é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento ou antiguidade.

### **SEÇÃO II DA PROMOÇÃO**

**Art. 26** - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento ou antiguidade.

### **SEÇÃO III DA TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 27** - Transformação é a passagem do servidor de qualquer classe de nível básico para a inicial de nível médio ou superior, ou de qualquer classe de nível médio para a primeira de nível superior, obedecidos os critérios exigidos para o ingresso nas respectivas carreiras.

§1º - A transformação depende de habilitação em seleção interna de caráter competitivo, eliminatório e classificatório que poderá ser realizado em duas etapas, a seguir definidas:

**a)** A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas;

**b)** A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital da respectiva seleção.

§2º - As vagas reservadas para a transformação não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos cargos não preenchidos.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 28** - A transferência é a passagem do servidor de cargo de carreira para outro de igual denominação, classe e referência, pertencentes a Quadro de Pessoal diverso.

**Art. 29** - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento, de vaga.

## **CAPÍTULO IX DA REVERSÃO**

**Art. 30** - Reversão é o reingresso à atividade do servidor aposentado por invalidez ao Serviço Público Municipal, após verificado, por junta médica credenciada, insubsistentes os motivos da aposentadoria.

**Art. 31** - A reversão far-se-á, a pedido do servidor, no mesmo cargo.

**Parágrafo Único** - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Art. 32** - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

## **CAPÍTULO X**

**DA READAPTAÇÃO**

**Art. 33** - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, pela previdência geral da União.

**CAPÍTULO XI  
DA RECONDUÇÃO**

**Art. 34** - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I** - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II** - Reintegração do anterior ocupante.

**CAPÍTULO XII  
DA REINTEGRAÇÃO**

**Art. 35** - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens e remunerações.

§1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 37 e 38.

§2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

§3º - Comprovada a má fé por parte de quem deu causa à demissão invalida, responderá este pelos prejuízos causados ao servidor, civil, penal e administrativamente.

**CAPÍTULO XIII  
DA DISPONIBILIDADE**

**Art. 36** - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§1º - A extinção do cargo far-se-á, obrigatoriamente por Lei.

§2º - A declaração de desnecessidade será feita por ato do Prefeito Municipal ou da Mesa da Câmara.

**Art. 37** - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente.

**Art. 38** - O órgão encarregado do serviço de pessoal do Poder Executivo Municipal ou das autarquias públicas municipais determinarão o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades públicas municipais.

**Art. 39** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

**TÍTULO III  
DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA VACÂNCIA**

**Art. 40** - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I** - Exoneração;
- II** - Demissão;
- III** - Promoção;

**IV** - Ascensão funcional;

**V** - Transferência;

**VI** - Readaptação;

**VII** - Aposentadoria;

**VIII** - Falecimento.

**Art. 41** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

**Parágrafo Único** - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I** - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II** - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

**Art. 42** - A exoneração de cargo em comissão ou função de confiança dar-se-á:

- I** - A juízo da autoridade competente.
- II** - A pedido do próprio servidor.

**Art. 43** - A vaga ocorrerá na data da vigência do ato administrativo que lhe der causa ou da morte do ocupante do cargo.

**CAPÍTULO II  
DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 44** - Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança terão substitutos previamente designada pela autoridade competente, salvo se dispuser diferente o regulamento ou estatuto do órgão ou entidade a que o cargo ou função estiver agregado.

**Parágrafo Único** - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos do titular e fará jus à remuneração pelo seu exercício, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, facultada a opção, na hipótese do servidor exercer outro cargo em comissão.

**CAPÍTULO III  
DA REMOÇÃO**

**Art. 45** - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, ou sem mudança da sede.

**Parágrafo Único** - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica.

**TÍTULO IV  
DOS DIREITOS E VANTAGENS  
CAPÍTULO I  
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 46** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor perceberá a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo ou fração, de conformidade com sua jornada de trabalho.

**Art. 47** - Remuneração é o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

**Art. 48** - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes no mesmo Poder, ou entre



servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 49** - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, a importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 50** - O servidor perderá:

**I** - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo os casos previstos nesta Lei;

**II** - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos.

**III** - A cada falta injustificada o servidor terá diminuído em sua remuneração, além do desconto o dia faltoso o do repouso remunerado da respectiva semana.

**Art. 51** - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Parágrafo Único** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 52** - As reposições e indenizações à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da 10ª (décima) parte da remuneração.

**Parágrafo Único** - Quando o servidor for exonerado ou demitido, a quantia por ele devida será inscrita como dívida ativa para os efeitos legais.

**Art. 53** - O vencimento, a remuneração, o provento ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao servidor, não sofrerão descontos além dos previstos expressamente em Lei, nem serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, salvo em se tratando de:

**I** - Prestação de alimentos, determinada judicialmente ou acordada;

**II** - Reposição ou indenização devida à Fazenda Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Art. 54** - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

**I** - Indenizações;

**II** - Gratificações;

**III** - Adicionais.

§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.

**Art. 55** - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### **SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 56** - Constituem indenizações ao servidor:

**I** - Ajuda de custo;

**II** - Diárias.

**Art. 57** - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

### **SUBSEÇÃO I DA AJUDA DE CUSTO**

**Art. 58** - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede com mudança de domicílio em caráter permanente.

**Parágrafo Único** - Correm por conta da administração às despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

**Art. 59** - A ajuda de custo equivalerá a duas vezes a remuneração do servidor.

### **SUBSEÇÃO II DAS DIÁRIAS**

**Art. 60** - O servidor que, a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, cujo valor será fixado por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

**Art. 61** - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do servidor retornar em prazo menor do que o previsto para seus afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

### **SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS**

**Art. 62** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

**I** - Gratificação pelo exercício de função de confiança;

**II** - Gratificação Natalina (13ª remuneração);

**III** - Adicional por tempo de serviço;

**IV** - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

**V** - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

**VI** - Adicional noturno;

**VII** - Adicional de férias;

**VIII** - Gratificação pelo aumento de produtividade;

**IX** - Gratificação por regime de tempo integral;

**X** - Gratificação de representação;

**XI** - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

### **SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**Art. 63** - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§1º - O Valor da gratificação será estabelecido em lei, admitida sua estipulação em percentual relativo ao vencimento.

§2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, após o 6º (sexto) ano de exercício ininterruptos ou não, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§4º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 12, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

## SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 64** - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração de que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo Único** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 65** - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 66** - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 67** - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

## SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

~~Art. 68 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 47.~~

~~Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.~~

**Art. 68** - O Adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público municipal, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 46, até o máximo de 20% (vinte por cento).

§1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio. \*

§2º - Fará jus a um adicional de tempo de serviço na forma prevista no Estatuto do Servidor, exceção feita aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, que terá o adicional de tempo de serviço incorporado à sua remuneração, na forma prevista em Lei.\*\*

\* Artigo modificado pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003**, de 28 de março de 2003.

\*\* Artigo modificado pela **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2010**, de 08 de fevereiro de 2010.

## SUBSEÇÃO IV DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

**Art. 69** - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham

os servidores a agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 70** - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

**I** - Com adoção de medidas que conservem ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

**II** - Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

**Parágrafo Único** - A insalubridade e periculosidade serão comprovadas por meio de perícia médica.

~~Art. 71 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade.~~

**Art. 71** - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção do adicional de insalubridade.

**Parágrafo Único** - O adicional a que se refere o caput deste artigo se classifica segundo os graus máximo, médio e o mínimo, com valores de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento do servidor, respectivamente.

\* Artigo modificado pela **Lei Complementar nº 004/2005**, de 27 de outubro de 2005.

**Art. 72** - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

**Parágrafo Único** - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 73** - Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida será concedido um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 74** - O direito do servidor à gratificação de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

**Art. 75** - O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, vedada a acumulação.

## SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 76** - O servidor extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 77** - O adicional de serviço extraordinário não poderá ultrapassar o valor pago ao servidor como remuneração.

**Art. 78** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

## SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

**Art. 79** - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

§1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§3º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§4º - Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo, incidirá sobre a remuneração prevista no art. 76.

## **SUBSEÇÃO VII DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

**Art. 80** - Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

**Parágrafo Único** - No caso do servidor exercer função de direção chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 81** - As vantagens de que trata o Art. 62, (seção II), incisos VIII, IX, X e XI, serão regulamentadas em Lei específica.

## **CAPÍTULO III DAS FÉRIAS**

**Art. 82** - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º - E vedado levar à conta de férias qualquer falta no serviço.

**Art. 83** - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo período, observando-se o disposto no 1º deste artigo.

**Art. 84** - O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

**Art. 85** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 86** - As férias serão concedidas por ato do Dirigente da Unidade Administrativa, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

**Parágrafo Único** - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Art. 87** - A concessão de férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

## **CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 88** - Conceder-se-á ao servidor licença:

**I** - Para tratamento de saúde;

**II** - Paternidade;

**III** - Para serviço militar obrigatório;

**IV** - Para atividades políticas;

**V** - Para tratar de interesses particulares;

**VI** - Prêmio por assiduidade.

§1º - A licença prevista no inciso I e II depende de inspeção médica feita por médico ou junta médica oficial, tendo, a duração que for indicada no respectivo laudo.

§2º - Terminada a licença o servidor reassumirá imediatamente o exercício.

§3º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, III e IV.

§4º - E vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 89** - A licença poderá ser terminada ou prorrogada de ofício ou a pedido.

**Parágrafo Único** - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de finda a licença e, se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

**Art. 90** - As Licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie, com o mesmo objetivo.

**Art. 91** - As licenças serão concedidas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de competência de cada Poder ou pela Previdência Geral.

## **SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 92** - A licença para tratamento de saúde será concedida pela Previdência Geral a partir do 16º dia.

**Parágrafo Único** - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença.

**Art. 93** - O exame, para a concessão de licença para tratamento de saúde, será feito por junta médica oficial devidamente credenciada pela Previdência Social.

**Art. 94** - Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor que recusar a submeter-se a exame médico, cessando o efeito da penalidade, logo que se verificar o exame.

**Art. 95** - Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá, sob pena de se apurarem, com faltas injustificadas, os dias de ausência.

**Parágrafo Único** - No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

## **SEÇÃO III DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 96** - Será concedida licença para o servidor que for convocado para o serviço militar sem percepção da remuneração devida.

§1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§2º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício sem perda da remuneração.

#### SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

**Art. 97** - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§1º - O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo em comissão ou função de confiança, será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao do pleito.

§2º - No lapso de tempo compreendido entre a data do registro de candidatura e o 30º (trigésimo) dia subsequente ao pleito, o servidor fará jus a licença como se em exercício estivesse, com a percepção da remuneração integral.

#### SEÇÃO V DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 98** - Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de remuneração.

§1º - Para o servidor titular de cargo de carreira, no exercício de cargo em comissão, gozar de licença-prêmio, com as vantagens desse cargo, deve ter nele pelo menos 02 (dois) anos de exercício ininterrupto.

§2º - Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.

**Art. 99** - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

**I** - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

**II** - Afastar-se do cargo em virtude de:

**a)** Licença para tratar de interesses particulares;

**b)** Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

**c)** Afastamento p/ acompanhar cônjuge ou companheiro.

**Parágrafo Único** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

**Art. 100** - A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente.

**Parágrafo Único** - Requerida para gozo parcelado, a licença-prêmio não será concedida por período inferior a um mês.

**Art. 101** - É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 90 (noventa) dias seguintes da apuração do direito, a data do início do gozo pela licença-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente.

**Art. 102** - A licença-prêmio só poderá ser interrompida, de ofício, quando o exigir interesse público, ou a pedido do servidor, preservado, em qualquer caso, o direito ao gozo do período restante da licença.

**Art. 103** - É facultado ao servidor contar em dobro o tempo de licença-prêmio não gozada, para efeito de disponibilidade.

**Art. 104** - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

**Parágrafo Único** - O direito de requerer licença-prêmio não sujeita a caducidade.

#### SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

~~Art. 105 - A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, admitida a renovação, por igual período uma só vez.~~

**Art. 105** - A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida a renovação, por igual período uma só vez.

§1º - Os servidores públicos municipais que já tiverem usado o prazo máximo da licença para interesse particular apenas terão direito ao prazo agora ampliado, trazido no caput do art. 105.

§2º - Fica possibilitado aos servidores que ainda estejam em estágio probatório a concessão da licença para interesse particular, desde que o mesmo tenha no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício.

**Art. 106** - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser revogada, a juízo da autoridade competente, devendo, neste caso, o servidor ser expressamente notificado para apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo o qual caracterizar-se-á o abandono do cargo.

**Art. 107** - O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício desistindo da licença.

\* Artigo 105 teve seu caput alterado e teve dois parágrafos acrescentados pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2021**, de 09 de dezembro de 2021, publicada em 10/12/2021.

#### SEÇÃO VII DA LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 108** - Será concedida licença paternidade ao servidor que, por ocasião do nascimento de filho ou adoção apresentar registro civil de nascimento da criança ou prova de adoção.

**Parágrafo Único** - A licença paternidade é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do nascimento ou adoção da criança.

#### CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS SEÇÃO I DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

**Art. 109** - O servidor poderá ser cedido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º - Para os efeitos deste artigo, à percepção da remuneração do cargo sem ônus para a origem.

§2º - A cessão far-se-á mediante Portaria da autoridade competente que será oficialmente publicada.

§3º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança poderão, mediante prévia autorização da autoridade competente, integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalhos ou programas, sem prejuízo da remuneração.

## SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

**Art. 110** - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

**I** - Tratando-se de mandato Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado do cargo;

**II** - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III** - Investido no mandato de vereador:

**a)** Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

**b)** Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**Parágrafo Único** - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse.

## SEÇÃO III DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO FORA DO MUNICÍPIO

**Art. 111** - O servidor não poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem prévia autorização do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso.

§1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos somente.

§2º - O benefício de que trata este artigo só será autorizado após apresentação de documento oficial que comprove o objetivo do afastamento, em caso de estudo.

§3º - O afastamento aludido neste artigo, em caso de estudo, não será remunerado, salvo se devidamente autorizado pela autoridade competente, nos casos em que o estudo do servidor converter em benefício ou necessidade administrativa para o serviço público municipal.

## CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

**Art. 112** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

**I** - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

**II** - Por 03 (três) dias, consecutivos em razão de:

**a)** Casamento;

**b)** Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 113** - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

## CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 114** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Art. 115** - Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

**I** - Férias;

**II** - Casamento, até três dias corridos;

**III** - Luto, até três dias corridos, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos, genros, noras, avos, sogro e sogra;

**IV** - Nascimento de filho, até três dias ocorridos;

**V** - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, quando legalmente autorizado;

**VI** - Convocação para o Serviço Militar;

**VII** - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

**VIII** - Estudo ou missão fora do Município;

**IX** - Licença;

**a)** A maternidade, à adotante e à paternidade;

**b)** Para tratamento de saúde;

**c)** Por motivo de doença em pessoa da família;

**d)** Prêmio por assiduidade; e

**e)** Por convocação para o serviço militar.

**Art. 116** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

**Art. 117** - Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**I** - O tempo de serviço público prestado à União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios;

**II** - O afastamento para o exercício de mandato eletivo;

**III** - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, quando remunerada;

**IV** - O tempo correspondente de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no serviço Público Municipal, desde que haja contribuído com a seguridade.

**V** - O tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social.

## CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 118** - É assegurado ao servidor o direito de petição junto aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, para requerer ou representar e pedir reconsideração.

**Parágrafo Único** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata o artigo precedente será concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 119** - Caberá recurso:

**I** - Do indeferimento do pedido de reconsideração;

**II** - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**Parágrafo Único** - O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à autoridade imediatamente superior a quem tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala, às demais autoridades.

**Art. 120** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 121** - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

**I** - Em 01 (um) ano, quanto aos atos de que decorrerem demissão ou disponibilidade;

**II** - Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

**Art. 122** - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação do ato impugnado e quando esta for de natureza reservada, da data em que o interessado dele tiver ciência.

**Art. 123** - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Art. 124** - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

**Art. 125** - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

**Art. 126** - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

## **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES**

**Art. 127** - São deveres do servidor:

**I** - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**II** - Ser leal às instituições a que servir;

**III** - Observar as normas legais e regulamentares;

**IV** - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**V** - Atender com presteza;

**a)** Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**b)** A expedição de certidões para a defesa do direito ou do esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**c)** As requisições para a defesa da Fazenda Pública;

**VI** - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

**VII** - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**VIII** - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

**IX** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**X** - Ser assíduo e pontual ao serviço;

**XI** - Tratar com urbanidade as pessoas;

**XII** - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo Único** - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

## **CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 128** - Ao servidor é proibido:

**I** - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

**II** - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

**III** - Recusar fé a documentos públicos;

**IV** - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo e execução de serviço;

**V** - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

**VI** - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu suborno;

**VII** - Coagir ou aliciar subordinados a fim de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

**VIII** - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público;

**IX** - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

**X** - Participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

**XI** - Atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

**XII** - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**XIII** - Participar da gerência ou administração de empresa privada e, nessa condição, efetuar transação comercial com o Município;

**XIV** - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XV** - Proceder de forma desidiosa;

**XVI** - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

**XVII** - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitório;

**XVIII** - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

## **CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO**

**Art. 129** - Ressalvados os casos previstos nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município, é vedada a acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

**§1º** - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas,

sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos territórios e dos Municípios.

§2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**Art. 130** - O servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança, desde que opte pela remuneração de um deles.

**Art. 131** - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**Art. 132** - Verificada, em processo administrativo a acumulação ilícita, pode o servidor optar por um dos cargos, desde que comprove a boa-fé, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será exonerado de qualquer um deles, a critério da Administração Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 133** - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 134** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.

**Parágrafo Único** - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, nos casos de dolo ou culpa.

**Art. 135** - A responsabilidade penal abrange os crimes, contravenções, imputadas ao servidor, nesta qualidade.

**Art. 136** - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 137** - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 138** - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afetada no caso de absolvição criminal que neguem a existência do fato ou a sua autoria.

#### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 139** - São penalidade disciplinares:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão;

**III** - Demissão;

**IV** - Cassação de disponibilidade;

**V** - Destituição de cargo em comissão;

**VI** - Destituição de função de confiança.

**Art. 140** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 141** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação ou proibição definida neste Estatuto e inobservância de dever funcional em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 143** - A penalidade de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Art. 144** - A demissão será praticada nos seguintes casos:

**I** - Crime contra a administração pública;

**II** - Abandono de cargo;

**III** - Inassiduidade habitual;

**IV** - Improbidade administrativa;

**V** - Insubordinação grave em serviço;

**VI** - Ofensa física, em serviço, a servidora ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**VII** - Aplicação irregular de dinheiro público;

**VIII** - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

**IX** - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;

**X** - Acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

**XI** - Inobservância das proibições estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 145** - Entende-se por abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 146** - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 147** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 148** - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

**I** - Pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente superior de autarquias e fundações, as de demissão, cassação de disponibilidade e de aposentadoria;

**II** - Pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente, a de suspensão superior a de 30 (trinta) dias;

**III** - A aplicação das penas de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias é de competência de todas as autoridades administrativas em relação a seus subordinados;

**IV** - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo de carreira.

**Art. 149** - A ação disciplinar prescreverá:

**I** - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

**II** - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

**III** - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º - A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§4º - Suspenso o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a suspensão.

§5º - São imprescritíveis o ilícito de abandono de cargo e a respectiva sanção.

## TÍTULO VI

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 150** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 151** - As denúncias de irregularidades serão objeto de apuração, desde que, contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Art. 152** - Ao ato que cominar sanção precederá sempre procedimento disciplinar, assegurado ao servidor ampla defesa nos termos desta Lei, sob pena de nulidade da cominação imposta.

**Art. 153** - A autoridade que determinar a instauração da sindicância terá prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista da apresentação motivada do sindicante.

**Art. 154** - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

**I** - Arquivamento do Processo.

**II** - Aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

**III** - Abertura de inquérito administrativo.

**Art. 155** - A sindicância será aberta por portaria, em que se indique seu objeto ou servidor ou comissão de servidores, para realizá-la.

§1º - Quando a sindicância for realizada apenas por um sindicante este designará outro servidor para secretariar os trabalhos mediante a aprovação do superior hierárquico.

§2º - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apreciação de irregularidades e ouvido o indiciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

#### CAPÍTULO II

##### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 156** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 157** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art. 158** - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 159** - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo Único** - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 160** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

**I** - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

**II** - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

**III** - Julgamento.

**Art. 161** - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## SEÇÃO I

### DO INQUÉRITO

**Art. 162** - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 163** - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 164** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 165** - E assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e



reinqüirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º - O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para ao esclarecimento dos fatos.

§2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

**Art. 166** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo Único** - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 167** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

**Art. 168** - Concluída a inquirição das testemunhas a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.

**Art. 169** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo Único** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 170** - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º - No caso de recusa do indiciado em opor ciente na cópia de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

**Art. 171** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 172** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado oficialmente pelos meios que o Município dispõe e nos meios de comunicação de massa do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 173** - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

§2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

**Art. 174** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º - O relatório será sempre conclusivo quando à inocência ou a responsabilidade do servidor.

§2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 175** - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

**Art. 176** - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo Único** - Sob pena de nulidade, as reuniões e as diligências realizadas pela Comissão de Inquérito serão consignadas em atas.

## SEÇÃO II DO JULGAMENTO

**Art. 177** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2º - Havendo mais de um indiciado a diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, ou ao Dirigente Superior de Autarquia ou Fundação.

**Art. 178** - O julgamento acatará o relatório da Comissão de Inquérito, salvo quando contraditórias as provas dos autos.

**Parágrafo Único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 179** - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo ou de atos do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, de que trata esta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo V deste Estatuto.

**Art. 180** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art. 181** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

**Art. 182** - O servidor que responde o processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

**Art. 183** - A administração municipal oferecerá todos os meios e recursos necessários à Comissão de Inquérito, à realização ao trabalho para o qual foi constituída.

### **SEÇÃO III DA REVISÃO DO PROCESSO**

**Art. 184** - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

**Art. 185** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 186** - A simples alegação de injustiça não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 187** - O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou Presidente da Câmara que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Dirigente do órgão, entidade ou departamento onde se originar o processo disciplinar.

**Parágrafo Único** - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão de inquérito para rever o processo.

**Art. 188** - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**Parágrafo Único** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a inquirição de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 189** - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

**Art. 190** - O julgamento caberá:

**I** - Ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou dirigente superior de autarquia ou fundação, quando do processo revisto houver resultado pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade.

**II** - A autoridade responsável pela designação quando a penalidade for destituição de cargo em comissão.

§1º - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§2º - Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

**Art. 191** - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

## **TÍTULO VII**

### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 198** - Ficam submetidos ao regime instituído por esta Lei, todos os servidores públicos vinculados aos Poderes Municipais, às autarquias e fundações públicas ou criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, os funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após vencimento do prazo contratual.

§1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§2º - Em nenhuma hipótese haverá redução de vencimentos, assegurando-se aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, isonomia de vencimentos, para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou local de trabalho.

**Art. 199** - A partir da vigência desta Lei, não poderão os órgãos e entidades aludidos no artigo anterior:

**I** - Reajustar ou conceder aumento de remuneração, senão por meio de Lei;

**II** - Recolher contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**III** - Criar Fundo de Previdência em razão de ser Previdência Geral da União a seguridade obrigatória dos funcionários desta Prefeitura.

**Art. 200** - O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara expedirão a regulamentação que julgarem necessária à perfeita execução desta Lei.

**Art. 201** - O Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

**Art. 202** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 203** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE**, aos 15 de dezembro de 2021. **REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001**, de 28 de novembro de 1997.

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Quixeré - CE Atual

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:COF2A677**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2021.**

SUPERINTENDENTE DO SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial

dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a Sede da Autarquia Municipal, com que fica localizada a Rua Jose Gomes de Sousa, S/N, Distrito de Lagoinha Quixeré-CE, no período de 20 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, no horário de 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado **DESISTENTE** o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

#### CARGO:

No. DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
5	VINICIUS DE LIMA SOUSA	241389

SEDE DO SAAE DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

#### DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente Do SAAE Do Distrito De Lagoinha Do Município De Quixeré-CE

#### Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa  
Código Identificador:242B3730

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE OFÍCIO CIRCULAR Nº 008/2021

Quixeré (CE.), 20 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor

Convocamos V. Sa. a comparecer, no **período de 20 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, à Sede do SAAE do Município de Quixeré-CE:

**Motivo:** assunto relativo ao processo de nomeação do Concurso Público.

**Horário:** de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

**Endereço:** Rua Jose Gomes de Sousa, S/N, Distrito de Lagoinha Quixeré-CE.

O **não comparecimento** no período indicado será entendido como **desistência do Concurso**.

Atenciosamente,

#### DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente Do SAAE Do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré -CE

#### Relação de documentação para realização da Perícia Médica

##### Entregar na Direção de Gestão de Pessoas:

Cópia da Identidade

Cópia do CPF

Cópia do Comprovante de Residência

Providenciar os exames solicitados pela Perícia: hemograma completo, sumário de urina, parasitológico de fezes, VDRL, raio x do tórax, ECG, glicemia em jejum e creatinina.

**Obs.:** Para participar da perícia médica o candidato(a) deverá apresentar toda a documentação acima relacionada

#### Relação de Documentação necessária para

##### Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público

Cópia autenticada do Documento Identidade

Cópia autenticada do CPF

Cópia autenticada do Título de Eleitor

Cópia autenticada do último Comprovante de Votação

Cópia autenticada de PIS/PASEP (se for cadastrado)

Cópia autenticada da Reservista (se homem)

Cópia autenticada Certidão de Casamento (se casado)

Cópia autenticada Certidão de Nascimento (se solteiro)

Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos

Cópia CPF dos filhos menores de 14 anos

Cópia autenticada do comprovante de endereço (onde reside)

Cópia do Cartão do SUS do concursado(a) e dos filhos menores de 14 anos

Cópia autenticada do Diploma da escolaridade exigida pelo cargo (exercício do cargo)

Cópia autenticada da Curso de Formação inicial e continuada específica o cargo

Cópia Autenticada da Carteira Profissional do Registro do Conselho 01 Foto 3x4 (recente)

03 Certidões de débitos: Municipal (Quixeré) / Estadual (Ceará)/ Federal

02 Certidões: Cível e Criminal (da Comarca onde reside)

Declaração de Bens

Declaração de Acumulação de Cargo

Laudo Médico: hemograma completo, sumário de urina, parasitológico de fezes, VDRL, raio x do tórax, ECG, glicemia em jejum e creatinina.

Conta Corrente Banco do Brasil

Número do Telefone Atualizado

**Obs.:** São duas Cópias de Cada Documento, uma Cópia Autenticada e outra cópia pode ser simples, trazendo o Documento Original.

**Ao(À) Ilmo. Sr.(a).**

**Cargo: Agente Administrativo**

**End: Rua Cônego Agostinho, nº 2735 95, Centro**

**BAIRRO: Centro**

**Cidade: Russas – CE.**

**CEP. 62.900-000.**

**Fone: (85) 8522-8580**

**Endereço Eletrônico: sousavinnicius@hotmail.com**

#### Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa  
Código Identificador:C68B7FB3

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236/2021 - ERRATA

Na Edição nº 2851, do Diário Oficial dos Municípios do Ceará, do dia 20 de dezembro de 2021. Considerando que houve um erro de digitação, **RETIFICA** a Portaria 236/2021, para **ONDE SE LÊ:** “**MARIA DERLANDIA CAVALCANTE BRAGA**” **LEIA-SE** “**MARIA DELANDIA CAVALCANTE BRAGA**” passando a vigorar com a seguinte redação:

#### PORTARIA Nº 236/2021

*DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Declara **ESTÁVEL** no Serviço Público Municipal, a servidora **MARIA DELANDIA CAVALCANTE BRAGA**, inscrita no CPF: sob nº 917.399.853-20, para o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em virtude do cumprimento de 3(três) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir de 10 de agosto de 2018, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988, conforme consta do feito administrativo 1.360/21.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Saboeiro, 17 de dezembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena  
**Código Identificador:**C0ACC45E**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 288/2021***DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Declara **ESTÁVEL** no Serviço Público Municipal, a servidora **RENA KELLY SILVA ALDINO**, inscrita no CPF: sob nº 020.388.343-85, para o cargo de **DIGITADOR**, em virtude do cumprimento de 3(três) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir de 11 de janeiro de 2018, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988, conforme consta do feito administrativo 1.814/21.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 20 de dezembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena  
**Código Identificador:**EDEF1C1BD**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 287/2021***DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Declara **ESTÁVEL** no Serviço Público Municipal, a servidora **ANA ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: sob nº 942.391.503-53, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, em virtude do cumprimento de 3(três) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir de 28 de setembro de 2018, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988, conforme consta do feito administrativo 1.814/21.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 20 de dezembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena  
**Código Identificador:**61BFDDBC**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 256/2021 - ERRATA**

Na Edição nº 2851, do Diário Oficial dos Municípios do Ceará, do dia 20 de dezembro de 2021. Considerando que houve um erro de digitação, **RETIFICA** a Portaria 236/2021, para **ONDE SE LÊ:** “**MARIA YONARA SILVA SOUSA**” **LEIA-SE** “**MARIA YONARA SILVA SOUSA COSTA**” passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 256/2021***DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Declara **ESTÁVEL** no Serviço Público Municipal, a servidora **MARIA YONARA SILVA SOUSA COSTA**, inscrita no CPF: sob nº 043.491.893-86, para o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em virtude do cumprimento de 3(três) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir de 18 de dezembro de 2018, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988, conforme consta do feito administrativo 1.764/21.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 17 de dezembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena  
**Código Identificador:**3AB4CC4C**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEURO-CE – AVISO DE REVOGAÇÃO.** O Ordenador de Despesas da Saúde do Município de Saboeiro-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, conforme Termo de Revogação, decide **REVOGAR** o item 5 destinados para aquisição de tablets do processo licitatório da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.12.001/2021-PMS**, do objeto para aquisição de Computadores, Impressoras, Nobreaks e tablets, destinados as Unidades Básicas de Saúde, conforme Portaria nº 3.193 de 27 de novembro de 2020 para Informatização da Atenção Primária de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência.

Saboeiro-CE, em 20 de dezembro 2021.

**ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO,**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**44C92F03**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO**

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, PROPOSTA VENCEDORA: G A C MOTA- CNPJ nº 01.261.303/0001-20, A ATA DE JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE “LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR”, SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, “A” DA LEI Nº 8.666/93). 20 DE DEZEMBRO DE 2021---

**MICHELE FERREIRA GONÇALVES**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**E004E25C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 1114/2021 DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pelo (a) servidor (a), **MARIA DO SOCORRO FEITOSA OLIVEIRA**, matrícula nº 00580, portador (a) do RG: 357693152 SSP/CE e do CPF: 223.024.333-00, em virtude de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante tramitação do processo administrativo nº 141210342021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 17/12/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ericka Rodrigues Maia  
**Código Identificador:**74FF7484

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 1115/2021 DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pelo (a) servidor (a), **FRANCISCA VANDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00102, portador (a) do RG: 148354688 SSP/CE e do CPF: 863.584.303-78, em virtude de concessão de aposentadoria por idade

e tempo de contribuição, consoante tramitação do processo administrativo nº 161210362021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 17/12/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ericka Rodrigues Maia  
**Código Identificador:**9C0D888C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 1116/2021 DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, ocupado pelo (a) servidor (a), **MARIA DO SOCORRO JUCA**, matrícula nº 00586, portador (a) do RG: 97029109712SSP/CE e do CPF:541.614.523-49, em virtude de concessão de aposentadoria especial, consoante tramitação do processo administrativo nº 151210352021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 17/12/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 20 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ericka Rodrigues Maia  
**Código Identificador:**DC09E8C9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1117/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a cessão do servidor público municipal **ANNA EDYNNA LAURENTINO E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 042.445.473-47, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, com lotação na secretaria de Municipal de Educação de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

**Art. 2º -** Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus da remuneração devida ao servidor;

**Art. 3º -** O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;

**Art. 4º -** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;

**Art. 5º** - O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;

**Art. 6º** - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogado mediante termo aditivo;

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 20 de dezembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**1D7EF742

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

#### SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-SF-DL009/2021-01-SFAG

#### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SF-DL009/2021:

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS DE TESOUREO FEDERAL E TESOUREO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO PARA AUXILIAR A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EM SEU PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E CONSTRUÇÃO DE MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO OTIMIZAR OS RECURSOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO;

**CONTRATADO:** C A L CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** CARLOS GASTONE DE OLIVEIRA FERREIRA;

Senador Pompeu/CE, 17 de Dezembro de 2021.

**ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante

**Código Identificador:**DFABD05C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO SE-TP002/2021-01-SECD

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE DIVERSAS ESCOLAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 60 (sessenta) dias.

**CONTRATADA:** DAGY CONSTRUÇÕES LTDA-ME;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DIEGO VENÂNCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

Senador Pompeu/CE, 14 de Dezembro de 2021.

**ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA**

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante

**Código Identificador:**B6E084CC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO-GM-PE003/2021-16-SEINFRA

#### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de INFRAESTRUTURA, do município de Senador Pompeu-Ce, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº GM-PE003/2021-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de INFRAESTRUTURA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades da secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de Senador Pompeu/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 15 122 0008 2.042;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

**FONTE DE RECURSOS:** 1001.

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R\$
GM-PP003/2021-SRP-16 SEINFRA	HF PNEUS LTDA	R\$ 19.894,80

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.894,80 (dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Sra. Macilandia Pereira do Nascimento;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Sr. LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS, Secretário de Infraestrutura.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de dezembro de 2021;

Senador Pompeu-Ce, 14 de dezembro de 2021.

**LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS**

Ordenador de Despesas da  
Secretaria de INFRAESTRUTURA

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
Código Identificador:95AA8989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.** A Comissão de licitação torna público que no próximo dia 23 de DEZEMBRO de 2021 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro, Senador Pompeu-CE, estará abrindo as propostas de preços referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**

Presidente da CPL.

Senador. Pompeu, 20.12.2021.

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
Código Identificador:661F9282

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 394/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o Senhor **BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS, Administrador Regional I, mat. 4116, CPF 006.576.273-80, RG 2007030031867 – SSP-CE 2ª VIA, residente a Rua Emília Chaves, Nº. 4728, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria das Cidades, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba, no dia 14 de outubro do corrente ano.**

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 139,65 (cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES,** em 14 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:00CEF30E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 395/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 311/2021 de 08.10.2021 e Parecer Jurídico nº 126/2021 de 13.10.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** à servidora **JANNIELE FERNANDES DE SOUZA,** Técnica em Enfermagem, Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 22.09.2021 e término em 18.03.2022.

**Art. 2º. CONCEDER** à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 22.09.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES,** em 14 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
Código Identificador:B06324A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 094/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO,** as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

**CONSIDERANDO,** que a decretação do recesso nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no período de 22 a 31 de dezembro de 2021, além de não causar prejuízos, gera economia para o erário público;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições públicas municipais no período de 22 a 31 de dezembro de 2021, com exceção dos serviços de natureza essencial.

**§ 1º -** O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como limpeza pública,

ambulâncias, e outros que, a critério de cada secretaria municipal e em razão de sua natureza, não podem sofrer interrupção.

§ 2º - Também não sofrerão interrupção de funcionamento o Centro de Atendimento COVID-19, a Vigilância Sanitária e os serviços relacionados à Campanha de Vacinação do COVID-19;

**Art. 2º** - Os setores de Tesouraria, Finanças e Contabilidade cumprirão expediente interno, de acordo com a necessidade dos serviços;

**Art. 3º** - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de dezembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa  
Código Identificador:9F596C66

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 396/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora MAÍSA FRANÇA MAIA, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 5185, Água Santa, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Luciano Carneiro, nº 840 – Bairro de Fátima, nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa  
Código Identificador:3B3A7DBF

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização de numeração padrão de protocolo, para autuação procedimental prevista na Instrução Normativa nº 01/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o artigo 118, que trata do Direito de Petição, da Lei nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE; e

**CONSIDERANDO** o inciso III, do § 2º, do artigo 1º, bem como o artigo 2º, da Instrução Normativa nº 01/2021, de 10 de novembro de 2021, que determina os procedimentos operacionais de autuação, tramitação, arquivamento e reativação de processos administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

**RESOLVE:**

Os processos administrativos deverão ser autuados com numeração de protocolo padrão:

**Art. 1º** A Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, passará a adotar numeração de protocolo padronizada.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Número do processo de requerimento: número atribuído ao Formulário de Requerimento Oficial, na Unidade de Controle de Pessoal.

**II** - Processo de requerimento: conjunto de documentos, oficialmente reunidos e ordenados no decurso de um procedimento administrativo, que assegura o direito de petição do servidor público do Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 3º** O número do processo de requerimento atribuído ao Formulário de Requerimento Oficial, será constituído de onze dígitos, separados em três grupos (0000.000/0000), conforme descrito abaixo:

**I** - Primeiro grupo: constituído de quatro dígitos, referentes ao mês e dia do protocolo na Unidade de Controle de Pessoal;

**II** - Segundo grupo: constituído de três dígitos, separado do primeiro grupo por um ponto, determina o registro sequencial dos Formulários de Requerimentos Oficiais, de forma que esta sequência deverá ser reiniciada a cada ano; e

**III** - Terceiro grupo: constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano da autuação do processo de requerimento.

**Art. 4º** Os processos de requerimentos, autuados pela Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em trâmite ou arquivados, antes da entrada em vigor desta Portaria, manterão a identificação anteriormente atribuída, vedada nova numeração.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre-Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:F2969455

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre regulamentação do artigo 86, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, que garante aos servidores do Município de Várzea Alegre/CE, a licença para tratamento de saúde.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o artigo 86, da Lei nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, que trata da licença para tratamento de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 2 (dois) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício.

**Art. 2º** Para solicitar a licença para tratamento de saúde, o servidor ou interposta pessoa, deverá apresentar os atestados, laudos e exames médicos que justifiquem o afastamento do serviço.

**Art. 3º** A Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará responsável pelo recebimento do atestado de saúde e encaminhamento para inspeção médica, obedecendo o previsto no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º O servidor ou interposta pessoa, deverá comunicar ao seu chefe imediato acerca de seu afastamento para que este tome ciência e adote as providências necessárias para a não interrupção dos serviços prestados que dependam da atividade por ele exercida.

§ 2º O atestado de saúde para licença para tratamento de saúde deverá ser entregue à Unidade de Controle de Pessoal no máximo em 2 (dois) dias do início da enfermidade.

§ 3º Os atestados de saúde entregues fora do prazo estabelecido no § 2º deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, e Planejamento, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

**Art. 4º** O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser apresentado na Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anexando a seguinte documentação:

I - Formulário de Requerimento, devidamente preenchido;

II - Cópia de RG e CPF do servidor;

III - Atestado emitido por profissional da saúde;

IV - Último Contracheque;

V - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.

Parágrafo único. O servidor requerente ou interposta pessoa, deverá apresentar os documentos originais dos incisos deste artigo, para autenticação das cópias, de forma que o procedimento do requerimento de licença para tratamento de saúde, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 01/2021.

**Art. 5º** Os atestados emitidos por profissionais da saúde devem conter:

I - O nome do servidor;

II - O motivo do afastamento;

III - A assinatura do profissional de saúde sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - O período de afastamento concedido ao servidor;

V - O CID (Código Internacional de Doença), salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional;

VI - A data da emissão do atestado.

§ 1º A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, ou por meio de interposta pessoa, ou através dos canais de comunicações oficiais da Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Não serão admitidos atestados que não estampem de maneira legível a data da emissão e o CID ou com rasuras.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à inspeção oficial, ainda que a licença não exceda o prazo 2 (dois) dias.

§ 4º Quando o atestado apresentado pelo servidor for superior a 2 (dois) dias, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará para Junta Médica realizar inspeção médica ou convalidar o atestado

apresentado, conforme o art. 7º, incisos I e II, do Decreto nº 250, de 06 de dezembro de 2021.

§ 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a inspeção médica, quando necessária, será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

**Art. 6º** Na avaliação pericial documental, o médico perito poderá solicitar:

I - A convocação do servidor para avaliação pericial presencial;

II - A realização e apresentação de exames complementares, com base em critérios clínicos.

**Art. 7º** Passados os 15 dias e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho, o servidor será encaminhado à Previdência Social, para a percepção de auxílio-doença quando pericialmente constatada a incapacidade para o trabalho, conforme disposto no artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213/91.

**Art. 8º** Caso seja concedido nova licença para tratamento de saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da cessação do benefício anterior, decorrente do mesmo CID (Código Internacional de Doença), o Município de Várzea Alegre ficará desobrigada do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se a Licença anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso, conforme previsto no artigo 75, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

**Art. 9º** Quando verificada a cessação dos motivos que determinaram a concessão da licença para tratamento de saúde, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de contabilizar falta a partir do dia útil seguinte.

**Art. 10.** Validado o afastamento constante do atestado de saúde e concedido a licença para tratamento de saúde pelo titular da Secretaria de Administração e Planejamento, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará a decisão com sua duração à Unidade de Folha de Pagamento, para que esta justifique as faltas do servidor.

**Art. 11.** Para desistência da licença para tratamento de saúde, o servidor deverá mediante requerimento, no curso do afastamento, ser submetido a nova avaliação pericial e ser considerado apto para o exercício de suas atribuições.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o detalhamento de rotinas dos processos de licença para tratamento de saúde.

**Art. 13.** A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janayna Vilar de Oliveira

**Código Identificador:**C7B23FF0

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre regulamentação do artigo 115, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, garante horário especial ao servidor público estudante.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o artigo 115, da Lei nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, que trata de concessão de horário especial ao servidor público estudante.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante

compensação do horário na unidade em que tiver exercício e respeitada a duração semanal do trabalho.

**Parágrafo único.** A concessão prevista no caput deste artigo dependerá da comprovação, por parte do servidor requerente, da necessidade de horário especial.

**Art. 2º** São requisitos básicos para a concessão do horário especial:

**I** - Ser estudante do ensino fundamental ou médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

**II** - Comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição;

**III** - Ter possibilidade de compensar, na mesma semana, a carga horária de trabalho exigida para o cargo.

**Art. 3º** Será exigida a compensação da cessão do horário especial na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º A compensação de horário deve dar-se dentro da mesma semana em que ocorreu a ausência para estudo, para integralizar a jornada a que está sujeito.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não poderá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

§ 3º Deve ser respeitado o intervalo para repouso e alimentação.

**Art. 4º** O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade a qual o servidor esteja lotado.

**Art. 5º** Para fazer jus a concessão do horário especial ao estudante, o servidor público municipal deverá apresentar pedido perante a Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

**I** - Formulário de Requerimento;

**II** - Cópia de RG e CPF do servidor;

**III** - Declaração da instituição de ensino, para comprovar a incompatibilidade das aulas com o horário de trabalho, especificando:

**a)** Nome do curso;

**b)** Data de início do curso e previsão de fim;

**c)** Duração do período letivo;

**d)** Turno e horário das aulas.

**IV** - Último Contracheque do servidor requerente;

**V** - Ofício da chefia imediata do servidor requerente, informando proposta de compensação de horário, respeitada a duração semanal de trabalho, onde deve ser informado o período necessário para o horário especial e o horário a ser cumprido no local de lotação;

**VI** - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.

**Art. 6º** Uma vez realizada toda instrução processual administrativa, serão encaminhados os autos ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para proferir decisão.

**Art. 7º** O requerimento de concessão do horário especial ao servidor estudante, deverá observar no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2021.

**Art. 8º** O servidor estudante beneficiado pelo horário especial que trancar a matrícula ou desistir de cursar qualquer disciplina em que tenha se matriculado deverá comunicar à Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis da prática do ato, para ajuste do seu horário de trabalho.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o detalhamento de rotinas dos processos administrativos de requerimento.

**Art. 10.** A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre-Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

**Código Identificador:**B605D435

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação do artigo 116, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, garante a concessão da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o artigo 116, da Lei nº 1.215/2021 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, que trata de concessão da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedido aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo de provimento efetivo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que perceba, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho quando estes tiverem sob sua dependência filhos portadores de deficiências física, mental ou sensorial, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e artigo 116, da Lei Municipal nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, seguindo o roteiro estabelecido neste decreto.

**Parágrafo único.** A redução prevista no caput deste artigo dependerá da comprovação, por exames e laudos, além de perícia médica e social afim de verificar a necessidade de cuidado e atenção especial além do normal, que não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Tratando-se de filho com necessidades especiais, que esteja sob a responsabilidade dos pais e ambos sejam funcionários públicos do Município de Várzea Alegre, só um dos pais terá reduzida sua carga horária de trabalho, sendo preferencialmente a genitora.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser concedida uma única redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, por servidor, independentemente do número de filhos portadores de deficiências física, mental ou sensorial, sob sua dependência.

**Art. 4º** Para fazer jus ao benefício de redução de carga horária para cuidado do filho deficiente, o servidor deverá apresentar pedido perante a Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

**I** - Formulário de Requerimento;

**II** - Cópia de RG e CPF do servidor;

**III** - Cópia de RG e CPF do filho portador das necessidades especiais;

**IV** - Certidão de Nascimento do filho;

**V** - Atestados e Laudos Médicos;

**VI** - Último Contracheque do servidor requerente;

**VII** - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.

**Art. 5º** Após autuação do requerimento de concessão de redução de carga horária, a Unidade de Controle de Pessoal, observará o disposto no artigo 8º, incisos IV e V, da Instrução Normativa nº 01/2021, encaminhando solicitações de perícias médica e social.

§ 1º A Unidade de Controle de Pessoal solicitará à Junta Médica Oficial, que seja realizada avaliação das condições de saúde do filho portador de necessidades especiais, do servidor requerente, mediante emissão de parecer, conforme artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 250/2021, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, para que realize a perícia social.

§ 2º As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das solicitações, conforme § 2º, artigo 15, da Instrução Normativa nº 01/2021.

**Art. 6º** Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, através portaria designará Assistente Social, ocupante de cargo de provimento efetivo, para realização de perícia social.

**Parágrafo único.** A avaliação da perícia social considerará a necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor requerente, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário reduzido.

**Art. 7º** Após o recebimento das perícias, médica e social, a Unidade de Controle de Pessoal encaminhará os autos ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para proferir decisão.

§ 1º O processo administrativo de requerimento previsto neste Decreto, deverá ser analisado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o protocolo, conforme § 1º, do artigo 116, da Lei Municipal nº 1.215/2021.

§ 2º Em caso de deferimento, a decisão será encaminhada ao Gabinete do Poder Executivo para fins de confecção da portaria de concessão e sua publicação.

§ 3º Nos casos de indeferimento do pleito de redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, o servidor será notificado do resultado e poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 01/2021.

**Art. 8º** O servidor requerente está obrigado a comunicar imediatamente a Unidade de Controle de Pessoal, qualquer fato que modifique as condições previstas para concessão da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Ocorrendo casos em que o portador de necessidades especiais, através de processo educativo ou tratamento médico, adquira independência, ou mudança de guarda, ou em caso de seu falecimento, cessará o benefício da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor.

**Art. 9º** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o detalhamento de rotinas dos processos administrativo de requerimento.

**Art. 11.** A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre-Ceará, em 20 de dezembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:339D5E8C

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2018.05.08.1**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.05.08.1**, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2018.04.12.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços a serem prestados em manutenção corretiva e instalação de luminárias na Sede urbana, Sede Rural e Distritos do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até **04 de dezembro de 2022**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE

**INFRAESTRUTURA. CONTRATADA:** AM BEZERRA, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 03 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**

Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:32BCFAB0

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.10.22.1**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.10.22.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2021.07.09.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços a serem prestados na execução de Sistema de Iluminação Pública na Rua José Bezerra Sobrinho/Rua Quinco Honório, no Município de Várzea Alegre - CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de dezembro de 2022**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** AM BEZERRA, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**

Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:B8724300

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DOS 1º TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**  
**Nº 2021.05.06.1 E 2021.05.06.2**

**EXTRATO DE ADITIVOS AOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Várzea Alegre - CE**, tornam público os extratos dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 2021.05.06.1, 2021.05.06.2, decorrentes da Tomada de Preços nº 2021.04.14.1, cujo objeto é **Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na recuperação de estofados de bancadas da frota de ônibus, mobiliários e equipamentos médicos e odontológicos pertencentes as Secretarias de Educação e Saúde do Município de Várzea Alegre – CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATANTES:** Ivo de Oliveira Leal e Antonio Fernandes de Lima. **CONTRATADO:** MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENHARIA - ME.

Várzea Alegre/CE, 08 de dezembro de 2021.

**IVO DE OLIVEIRA LEAL**

Secretário de Saúde.  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**ANTONIO FERNANDES DE LIMA**

Secretário de Educação.  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:6DAB8032

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2017.04.18.1**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 2017.04.18.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2017.04.03.1, cujo objeto é a **locação de imóvel (piscina e espaço para eventos), destinado às atividades físicas e eventos para pessoa idosa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho**, resolvem prorrogar o referido contrato até 18 de Abril de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO. **CONTRATADO:** CLUBE RECREATIVO DE VARZEA ALEGRE/CE.

Várzea Alegre/CE, 18 de Dezembro de 2021.

**SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO**  
Secretária de Assist. Social, Segurança Alimentar e Trabalho  
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**9E499A70

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.03.30.1**

A Secretaria de Cultura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.03.30.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2020.11.03.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização do entorno do Cristo Ressuscitado, na Serra do Gravié no Município de Várzea Alegre-CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 870992/2018 – CAIXA**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 10 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. **CONTRATADA:** TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de Dezembro de 2021.

**ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Cultura  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**842C53DF

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.05.27.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.05.27.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2020.01.09.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Quadra Poliesportiva na Sede do Município, conforme Plano de Trabalho 1058035-97, celebrado entre o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte e o Município de Várzea Alegre/CE, através da Caixa Econômica Federal**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 09 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Obras  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**F6B05AFE

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.06.29.2**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.06.29.2, decorrente da Tomada de Preços nº 2020.02.19.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca da estrada que dá acesso ao portal do Cristo Ressuscitado, localizado na Serra do Gravié, de acordo com Plano de Trabalho nº 1055996-31, celebrado entre o Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal e o Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 10 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Várzea Alegre – CE, 10 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**E4E53024

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.08.04.2**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.08.04.2, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ladeiras em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 13 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME.

Várzea Alegre – CE, 13 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**1F3615B0

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.23.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.10.23.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2020.08.14.3, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Dona Rosinha, no Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 10 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Obras  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**1A1261F4

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.06.21.2**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.06.21.2, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2021.03.29.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução da recuperação das lagoas de estabilização do Município de Várzea Alegre – CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de dezembro de 2021**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de Dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**FB358677

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.10.02.1**

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.10.02.1, decorrente do Tomada de Preços nº 2020.08.14.1, cujo objeto é o **Contratação de serviços especializados a serem prestados na instalação e manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionados, com reposição de peças e troca de gás das Unidades de Saúde, bem como qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** RONIEDES LOPES LEANDRO FILHO - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2021.

**IVO DE OLIVEIRA LEAL**  
Secretário de Saúde  
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**8AF8A756

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.05.17.1**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.05.17.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2021.02.25.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços a serem prestados em manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de dezembro de 2022**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de Dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**EEB65272

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.01.03.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.01.03.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2019.10.09.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução de reforma de caixas d'água em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 10 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** V.A. PEREIRA DE FREITAS - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Obras  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**1579C4FB

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.09.06.1**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.09.06.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2021.04.20.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços especializados a serem prestados em elaboração de projeto executivo completo de aterro sanitário do Município de Várzea Alegre – CEP**, resolvem prorrogar o referido contrato até **31 de dezembro de 2022**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**14117389

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.08.04.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.08.04.1, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 16 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 16 de Dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**  
Secretário de Obras  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**BAF7A103

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2019.12.17.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.12.17.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2019.10.09.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e construção de passagens molhadas e bueiros no Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 09 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA:** V.A. PEREIRA DE FREITAS - ME.

Várzea Alegre/CE, 09 de Dezembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**

Secretário de Obras

Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira

**Código Identificador:**D6EAAC7F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REGULAMENTA A LEI Nº 179/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISCIPLINANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEUS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO**

**DECRETO Nº 36/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

REGULAMENTA A LEI Nº 179/2021 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISCIPLINANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEUS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Federal nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a competência municipal definida pela Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Resolução COEMA Nº 07, de 12 de setembro de 2019 em matéria de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de impacto local. **CONSIDERANDO** a Resolução COEMA No 07, de 12 de setembro de 2019, e suas alterações, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art 9º, XIV, a, da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011; **CONSIDERANDO** a Lei municipal Nº 179/2021, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece a regulamentação do Licenciamento Ambiental via Decreto do Executivo Municipal. **CONSIDERANDO** que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Aiuaba estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição estabelecidas neste Decreto; **CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é instrumento eficaz instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente para a manutenção do equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade de vida da população e a indução das atividades potencialmente poluidoras para práticas mais sustentáveis; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recolhimento de valores referentes ao licenciamento ambiental, de forma que os custos ambientais e financeiros dos empreendimentos não venham a ser assumidos pela sociedade, mas que sejam de responsabilidade dos empreendedores; **CONSIDERANDO** o dever da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão local do SISNAMA, de exercer o controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Serão regulamentados neste Decreto os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença, autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Aiuaba, conforme disposto nos anexos deste Decreto.

§ 1º Conforme disciplina a Lei nº 179/2021 o Licenciamento Ambiental no Município de Aiuaba será regulamentado por meio de Leis e Decretos expedidos pelo Executivo Municipal, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria de Meio Ambiente e às normas Federais e Estaduais pertinentes.

§ 2º A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Aiuaba, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, constam nos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 3º Os empreendimentos objeto de Licenciamento Ambiental no Município de Aiuaba serão aquelas classificadas como de impacto local segundo a Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações ou norma que venha substituí-la.

**CAPÍTULO I**

**DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

Seção I  
Das Licenças Ambientais

**Art. 2º** Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I deste Decreto - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Aiuaba, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

**Art. 3º** As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente de Aiuaba, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos deste Decreto e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 4º** O licenciamento ambiental de que trata este Decreto compreende as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua

implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3(três) anos;

IV - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos e parâmetros definidos no Anexo III deste Decreto. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 3(três) anos;

V - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1(um) e 2(dois) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor;

VI - Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador - PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela nº. 01 do Anexo III deste Decreto, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III deste Decreto. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 2 (dois) anos;

VII - Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, respeitado o intervalo entre 1 (um) e 2 (dois) anos;

VIII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos;

§ 1º Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, V, do presente Decreto, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º As atividades especificadas neste Decreto, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento, caso seja necessário deverá ser solicitada Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 3º Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria de Meio Ambiente poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 01(um) ano.

§ 4º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimentos cuja previsão de implantação total seja dividido em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará.

§ 7º Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III deste Decreto.

§ 8º Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

§ 6º A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará modelo de requerimento para solicitação de Licenciamento Ambiental, como também, o checklist para cada tipo de atividade passível de licenciamento ambiental.

**Art. 5º** A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

## Seção II

### Do Licenciamento Florestal

**Art. 6º** O licenciamento florestal de que trata este Decreto compreende as seguintes autorizações:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se,

cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvípastoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrossilvipastoril Sustentável (PMIASPS);

VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);

VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

### Seção III

Da Dispensa de Licenciamento Ambiental

**Art. 7º** Para obra ou atividade não constante nos Anexos deste Decreto, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 1º Para os empreendimentos descritos no Caput, deverá ser solicitado pelo usuário em requerimento próprio, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II

### DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

**Art. 8º** O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto, a saber:

menor que micro (<Mc);

micro (Mc);

pequeno (Pe);

médio (Me);

grande (Gr);

excepcional (Ex).

§ 2º O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III deste Decreto.

§ 3º Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critérios específicos para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I

Do Requerimento de Processos

**Art. 9º** O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser solicitado através de requerimento próprio, protocolado junto a Secretaria de Meio Ambiente, pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – *Check List* e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências, a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Os documentos apresentados quando do protocolo da solicitação de Licença/Autorização Ambiental deverão ser autenticados pelo setor de protocolo mediante apresentação dos respectivos documentos originais.

§ 2º Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental.

§ 3º Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento do requerimento apresentado.

**Art. 10** A Secretaria de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

#### Seção II

Da Mudança de Titularidade



**Art. 11** A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- I – mudança de razão social;
- II – mudança de CNPJ.

§ 1º Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

**Art. 12** No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, encontram-se discriminadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º A fixação do prazo de validade da licença poderá observar, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º Para fixação dos prazos das licenças poderão ser observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

**Art. 13** As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§ 1º Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no *caput* deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no *caput* deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pelo Órgão Ambiental, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§ 9º Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 10º Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

#### CAPÍTULO V DOS CUSTOS

**Art. 14** Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Única (LU), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III deste Decreto, embasado nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela Secretaria de Meio Ambiente, varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III deste Decreto.

§ 2º Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria de Meio Ambiente referente ao pedido formulado.

§ 3º A comunicação da diferença será feita pela Secretaria de Meio Ambiente, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação expedido pelo setor competente.

**Art. 15** Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

- I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
- II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
- III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do *caput* do art. 16 deste Decreto.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria de Meio Ambiente seja encerrado antes do horário comercial desta Autarquia.

§ 4º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

**Art. 16** A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:

- I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;

III - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Única (LU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação - LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 17** Serão também objeto de cobrança:

I - Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requerida na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II – O Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais;

III - Outros serviços constantes no Anexo IV deste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

**Art. 18** Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 1º Os estudos ambientais deverão ser apresentados por responsável(is) técnico(s) previamente incluídos no Cadastro Técnico Municipal de Consultores Ambientais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 2º Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da Secretaria de Meio Ambiente, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

**Art. 19** Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da Secretaria de Meio Ambiente, a apreciação do parecer técnico acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

**Art. 20** No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Secretaria que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** O licenciamento de empreendimento que compreende mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

## CAPÍTULO VII

### DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

**Art. 21** Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao dirigente do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo dois técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

**Art. 22** Caso seja verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

**I** - Indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

**II** - Encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

**III** - A remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

**IV** - No caso da apresentação a que se refere o *caput* ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º O disposto no *caput* não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar o deferimento do pleito.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**Art. 23** A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

**I** - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

**II** - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

**III** - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 24** Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

**Art. 25** Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria de Meio Ambiente caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria de Meio Ambiente oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 2º A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

#### CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 26** Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

**Art. 27** Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aiuaba/CE 20 de Dezembro de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito

#### Anexo I

Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Aiuaaba  
Classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocaprinoicultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>	
02.01	Carcinicultura .....	M
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.03	Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura	M
02.04	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiros	M
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M
02.07	Piscicultura - Produção de Alevinos	M
02.08	Piscicultura ornamental	B
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.10	Agricultura e Malacocultura	B
02.11	Policultivo	M
02.12	Ranicultura	M
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>03.00</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS</b>	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A(AA)
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A
03.22	Aterro Sanitário	A

03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A(AA)
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A(AA)
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A(AA)
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>04.00</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS4	B (AA)1 M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	M (AA)2 A (AA)3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
04.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

1Agricultura Familiar;

2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;

3Intervenção em Área de Preservação Permanente;

4Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

5Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>05.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	
05.01	Beneficiamento de Gemas.....	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
05.03	Britagem de Pedras	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>06.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.04	Lavagem de Veículos	B
06.05	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A
06.06	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.07	Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M
06.08	Supermercados e Hipermercados	B
06.09	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.10	Shopping Center	B
06.11	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.12	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.13	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.14	Artesanato	B
06.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>07.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
07.14	Aeroportos Regionais	M
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A
07.16	Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia	M
07.17	Pista de Pouso	M
07.18	Portos	A
07.19	Terraplanagem	M(AA)
07.20	Desmembramento do solo1	B
07.21	Loteamento2	M
07.22	Parques de Vaquejada	M
07.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

Obs:

1Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

2Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>08.00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Cíveis.....	B (AA)
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M
08.07	Extração de Gemas	M
08.08	Extração de Gipsita	M
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M
08.11	Extração de Laterita Ferruginosa	M
08.12	Calcário e Magnesita	M
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A
08.14	Extração de Rochas	A
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>09.00</b>	<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA</b>	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	A
09.08	Unidade de co-geração de energia elétrica	M
09.09	Usina hidrelétrica	A
09.10	Usina termelétrica – inclusive móvel	A
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica	B
09.12	Energia a partir de Biomassas	B
09.13	Mimigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>10.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA</b>	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>11.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES</b>	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>12.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>13.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A
15.05	Recuperação de Transformadores	A
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>17.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE</b>	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibras Prensadas	M
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>18.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Alcool / Fabricação de Aguardente	A
18.18	Fabricação de Gelo	B
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>19.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>	
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>20.00</b>	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M
20.08	Fabricação de Ventiladores	M
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.10	Indústria Metalmeccânica	A
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>21.00</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A
21.18	Siderurgia	A
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A
21.20	Tratamento de Metais	A

21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>22.00</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	
22.01	Beneficiamento de Cloro	A
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
22.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A
22.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.21	Fabricação de Velas	M
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M
22.29	Prod. de Alcool Etilico, Metanol e Similares	A
22.30	Prod. de Oleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.31	Prod. de Oleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.34	Produção de CO2	M
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.39	Refinaria de Petróleo	A
22.40	Tançagem de Hidrocarbonetos e Alcool	A
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>23.00</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>24.00</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).</b>		

<b>CÓDIGO</b>	<b>GRUPO/ATIVIDADES</b>	<b>PPD</b>
<b>25.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA</b>	
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M

25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Pólo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>Obs: Este código não é passível de licença de operação</b>		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>26.00</b>	<b>INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE</b>	
26.01	Ferrovias	M
26.02	Metrol/VLT	M
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
<b>Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA).</b>		

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>27.00</b>	<b>SANEAMENTO AMBIENTAL</b>	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A
27.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>28.00</b>	<b>SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>29.00</b>	<b>OBRAS HÍDRICAS</b>	
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M
29.03	Implantação de sistema adutor	B
29.04	Canais para Drenagem	M
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD
<b>30.00</b>	<b>EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS</b>	
30.01	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos <sup>2</sup>	M
30.02	Hotéis	B
30.03	Pousadas, Hospedarias	B
30.04	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.05	Marinas	A
30.06	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	B

Obs:  
1 Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001 m<sup>2</sup>.

## Anexo II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	Área Total Construída (m <sup>2</sup> )	Faturamento Bruto Anual (R\$)	N.º Funcionários
Micro	≤ 250	≤ 300.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 300.000 ≤ 600.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1000 ≤ 5.000	> 600.000 ≤ 1.400.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 1.400.000 ≤ 12.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 12.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.



Devido às características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III deste Decreto.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	Área Total do Empreendimento (ha)
Micro	≤ 3
Pequeno	> 3 ≤ 15
Médio	> 15 ≤ 40
Grande	> 40 ≤ 100
Excepcional	> 100

**Anexo III**

**Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.**  
**GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA**

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			ÁREA DO PROJETO (ha) <sup>1</sup>				
PORTE			≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5
Nº Cabeças	Mc	≤ 10.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 10.000 ≤ 50.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 50.000 ≤ 100.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 100.000 ≤ 300.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 300.000	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
 \* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 Inferior a 200 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinoicultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Nº Cabeças	Mc	≤ 300	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 1.000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.000 ≤ 2.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 2.000 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

<sup>1</sup> Animais totalmente estabelecidos;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
 \* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Criação de animais sem abate (Suinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			Área (ha) <sup>1</sup>					
PORTE			≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
Nº Cabeças	Mc	≤ 200	B*	C*	D*	E*	F	
	Pe	> 200 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G	
	Me	> 500 ≤ 1.500	D	F	G	H	I	
	Gr	> 1.500 ≤ 3.000	H	I	J	L	M	
	Ex	> 3.000	I	J	L	M	N	

<sup>1</sup> Área do projeto corresponde à área total construída;  
 \* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Criação de animais sem abate (Bovinoicultura e Bubalinocultura) (Código 01.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO			REGIME									
			INTENSIVO <sup>1</sup>					EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO				
			Área (ha) <sup>2</sup>					Área (ha) <sup>3</sup>				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000
Nº Cabeças	Mc	≤ 300	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 500	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 500 ≤ 700	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 700 ≤ 900	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	> 900	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

<sup>1</sup> Animais totalmente estabelecidos;  
<sup>2</sup> Área ocupada com suporte forrageiro;  
<sup>3</sup> Área do imóvel;  
 \* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 Inferior a 50 cabeças fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) independente da área do projeto.

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares (Código 01.02) Potencial Poluidor-Degradador BAIXO		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
		A*	B*	C**	E**	F**

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 \*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);  
 Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico) (Código 01.03) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	> 250
	C	F	J	M	N

Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
 \*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) (Código 01.04) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	> 500
	B*	C*	D**	H**	J**

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 \*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);  
 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico) (Código 01.05) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤500	>500 ≤1000	> 1000
	C	D	H	L	N

Inferior a 5 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) (Código 01.06) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤70	>70 ≤150	>150 ≤400	>400 ≤1000	> 1000
	B*	C*	D**	G**	H**

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 \*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);  
 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico) (Código 01.07) Potencial Poluidor-Degradador ALTO	COM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤20	>20 ≤40	>40 ≤70	>70 ≤120	> 120
	D	F	J	M	N

Inferior a 3 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
 Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico) (Código 01.08) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	Área (ha)1				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤40	>40 ≤70	>70 ≤100	>100 ≤300	> 300
	C*	D*	E*	H**	J**

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
 \*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);  
 Inferior a 10 hectares fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

**OU APLICAR ESTA TABELA**

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 01.09)	Potencial Poluidor-Degradador	
	BAIXO	
	MÉDIO	
	ALTO	
	Micro	F*
	Pequeno	G
PORTE	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	J
		L

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

**GRUPO 02.00 – AQUICULTURA**

Carcinicultura (Código 02.01) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	C*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos1 (Código 02.02) Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Área de produção (m2)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
	D*	E*	F	G	H

1 Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes;  
 \* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

<b>Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos</b> (Código 02.02)	Área de produção (m <sup>2</sup> )			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Carcinicultura - Laboratório de Larvicultura</b> (Código 02.03)	Área útil construída (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F**	G	H	J

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

<b>Piscicultura - Produção em Tanques-rede</b> (Código 02.04)	Área útil outorgada (m <sup>2</sup> )					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	> 300 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	C*	D*	E**	F**	G**	
Volume útil de produção (m <sup>3</sup> )	Pe	> 1.000 ≤ 2.000	D*	E*	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	L**

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Inferior a 300 m<sup>2</sup> fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Piscicultura - Produção em Viveiros</b> (Código 02.05)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	H**	J**	M

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos 1</b> (Código 02.06)	Área de produção (m <sup>2</sup> )				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	E*	F	G	H

1Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de sistema fechado e tratamento de efluentes;

\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Até 1.000 m<sup>2</sup> fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

<b>Piscicultura - Produção de Alevinos</b> (Código 02.07)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	D*	F**	G**	H	

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Inferior a 0,5 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Piscicultura ornamental</b> (Código 02.08)	Área útil construída (m <sup>2</sup> )			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	D*	E*	G**	H**

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\*Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Inferior a 200 m<sup>2</sup> fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Piscicultura Pesque e Pague</b> (Código 02.09)	Área do espelho d'água (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\*Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Inferior a 0,3 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Algicultura e Malacocultura</b> (Código 02.10)	Área bruta (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	C*	D*	E**	G**	H

\* Atividade sujeita a Licença Única - LU;

\*\*Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

Inferior a 1 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Policultivo</b> (Código 02.11)	Área de produção (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	C*	G	J	N

\*Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Ranicultura (Código 02.12) Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Área (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
	F*	G*	H	I	J

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU;  
Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Outros (Código 02.13)	Área de produção (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

### GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.01)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.02)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.03)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (Código 03.04)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Código 03.05)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	G	H	J	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).

Coleta e Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.06)	Número de veículos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	G	H	J	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Única (LU).

Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.07)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Código 03.08)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Código 03.09)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Código 03.10)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	J	L	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Código 03.11)	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Código 03.12)  Potencial Poluidor-Degradador BAIXO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	D*	E	G	H

\*Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Código 03.13)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Código 03.14)  Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	E	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Código 03.15)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Código 03.16)  Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤30	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200
	H	I	J	L	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU);  
Inferior a 10 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Código 03.17)  Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	Tonelada/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
	*D	*E	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU);  
Inferior a 5 toneladas fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Código 03.18)  Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	Classe do Resíduo					
			Classe II B		Classe II A	Classe I
	Pe	≤ 1000	G	H	I	
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J	
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M	
Ex	> 5000	M	N	O		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Incineração de Resíduos Sólidos (Código 03.19)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	Tonelada/mês			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	I	J	L	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Co-processamento de resíduos (Código 03.20)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
	I	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro Industrial Landfarming (Código 03.21)  Potencial Poluidor-Degradador ALTO	(Tonelada/mês)							
	Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
	Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
M	N	O	P	J	L	M	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro sanitário (Código 03.22)  Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3000	> 3000
	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Código 03.23)  Potencial Poluidor - Degradador ALTO	(Tonelada/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3000	> 3000
	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Código 03.24)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0

Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	N	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Código 03.25)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	N	O
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

Disposição final de resíduos industriais (Código 03.26)	(Tonelada/mês)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤250	>250 ≤500	>500
Potencial Poluidor- Degradador ALTO	L	M	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).				

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Código 03.27)	nº de big bags			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	B	C	D	E
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 03.28)	(Tonelada/mês)				
	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO MÉDIO ALTO	G	H	J	N

## GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

<b>04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)</b>						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L

<b>04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)</b>					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	P	S	U

<b>04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado</b>						
Descrição da Atividade		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

<b>04.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)</b>					
Descrição da Atividade		Área manejada (ha)			
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais		Pe	Me	Gr	Ex
		≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S

<b>04.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)</b>					
Descrição da Atividade		Área da UT (ha)			
Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

<b>04.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)</b>					
Descrição da Atividade		Unidade			
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5		> 5 ≤ 20	
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D		E	

04.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
Descrição da Atividade		Área (ha)			
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O

## GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Beneficiamento de gemas (Código 05.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Beneficiamento de minerais não-metálicos (Código 05.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Britagem de pedras (Código 05.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	N	
	Excepcional	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental.			

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Código 05.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	J	
	Excepcional	M	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Produção de gesso e cal (Código 05.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Produção de cimento (Código 05.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	I	
	Médio	M	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 05.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M

	Excepcional	M	N	N
--	-------------	---	---	---

\* Atividade sujeita a Licença Única – LU.

**GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

<b>Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Código 06.01)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Base de Armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Código 06.02)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Código 06.03)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		BAIXO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Lavagem de veículos (Código 06.04)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		BAIXO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos (Código 06.05)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Transporte Revendedor Retalhista (TRR) (Código 06.06)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			ALTO
Volume armazenado (m³)	Pequeno	≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Postos de Combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria (Código 06.07)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			MÉDIO
Volume armazenado (m³)	Pequeno	≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 30	F
	Grande	> 30 ≤ 150	G
	Excepcional	> 150	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Supermercados e Hipermercados (Código 06.08)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m²)	Mc	≤ 600	G
	Pe	>600 ≤ 1000	H
	Me	> 1000 ≤ 2.000	I
	Gr	> 2.000 ≤ 5.000	L
	Ex	> 5.000	N

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva (Código 06.9)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m²)	Mc	≤ 200	D
	Pe	>200 ≤ 300	E
	Me	> 300 ≤ 400	F
	Gr	> 400 ≤ 800	H
	Ex	> 800	I

Atividade sujeita a Licença Única (LU);

Inferior a 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).



<b>Shopping Center (Código 06.10)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m²)1	Mc	≤ 3000	D
	Pe	> 3000 ≤ 5000	E
	Me	> 5000 ≤ 8000	F
	Gr	> 8000 ≤ 10000	H
	Ex	> 10000	I
*Inferior a 1.000 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal (Código 06.11)</b>			<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
			BAIXO
Área construída (m²)	Mc	≤ 300	D
	Pe	> 300 ≤ 500	E
	Me	> 500 ≤ 800	F
	Gr	> 800 ≤ 1000	H
	Ex	> 1000	I
Atividade sujeita a Licença Única (LU); Inferior a 50 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Código 06.12)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m³/mês)		

<b>Lavanderia Industrial/Hospitalar (Código 06.13)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Artesanato (Código 06.15)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		BAIXO
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);		

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 06.16)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	A	J
	Excepcional	H	J	L
*Atividade sujeita a Licença Única – LU.				

## GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

<b>Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Sem infraestrutura1 (Código 07.01)</b>	<b>Área Total Construída (m²)</b>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO				
	G	H	J	N	O

<b>Condomínios e Conjuntos Habitacionais – Com infraestrutura1 (Código 07.02)</b>	<b>Área Total Construída (m²)</b>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
Potencial Poluidor - Degradador	BAIXO				
	E*	G	I	L	M
* Atividade sujeita a Licença Única – LU.;					

<b>Autódromos1 (Código 07.03)</b>	<b>Comprimento da pista (m)</b>				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador	MÉDIO				
	H	I	J	M	N
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

<b>Cemitérios (Código 07.04)</b>		<b>Potencial Poluidor-Degradador</b>
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Construção de muro de contenção I (Código 07.05)	Extensão (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	F	G	I	L
Atividade não sujeita a Licença de Operação; Atividade sujeita a Licença Única (LU); Inferior a 50 m fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Distrito e pólo industrial I (Código 07.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).		

Hipódromos I (Código 07.07)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L
Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Hospitais (Código 07.08)	Número de Leitos			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	I	J	L	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

Clínicas e congêneres (Código 07.09)	Área total (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤300	>300 ≤600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	F	G	H	I
Atividade sujeita a Licença Única (LU); Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Kartódromo I (Código 07.10)	Comprimento da pista (m)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤500	>500 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500 ≤5000	>5000
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	F	G	I	J	L
Atividade não sujeita a Licença de Operação.					

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas (Código 07.11)	Área total (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤300	>300 ≤600	>600 ≤1200	>1200 ≤2400	>2400
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	E	F	G	H	I
Atividade sujeita a Licença Única (LU); Inferior a 100 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Penitenciárias I (Código 07.12)	Área total (m²)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO	I	J	L	N
Atividade não sujeita a Licença de Operação.				

Aeroportos Nacionais e Internacionais (Código 07.13)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Passageiros (mil/ano)	Pe	≤100	H
	Me	>100 ≤300	L
	Gr	>300 ≤500	N
	Ex	>500	P

Aeroportos Regionais (Código 07.14)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Passageiros (mil/ano)	Mc	≤15	G
	Pe	>15 ≤30	H
	Me	>30 ≤50	I
	Gr	>50 ≤70	J
	Ex	>70	L

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Código 07.15)				Potencial Poluidor-Degradador	
				ALTO	
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pe	≤10	I	
		Me	>10 ≤50	L	
		Gr	>50 ≤100	N	
		Ex	>100	P	
	Secundária (Ramal - km)	Pe	≤5	H	
		Me	>5 ≤10	I	
		Gr	>10 ≤30	L	

		Ex	> 30	M
--	--	----	------	---

<b>Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia</b> (Código 07.16)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Extensão (km)	Mc	≤ 0,5	H	
	Pe	> 0,5 ≤ 1,0	I	
	Me	> 1,0 ≤ 5,0	J	
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	M	
	Ex	> 10,0	P	

<b>Pista de Pouso</b> (Código 07.17)				Potencial Poluidor-Degradador	
				MÉDIO	
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	≤ 1300	J	
		Me	> 1300 ≤ 2100	M	
		Gr	> 2100	N	
	Não-pavimentada	Pe	≤ 800	G	
		Me	> 800 ≤ 1300	H	
		Gr	> 1300	I	

<b>Portos</b> (Código 07.18)			Potencial Poluidor-Degradador	
			ALTO	
PORTE	Micro	I		
	Pequeno	M		
	Médio	N		
	Grande	O		
	Excepcional	P		

<b>Terraplanagem</b> (Código 07.19)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	M		

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

<b>Desmembramento do solo</b> (Código 07.20)			Área (ha)			
			Pe	Me	Gr	Ex
			≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	F	H	

Atividade sujeita a Licença Única (LU)

<b>Loteamento I</b> (Código 07.21)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N

<b>Parques de Vaquejada I</b> (Código 07.22)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		

I Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 07.23)			Potencial Poluidor-Degradador		
			BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G	
	Pequeno	G	H	I	
	Médio	H	I	J	
	Grande	M	N	O	
	Excepcional	O	P	P	

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

<b>Jazidas de Empréstimo para Obras Cívicas</b> (Código 08.01)			Área (ha)				
Potencial Poluidor - Degradador			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
BAIXO			≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
			E*	G**	H**	I**	J**

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU);  
\*\* Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);  
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

<b>Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo)</b> (Código 08.02)			Área (ha)				
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
			≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
			H	I	J	L	M

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Poço)</b> (Código 08.02)			Potencial Poluidor-Degradador	
			MÉDIO	
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F	
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G	
	Me	> 2500 ≤ 3000	I	
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J	
	Ex	> 6000	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Extração de Areia, Argila e Saibro</b> (Código 08.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
MÉDIO		F	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Argila Diatomácea</b> (Código 08.04)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
MÉDIO		H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil</b> (Código 08.05)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
MÉDIO		E	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Rochas Ornamentais</b> (Código 08.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
MÉDIO		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Gemas</b> (Código 08.07)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
MÉDIO		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Gipsita</b> (Código 08.08)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
MÉDIO		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Minerais Metalíferos</b> (Código 08.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
ALTO		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Minerais Pegmatíticos</b> (Código 08.10)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
MÉDIO		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Laterita Ferruginosa</b> (Código 08.11)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
MÉDIO		F	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Calcário e Magnesita</b> (Código 08.12)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
MÉDIO		G	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo)</b> (Código 08.13)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
ALTO		L	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

<b>Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço)</b> (Código 08.13)		(Valor Unitário)			
		LI		LO	
Potencial Poluidor-Degradador		I		J	
ALTO					

<b>Extração de Rochas</b> (Código 08.14)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50
	G	H	I	J	L

Potencial Poluidor - Degradador  
ALTO

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Extração de Quartzo</b> (Código 08.15)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤300	>300
	G	H	I	J	L

Potencial Poluidor - Degradador  
MÉDIO

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 08.16)	Potencial Poluidor-Degradador				
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	PORTE	Micro	E*	F	G
		Pequeno	G	H	I
		Médio	H	I	J
		Grande	M	N	O
Excepcional		N	O	P	

\* Atividade sujeita a Licença Única (LAU).

## GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

<b>Linhas de Distribuição até 15 kV</b> (Código 09.01)	Comprimento (km)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5	>5 ≤10	>10 ≤20	>30 ≤40	>40
	E	F	G	H	J

Potencial Poluidor - Degradador  
BAIXO

Atividade sujeita a Licença Única (LU);  
Inferior a 1 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV</b> (Código 09.02)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Potencial Poluidor - Degradador  
MÉDIO

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Linhas de Transmissão até 138 kV</b> (Código 09.03)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Potencial Poluidor - Degradador  
MÉDIO

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

<b>Linhas de Transmissão acima de 138 kV</b> (Código 09.04)	Comprimento (km)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

Potencial Poluidor - Degradador  
ALTO

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

<b>Parque eólico, usina eólica, central eólica</b> (Código 09.05)	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O

Potencial Poluidor - Degradador  
BAIXO

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

<b>Pequena Central Hidrelétrica</b> (Código 09.06)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	H	J	M	N

Potencial Poluidor - Degradador  
ALTO

<b>Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora</b> (Código 09.07)	Tensão (kV)			
	Mc	Pe	Me	Gr
	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
	D	E	F	G

Potencial Poluidor-Degradador  
BAIXO

<b>Unidade de co-geração de energia elétrica</b> (Código 09.08)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
	E*	F	G	H

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Usina hidrelétrica</b> (Código 09.09)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

Potencial Poluidor - Degradador  
ALTO

<b>Usina termelétrica – inclusive móvel</b> (Código 09.10)	Potência gerada (MW)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	≤10	>10 ≤50	>50 ≤250	>250
	M	N	O	P

Potencial Poluidor - Degradador  
ALTO

<b>Energia Solar/ Fotovoltaica</b> (Código 09.11)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO					
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).					

<b>Energia a partir de Biomassas/Biogás</b> (Código 09.12)	Potência gerada (MW)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤100	>100
	F*	G	I	J	O
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO					
*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Única (LU).					

<b>Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)1</b> (Atividade 09.13)	Potência Gerada (MW)				
	Potencial Poluidor-Degradador				
	BAIXO				
Minigeração solar fotovoltaica	≤3	E			
	>3 ≤5	D			
Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 09.14)	Potencial Poluidor-Degradador				
	BAIXO				
	MÉDIO				
	ALTO				
	PORTE	Microp	E*	F	G
		Pequeno	G	H	I
Médio		H	I	J	
Grande		M	N	N	
Excepcional		O	P	P	
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

**GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**

<b>Beneficiamento de borracha natural</b> (Código 10.01)	Potencial Poluidor-Degradador				
	MÉDIO				
	PORTE	Microp	E*		
		Pequeno	G		
		Médio	I		
		Grande	L		
Excepcional		N			
* Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex</b> (Código 10.02)	Potencial Poluidor-Degradador				
	MÉDIO				
	PORTE	Microp	E*		
		Pequeno	G		
		Médio	I		
		Grande	L		
Excepcional		N			
* Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos</b> (Código 10.03)	Potencial Poluidor-Degradador				
	MÉDIO				
	PORTE	Microp	E*		
		Pequeno	G		
		Médio	I		
		Grande	L		
Excepcional		N			
* Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

<b>Recuperação de Pneumáticos</b> (Código 10.04)	Potencial Poluidor-Degradador				
	MÉDIO				
	PORTE	Microp	E		
		Pequeno	G		
		Médio	I		
		Grande	L		
Excepcional		N			
Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 10.05)	Potencial Poluidor-Degradador				
	BAIXO		MÉDIO		
	ALTO				
	PORTE	Microp	D*	E*	F
		Pequeno	E*	G	G
		Médio	G	I	I
		Grande	H	L	J
Excepcional		M	N	O	
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

**GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**

<b>Acabamento de couros e peles</b> (Código 11.01)	Potencial Poluidor-Degradador			
	ALTO			
PORTE	Microp	F		

	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Curtume e outras preparações de couros e peles</b> (Código 11.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

<b>Fabricação de artefatos diversos de couros e peles</b> (Código 11.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de cola animal</b> (Código 11.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Secagem e salga de couros e peles</b> (Código 11.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 11.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

<b>Atividades de beneficiamento de fumo</b> (Código 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares</b> (Código 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	F
	Pequeno	E*	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

<b>Fabricação de Artefatos de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros</b> (Código 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Código 13.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Preservação e Tratamento de Madeira (Código 13.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Única (LU).		

<b>Serraria e Desdobramento de Madeira (Código 13.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		

<b>Produção de carvão vegetal (Código 13.05)</b>	Produção em MDC/mês				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor - Degradador	≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
MÉDIO	A	B	C	G	I
Atividade sujeita a Licença Única (LU).					

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 13.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		PEQUENO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	F	G
	Pequeno	E*	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

**GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**

<b>Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 14.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Peças e Acessórios (Código 14.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação e Montagem de Aeronaves (Código 14.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Código 14.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Código 14.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes</b> (Código 14.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 14.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**

<b>Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos</b> (Código 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações</b> (Código 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Componentes Eletromecânicos</b> (Código 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos</b> (Código 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Recuperação de Transformadores</b> (Código 15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	H
	Pequeno	E*	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

**GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

<b>Beneficiamento de Algodão</b> (Código 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Beneficiamento de Cera de Carnaúba</b> (Código 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E

	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M
Atividade sujeita a Licença Única (LU).		

<b>Beneficiamento de Fibras Vegetais</b> (Código 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C	
	Pequeno	E	
	Médio	F	
	Grande	H	
	Excepcional	I	
Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

<b>Processamento de Sementes de Algodão</b> (Código 16.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	L	
	Excepcional	M	
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	F
	Pequeno	E*	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

**GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**

<b>Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada</b> (Código 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		
*Atividade sujeita a Licença Única (LU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica</b> (Código 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	H		
	Pequeno	J		
	Médio	M		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

<b>Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose</b> (Código 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	I		
	Médio	L		
	Grande	N		
	Excepcional	P		

<b>Transformação de Papel, inclusive Reciclados</b> (Código 17.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	P		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Código 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	G	G
	Pequeno	E*	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

**GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**

<b>Agroindústria</b> (Código 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		

	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Sal</b> (Código 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais</b> (Código 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Bebidas Alcoólicas</b> (Código 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas</b> (Código 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Doces e Conservas</b> (Código 18.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Fermentos e Leveduras</b> (Código 18.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Frios e Derivados de Carne</b> (Código 18.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Massas Alimentícias</b> (Código 18.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais</b>	Potencial Poluidor-Degradador
--	-------------------------------

<b>(Código 18.10)</b>		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Código 18.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Vinagre (Código 18.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Código 18.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Código 18.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios (Código 18.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Código 18.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Usina de Produção de Açúcar/Destilação de Alcool/Fabricação de Aguardente (Código 18.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Gelo (Código 18.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco, mel e polpa de fruta) (Código 18.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G*
	Médio	J
	Grande	M

Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	

<b>Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo) (Código 18.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	D	
	Pequeno	E	
	Médio	F	
	Grande	H	
	Excepcional	I	
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 18.21)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

<b>Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados (Atividade 19.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	D*	
	Médio	F	
	Grande	H	
	Excepcional	J	
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 19.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	E*	
	Médio	G	
	Grande	H	
	Excepcional	I	
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 19.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	G	
	Grande	J	
	Excepcional	M	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Produção de Espuma Plástica (Atividade 19.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	D*	
	Pequeno	E*	
	Médio	G	
	Grande	J	
	Excepcional	M	
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Reciclagem de Plásticos (Atividade 19.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	I	
	Grande	L	
	Excepcional	N	
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 19.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 20.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 20.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 20.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 20.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Refrigeradores (Atividade 20.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Ventiladores (Atividade 20.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 20.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria Metalmeccânica (Atividade 20.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F

	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 20.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 20.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Outros (Atividade 20.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	F	E
	Pequeno	D*	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

## GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

<b>Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 21.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 21.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 21.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 21.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

<b>Metalurgia de Metais Preciosos (Atividade 21.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 21.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 21.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 21.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 21.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

  

<b>Produção de Soldas e Anodos (Atividade 21.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

  

<b>Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 21.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

  

<b>Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 21.17)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N



	Excepcional	O		
<b>Siderurgia (Atividade 21.18)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	O		
	Excepcional	P		
<b>Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 21.19)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	N		
	Excepcional	O		
<b>Tratamento de Metais (Atividade 21.20)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Outros (Atividade 21.21)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D*	E*	G
	Pequeno	E*	F	H
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O
* Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

**GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA**

<b>Beneficiamento de Cloro (Atividade 22.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	J		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 22.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 22.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 22.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	G		
	Pequeno	H		
	Médio	L		
	Grande	M		
	Excepcional	O		
<b>Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 22.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	I		
	Excepcional	J		

<b>Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos</b> (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos</b> (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos</b> (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Perfumarias e Cosméticos</b> (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos</b> (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento</b> (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo</b> (Atividade 22.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

<b>Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas</b> (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</b> (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Produtos Químicos para Borracha</b> (Atividade 22.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 22.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 22.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 22.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 22.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Velas (Atividade 22.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	L

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 22.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 22.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 22.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 22.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxico (Atividade 22.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 22.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria de Gases e Equipamentos</b> (Atividade 22.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Álcool Etílico, Metanol e Similares</b> (Atividade 22.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais</b> (Atividade 22.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira</b> (Atividade 22.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Substâncias e Fabricação de Produtos Químicos</b> (Atividade 22.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil</b> (Atividade 22.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de CO<sup>2</sup></b> (Atividade 22.34)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas</b> (Atividade 22.35)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Produção de Oxigênio Gasoso</b> (Atividade 22.36)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais</b> (Atividade 22.37)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

<b>Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)</b> (Atividade 22.38)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

<b>Refinaria de Petróleo</b> (Atividade 22.39)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	H	
	Pequeno	J	
	Médio	L	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

<b>Tançagem de Hidrocarbonetos e Álcool</b> (Atividade 22.40)		Potencial Poluidor-Degradador	
		ALTO	
PORTE	Micro	G	
	Pequeno	H	
	Médio	J	
	Grande	O	
	Excepcional	P	

<b>Outros</b> (Atividade 22.41)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	F
	Pequeno	D*	E*	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**

<b>Beneficiamento de Fibras Têxteis</b> (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	E*	
	Pequeno	F	
	Médio	H	
	Grande	L	
	Excepcional	N	

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Confecções</b> (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	E*	
	Médio	F	
	Grande	J	
	Excepcional	L	

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho</b> (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
PORTE	Micro	C*	
	Pequeno	E*	
	Médio	F	
	Grande	J	
	Excepcional	L	

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes</b> (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	J	
	Excepcional	O	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Entretelas e Colarinhos</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
--	--	-------------------------------	--

<b>(Atividade 23.05)</b>		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Estofados (Atividade 23.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes (Atividade 23.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 23.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fiação de Algodão – sem tingimento (Atividade 23.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fiação e Tecelagem – sem tingimento (Atividade 23.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Indústria Têxtil – com tingimento (Atividade 23.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 23.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 23.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

<b>Fabricação de Redes (Atividade 23.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO

PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	L
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Outros (Atividade 23.15)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS**

<b>Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 24.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	J		
	Grande	N		
	Excepcional	O		

<b>Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 24.02)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	F		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 24.03)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		ALTO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

<b>Fabricação de Colchões (Atividade 24.04)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	I		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Giz Escolar (Atividade 24.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	C*		
	Pequeno	D*		
	Médio	F		
	Grande	I		
	Excepcional	L		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 24.06)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		MÉDIO		
PORTE	Micro	F		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Lentes (Atividade 24.07)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		
PORTE	Micro	E*		
	Pequeno	G		
	Médio	H		
	Grande	L		
	Excepcional	N		

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho (Atividade 24.08)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO		

PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho (Atividade 24.09)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

<b>Gráficas e Editoras (Atividade 24.10)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Única (LU).

<b>Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 24.11)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 24.12)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Usina de Asfalto (Atividade 24.13)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>Usina de Produção de Concreto (Atividade 24.14)</b>		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental;  
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>		Potencial Poluidor-Degradador
<b>Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel (Atividade 24.15)</b>		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

<b>Outros (Atividade 24.16)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	G	
	Pequeno	F	H	H
	Médio	G	I	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA**

<b>Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos I (Atividade 25.01)</b>		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*



Pe	> 5 ≤ 10	F
Me	> 10 ≤ 20	H
Gr	> 20 ≤ 30	L
Ex	> 30	N

\*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Implantação de Equipamentos Sociais I</b> (Atividade 25.02)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área construída (m²)	Mc	>200 ≤2500	D*
	Pe	>2500 ≤5000	E*
	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU);  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação;  
 Inferior a 1.000 m² fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos I</b> (Atividade 25.03)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LAU);  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Requalificação Urbana I</b> (Atividade 25.04)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LAU);  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Balneário I</b> (Atividade 25.05)		Potencial Poluidor-Degradador	
		MÉDIO	
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LAU);  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação.

<b>Pólo de Lazer</b> (Atividade 25.06)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LAU).

<b>Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol I</b> (Atividade 25.07)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área total urbanizada (ha)	Mc	>0,2≤2,0	C
	Pe	>2,0≤3,0	D
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

Atividade sujeita a Licença Única (LU).  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação;  
 Inferior a 1,0 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Estádio de Futebol I</b> (Atividade 25.08)		Potencial Poluidor-Degradador	
		BAIXO	
Área total urbanizada (ha)	Mc	>0,3≤2,0	C*
	Pe	>2,0≤3,0	D*
	Me	>3,0≤5,0	E
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Ex	> 10,0	G

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU);  
 †Atividade não sujeita a Licença de Operação;  
 Inferior a 1,0 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente</b> (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE**

Ferrovias (Atividade 26.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Metrô/VLT (Atividade 26.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	I
	Pe	>20 ≤ 50	L
	Me	>50 ≤ 100	M
	Gr	> 100 ≤ 300	N
	Ex	> 300	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Até 50 metros de extensão		D Licença por Adesão e Compromisso (LAC)
Com extensão acima de 50 metros		E Licença Única - LU

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
Qualquer extensão		E (Licença Única - LU)

Pontilhões, Pontes e Túneis <sup>1</sup> (Atividade 26.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 150	M
	Ex	> 150	O

<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Estradas e Rodovias – Construção <sup>1</sup> (Atividade 26.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	H
	Pe	> 20 ≤ 50	I
	Me	> 50 ≤ 100	J
	Gr	> 100 ≤ 200	M
	Ex	> 200	O

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Estradas e Rodovias – Ampliação <sup>1</sup> (Atividade 26.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 20	F
	Pe	> 20 ≤ 50	G
	Me	> 50 ≤ 100	I
	Gr	> 100 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração <sup>1</sup> (Atividade 26.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 30	F*
	Me	> 30 ≤ 60	H
	Gr	> 60 ≤ 90	L
	Ex	> 90	N

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro  
<sup>1</sup>Atividade não sujeita a Licença de Operação.  
\*Atividade sujeita a licença única;  
Inferior a 1 km fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 26.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

**GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL**

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção <sup>1</sup> (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	D*
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO);			

Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional <sup>1</sup> (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 27.05) <sup>1</sup>			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	G
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 80	I
	Gr	> 80 ≤ 250	M
	Ex	> 250	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 27.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 27.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 10	F
	Me	> 10 ≤ 40	H
	Gr	> 40 ≤ 80	L
	Ex	> 80	N

Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 27.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*
	Pe	> 10 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 30	H
	Gr	> 30 ≤ 50	L
	Ex	> 50	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). Atividade sujeita a Autorização Ambiental.			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 27.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L

	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

**GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**

<b>Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel (Atividade 28.01)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações (Atividade 28.02)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 28.03)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
PORTE	Micro		G
	Pequeno		H
	Médio		J
	Grande		L
	Excepcional		M

<b>Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente (Atividade 28.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).			

<b>Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 28.05)</b>		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

**GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS**

<b>Açudes, Barragens e Diques1 (Atividade 29.01)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha)2	Mc	≤ 10	I
	Pe	> 10 ≤ 100	J
	Me	> 100 ≤ 500	L
	Gr	> 500 ≤ 5000	N
	Ex	> 5000	P

<b>Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas (Atividade 29.02)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	F
	Pe	> 5 ≤ 20	H
	Me	> 20 ≤ 50	I
	Gr	> 50 ≤ 100	M
	Ex	> 100	O

<b>Implantação de Sistema Adutor1 (Atividade 29.03)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 50	G
	Gr	> 50 ≤ 100	H
	Ex	> 100	I
1Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.			

<b>Canais para Drenagem (Atividade 29.04)</b>			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Mc	≤ 1,5	F
	Pe	> 1,5 ≤ 3,0	G
	Me	> 3,0 ≤ 6,0	I
	Gr	> 6,0 ≤ 10,0	M
	Ex	> 10,0	N
Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC)			

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 29.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume Total (m³)	Mc	≤ 500	F
	Pe	> 500 ≤ 2000	G
	Me	> 2000 ≤ 5000	H
	Gr	> 5000 ≤ 15000	J
	Ex	> 15000	M
Atividade Sujeita a Autorização Ambiental			

Retificação de Corpos Hídricos Lóticos (Atividade 29.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Extensão (m)	Mc	≤ 500	I
	Pe	> 500 ≤ 1000	J
	Me	> 1000 ≤ 1500	L
	Gr	> 1500 ≤ 2000	N
	Ex	> 2000	P

Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos) (Código 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha)	Mc	≤ 5	D
	Pe	> 5 ≤ 20	E
	Me	> 20 ≤ 40	F
	Gr	> 40 ≤ 60	G
	Ex	> 60	H
Atividade sujeita a Licença Única (LU); Inferior a 0,2 hectare fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).			

Outras atividades não especificadas anteriormente (Atividade 29.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	E*	E
	Pequeno	D*	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Única (LU).				

## GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos (Código 30.01)	Área do Projeto (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	L*	M*	N	O	P
Unidades Habitacionais					
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
	L*	M*	N	O	P
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Hotéis (Código 30.02)	Unidades Habitacionais (UH)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240	> 240
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	E*	F*	G**	I**	M**
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Pousadas e Hospedarias (Código 30.03)	Unidades Habitacionais/quartos (UH)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**
*Atividade sujeita a Licença Única (LU). **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). Inferior a 5 Unidades Habitacionais fica sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).					

Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras <sup>1</sup> (Atividade 30.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Marinas (Atividade 30.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Capacidade de Atracação (Nº de Barcos)	Mc	≤ 30	F
	Pe	>30 ≤50	H
	Me	>50 ≤80	J
	Gr	>80 ≤120	L
	Ex	>120	M

Jardins Botânicos e/ou Zoológicos (Código 30.06)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex
	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40

Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	F*	G**	I**	M**
---	----	-----	-----	-----

\*Atividade sujeita a Licença Única (LU).

\*\*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (Código 30.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E*	F*	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

\* Atividade sujeita a Licença Única (LU).

Tabela 1: Valores para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações (Real)

Intervalo	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6	LIALT7	LU8	LAC9	AUTAMB10
A	220,58	229,32	449,9	332,28	219,96	196,56	140,4	250,68	110,20	224,72
B	330,48	365,04	568,48	383,76	238,68	219,96	168,48	280,12	200,00	288,88
C	345,56	411,84	596,56	439,92	285,48	248,04	196,56	327,52	240,50	324,6
D	395,68	486,72	738,68	533,52	365,04	294,84	238,68	374,96	320,50	397,52
E	472,48	638,82	885,48	669,24	421,2	383,76	285,48	421,12	380,55	458,64
F	533,52	882,18	1.371,24	851,76	823,68	533,52	365,04	522,2	510,12	458,64
G	807,3	1.216,8	1.596,72	1.216,8	1.095,12	730,08	439,92	608,4	590,40	547,56
H	1.003,86	1.811,16	1.615,7	1.689,48	1.642,68	1.090,44	486,72	847,08	670,50	641,16
I	1.399,32	2.616,12	2.007,72	2.410,2	2.190,24	1.572,48	730,08	1.207,44	836,20	790,92
J	1.811,16	3.832,92	3.011,58	3.388,32	3.102,84	2.302,56	1.090,44	1.731,6	1.205,72	950,04
L	3.011,58	5.840,64	4.258,8	5.311,8	4.563	3.505,32	1.333,8	2.625,48	1.670,52	1.216,80
M	4.015,44	7.878,78	6.023,16	7.137	5.475,6	4.726,8	1.811,16	3.584,88	3.305,32	1.595,88
N	6.449,04	8.277,4	9.247,68	11.100,9	6.388,2	7.277,4	2.775,24	5.550,48	4.177,52	2.007,72
O	8.061,3	9.528,48	12.046,3	14.367,6	-	9.528,48	3.617,64	7.197,84	6.174,16	2.433,6
P	10.494,9	12.289,6	16.061,76	18.603	-	12.303,7	4.839,12	9.416,16	8.441	2.831,4
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.224,52
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.622,32
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.015,44
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.441,32
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.867,2

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Alteração / 8Licença Única / 9Licença por Adesão e Compromisso / 10Autorização Ambiental.

Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.

Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado.

Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).

Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)
Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Plano de Manejo Florestal (PMF)	(01)	(24)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEP PPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

f) As vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da Secretaria de Meio Ambiente, implicam em acréscimo de 10% (dez por cento) do valor original da licença;

#### Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

- a) Número de técnicos envolvidos; e  
 b) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{ [(NT * THT * FCHT)] * P2 \}$$

Onde:

V= Valor em reais da remuneração dos serviços;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 14,07 UFIR/hora;

P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

**Observação:** Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

#### Anexo IV

**Tabela 2. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS (REAIS)**

Natureza do Serviço	Valor (R\$)
Consulta Prévia	472,36
Consulta Técnica	572,36
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	491,40
Revalidação de Plantas	98,28
Segunda via de Licença expedida	98,28
Cadastro Técnico Municipal – CTM	200,20
Declaração de Isenção	200,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	572,36
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	572,36
Mudança de Titularidade	327,60

**Tabela 3. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.**

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
<b>01.00</b>	<b>AGROPECUÁRIA</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>02.00</b>	<b>AQUICULTURA</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
<b>03.00</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>04.00</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>05.00</b>	<b>ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>06.00</b>	<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>07.00</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>		
PPD	MÉDIO	08	40
PPD	ALTO	06	36
<b>08.00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>09.00</b>	<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA</b>		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
<b>10.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
<b>11.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES</b>		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
<b>12.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
<b>13.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA</b>		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
<b>14.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
<b>15.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO</b>		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
<b>16.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>		
PPD	MÉDIO	05	30

PPD	ALTO	*	*
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
31.00	EMPREENHIMENTOS DE FAUNA		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

**Publicado por:**  
Antonio Liude Elias da Silva  
**Código Identificador:**65993D5D

## SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de informática, com fornecimento de solução de gestão eletrônica de documentos (GED) para captura e indexação de documentos, processos de despesas orçamentária, extra orçamentária e restos a pagar, processos licitatórios, portarias, decretos, junto às Unidades Administrativas do Município de Aiuaba, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia 24 de Dezembro de 2021. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, Tauá-CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com

### PROJETO BÁSICO

**1. DO OBJETO:** Prestação de Serviços técnicos na área de informática, com fornecimento de solução de gestão eletrônica de documentos (GED) para captura e indexação de documentos, processos de despesas orçamentária, extra orçamentária e restos a pagar, processos licitatórios, portarias, decretos, junto às Unidades Administrativas do Município de Aiuaba.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**2.1. DOS SERVIÇOS:** Serviços técnicos na área de informática, com fornecimento de solução de gestão eletrônica de documentos (GED) para captura e indexação de documentos, processos de despesas orçamentária, extra orçamentária e restos a pagar, processos licitatórios, portarias, decretos, junto às Unidades Administrativas, abaixo especificadas, do Município de Aiuaba, a saber:

##### 2.1.1. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

Secretaria de Educação e Cultura  
Secretaria de Saúde

##### 2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Identificação de pastas e documentos (laudadas);  
Limpeza dos processos (retirada de grampos);  
Preparação dos documentos (laudadas) para digitalização;



Estão inclusos no objeto o fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos, e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.

Digitalização em formato PDF, OCR, IMAGEM ou PDF Pesquisável, execução será dentro das dependências da prefeitura Municipal, setor da contabilidade/setor de licitação/Arquivo Municipal e/ou qualquer outro local onde estiverem os documentos (laudadas);

Indexação dos documentos (laudadas) digitalizada o com indexador armazenado dentro de um sistema pesquisável;

Arrumação dos arquivos após a digitalização para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado;

Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital (CD, DVD, HD ou pen drive) a Prefeitura Municipal;

Os arquivos serão pesquisáveis (Por credor, número de documento (Processo Licitatório), número de empenho, número de documento de caixa, discriminação do serviço e por competência (ano e mês).

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:**

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

6.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria Contratante;

6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

6.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **8. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

#### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1.1. Cédula de identidade com foto e CPF do responsável legal ou signatário da proposta;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

#### **8.2. REGULARIDADE FISCAL:**

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

### 8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo, conforme especificações constantes do item 2.1.2, alíneas “a” a “j”.

### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (**INCLUSIVE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

8.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 8.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.5.1. Declaração expressa de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

- a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa;
- b) Assinatura do Representante Legal;
- c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

9.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

9.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR – R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	Serviços técnicos na área de informática, com fornecimento de solução de gestão eletrônica de documentos (GED) para captura e indexação de documentos, processos de despesas orçamentária, extra orçamentária e restos a pagar, processos licitatórios, portarias, decretos, junto à Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do item 2.1.2, do projeto básico.	12	Mês		
2	Serviços técnicos na área de informática, com fornecimento de solução de gestão eletrônica de documentos (GED) para captura e indexação de documentos, processos de despesas orçamentária, extra orçamentária e restos a pagar, processos licitatórios, portarias, decretos, junto à Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do item 2.1.2, do projeto básico.	12	Mês		
<b>VALOR GLOBAL = R\$</b>					

9.5. As propostas deverão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, Centro, em Aiuaba-Ce, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico:

setorcomprasaiuaba@hotmail.com

**INACIO ALVES DE SOUSA JUNIOR**

Setor de Compras

**Publicado por:**  
Antonio Liude Elias da Silva  
**Código Identificador:**2AFD2B1C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.**

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**, representada pela Comissão de avaliação e homologação de propostas apresentadas em virtude do referido certame, para seleção de artistas do **EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – 2021, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL da Análise das respectivas propostas**, da última etapa (avaliação técnica) do **EDITAL Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**.

**DO RESULTADO FINAL:**

CATEGORIA	NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Música.	Hellio da Silva Ferreira	on-10752933	SELECIONADO
Música.	Xapa da Pisadinha	on-1430213694	SELECIONADO
Música.	Bibi Samples	on-1898020478	SELECIONADO
Música.	Daniel Pedro da Silva	on-1670609669	SELECIONADO
Música.	Charles Tocador	on-1546738265	SELECIONADO
Música.	Pedro Antonio Correia de Moura	on-74348471	SELECIONADO
Música.	Davi Pereira Batista	on-661468329	SELECIONADO
Música.	Professor Rogerio Capoeira	on-358816780	SELECIONADO
Música.	Gil Teclas	on-151328898	SELECIONADO
Tradição	Nathália Rodrigues de Aquino	on-2134995501	SELECIONADO
Tradição	Samara Ribeiro Alencar	on-2006408022	SELECIONADO
Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Genildo Oliveira da Silva	on-1872051671	SELECIONADO
Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Maria Martins de Oliveira	on-1551851063	SELECIONADO
Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Cicera Alves de Moura	on-811864824	SELECIONADO
Artesanato e gastronomia.	Antônia Maria da Conceição Martins	on-224624156	SELECIONADO
Apoio à Festivais Culturais.	Antônia Raiany Firmino da Silva	on-457387121	SELECIONADO
Apoio à Festivais Culturais.	Maria Milene da Silva	on-492907634	SELECIONADO
Apoio à Festivais Culturais.	Bianca de Carvalho Santos	on-1686382009	SELECIONADO
Apoio à Festivais Culturais.	Fábio Brasil Macêdo	on-1803451795	SELECIONADO
Apoio à Festivais Culturais.	Silvan Mendes de Oliveira	on-247744972	SELECIONADO

**RESULTADO DE RECURSO:**

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Arnando	on-791293328	INDEFERIDO

**2. DOS SELECONADOS**

2.1. Conforme item 8.6 do edital, havendo saldo remanescente, será transferido o recurso para a categoria com inscrições e projetos classificados, mas que ficaram acima do limite das vagas disponíveis, desta feita, haverá transferência de recurso para as categorias: **Música, Tradição, Artesanato e gastronomia, Artes Visuais, fotografia e audiovisual e Apoio à Festivais Culturais**, haja vista que, houve disponibilidade de recurso e saldo suficiente para suprir o valor da categoria escolhida pelo proponente em sua inscrição no Mapa Cultural.

2.1.2. O(a) selecionado(a) ficará obrigado(a) a comparecer à sede da Secretaria de Cultura e Turismo para a assinatura do termo de Premiação com toda a documentação solicitada no edital e nas datas informadas no cronograma oficial.

Altaneira-CE, 17 de dezembro de 2021.

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**EDITAL Nº 001/2021 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO.**

**Publicado por:**  
 Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**7AF190C0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 640/2021**

LEI Nº 640/2021 de 16 e Dezembro de 2021.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aratuba para o exercício financeiro de 2022, na forma que indica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais, contida na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1o. Esta Lei estima a Receita do Município de Aratuba para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 46.163.493,00 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais), e fixa a despesa de igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta e indireta, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: As categorias econômicas e de programação, correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2o. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R\$ 46.163.493,00 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal R\$ 29.203.880,00 (vinte e nove milhões, duzentos e três mil oitocentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.959.613,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3o. A Despesa Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R\$ 46.163.493,00 (quarenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal R\$ 29.203.880,00 (vinte e nove milhões, duzentos e três mil oitocentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 16.959.613,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS**

Art. 4o. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Secretaria de Administração e Finanças	1.964.450,00
Gabinete do Prefeito Municipal	793.100,00
Procuradoria Geral do Município	214.100,00
Controladoria Geral do Município	230.600,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	5.951.630,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos	2.174.000,00
Secretaria de Turismo e Cultura	879.700,00
Secretaria de Educação Básica	15.009.000,00
Secretaria de Saúde	13.135.513,00
Secretaria de Assistência Social	4.148.800,00
Câmara Municipal de Aratuba	1.662.600,00
TOTAL	46.163.493,00

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5o. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art.28 da Lei Municipal Nº 522/2021, de 15 de julho de 2021 - LDO mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal Nº 528/2021, de 23 de junho de 2021- LDO, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

§ 2º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovado a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 3º. Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6o. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, 16 de Dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA  
Nº 640/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Sr. JOERLY RODRIGUES VICTOR, Prefeito Municipal de Aratuba, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará, Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **TORNA PÚBLICA a Lei Municipal nº 640/2021, de 16 de Dezembro 2021**, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Aratuba para o exercício de 2022, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Aratuba e demais locais de amplo acesso público e pelo site <https://www.aratuba.ce.gov.br/> para conhecimento e controle, pelos interessados diretos, pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos e legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, EM 17 de DEZEMBRO DE 2021.

Atenciosamente,

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 83/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

FIXA o Detalhamento das Despesas Orçamentária do Governo Municipal de Aratuba, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas no art. 6º da Lei nº 640/2021 de 16 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O Detalhamento, por atividade, projeto e operação especial da despesa orçamentária do Governo Municipal de Aratuba, para o exercício financeiro de 2022, prevista na Lei nº 640/2021 de 16 de Dezembro de 2021, será discriminado nos anexos que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador: B4A30D07

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021**

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 02/2021**

ORDEM	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	Karen Oliveira Lima	12	70	82
2	Maria Valdiana Pontes de Aguiar	5	55	60
3	Viviane Maciel de Oliveira	1	20	21

ORDEM	ASSISTENTE SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	Alcioneide Chaves Paiva	14	70	84
2	Lilía Rute de Sousa Machado	12	69	81
3	Maria Cleudimar Vitorino Sousa da Silva	12	68	80
4	Karla Janaína Cavalcante Feijão	13	67	80
5	Rejane Martins Prado Silva	10	58	68
6	Léo da Silva Ribeiro	2	60	62
7	Lucília Maria Rodrigues Melo	10	50	60
8	Maria Janice Cardoso Silva	4	**	4

\*\* Não compareceu à entrevista

ORDEM	PSICÓLOGO (A)	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	Maíra Braga Melo	14	70	84
2	Maria Alayne Cavalcante Melo	5	70	75
3	Kilvia Melo Mesquita	5	35	40

ORDEM	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	Jamile Jerônimo da Silva	16	70	86
2	Mirla Melo Mendes Ferreira	16	69	85
3	Ana Flávia Santos Sousa	16	68	84

4	Antonia Juliete Pereira Pinto	13	70	83
5	Lara Loiola Melo	08	70	78
6	Hedelane Yanka Ximenes Aragão Paiva	08	68	76
7	Maria Juliana Rodrigues Agostinho	08	67	75
8	Alessany Ibuquerque Melo	03	68	71
9	Mylla Chrysty Freires Vasconcelos	10	60	70
10	Paulo Henrique Gomes Rodrigues	14	55	69
11	Diones Rodrigues da Silva	15	48	63
12	Ana Kelly Lima Melo	10	50	60
13	Tainan Rodrigues Melo	04	45	49
14	Talia Rodrigues Melo	03	45	48
15	Maria Monielle Maciel Melo	08	40	48
16	Virna Melo Matos	09	38	47
17	Camila Santos Soares	01	30	31

ORDEM	ORIENTADOR SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	Lays Paiva Melo	15	70	85
2	Iago Damiano Ferreira Prado	13	70	83
3	Maria Bianca Pereira dos Santos	13	69	82
4	Edson Mateus Agostinho Mendes	10	66	76
5	Vitória Maria Sousa Oliveira	10	65	75
6	Aline Siqueira de Azevedo	18	56	74
7	Iago Viana Maciel	17	56	73
8	Janaina Maria Alves Aguiar	17	53	70
9	Clélia Ferreira Rodrigues	10	55	65
10	José Alan Mesquita Jerônimo	01	55	56
11	Evangelina Prado Mesquita*	0	62	Desclassificada
12	Elizianne Maria Rodrigues Feijão**	19	-	Desclassificada

\* Candidata não apresentou documento obrigatório no ato de inscrição (certificação de escolaridade)

\*\* Candidata não compareceu à entrevista.

ORDEM	ENTREVISTADOR SOCIAL	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
1	Iana Maria Melo	12	70	82
2	Juliana Cassimiro Lira	03	70	73
3	Ionara Machado Ximenes	14	58	72
4	Alessandra Jerônimo Sousa	20	51	71
5	Camila Freire de Albuquerque	12	51	63
6	Benedita Elizângela Gonçalves da Silva	01	58	59
7	Raimundo Mendes Paiva Neto	09	50	59
8	Maira Rodrigues Matos	02	54	56
9	Antônia Cláudia Ferreira Oliveira	04	50	54
10	Francisca Aline Oliveira Paiva	02	50	52
11	Larissa Nascimento Leandro	02	50	52
12	Aíla Lopes Melo	15	36	51
13	Karine Melo Ximenes	10	40	50
14	Osmundo Rodrigues Nunes Neto	02	45	47
15	Tamires Lopes Loiola	01	40	41
16	Débora Maria Mesquita Ponte*	02	-	Desclassificada

\* Candidata não compareceu à entrevista.

Groaíras, 20 de Dezembro de 2021.

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**

Prefeito Municipal de Groaíras

**EDVANI GONÇALVES SILVA**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**MONALISA DA SILVA FERNANDES**

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Groaíras

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
Código Identificador:060E543B

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EDITAL NO 008/SMS/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL NO 008/SMS/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 007/SMS/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GROAIRAS-CE.

**RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR**

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 007/SMS/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE**:

I. Divulgar, o resultado preliminar da avaliação curricular e entrevista, conforme o ANEXO do presente termo.

II. Informar que será admitida a interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação curricular, nos termos previstos no edital inaugural os quais deverão ser entregues no dia 21 de dezembro de 2021 de 07 as 11h e de 13 às 16h no Centro de Apoio a Estratégia Saúde da Família. (CAESF) - Av. Manoel Jerônimo, S/N, Centro, Groaíras-Ce.

Groaíras - CE, 20 de dezembro de 2021.

**FLÁVIA FERREIRA MELO**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**

Secretária Municipal da Saúde

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**EDITAL 008/SMS/2021**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR**

01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO				TOTAL
		CÓDIGO	MICROAREA	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	
FRANCISCO ALISON RIPARDO OLIVEIRA	02	03	07	15	40	55
FRANCISCA MARIZA TRAJANO GOMES	01	03	07	5	40	45
MIRIANE MATOS PEREIRA	03	01	01	5	42	47
MARIA ÉRICA XIMENES ALEXANDRE	07	01	01	NÃO PONTUOU	40	40
JÉSSICA MARIA LOIOLA FEIJÃO	04	02	04	5	50	55
JURANDY LIMA MELO	05	06	03	30	45	75
JANAÍNA MARIA ALVES AGUIAR	06	06	03	30	40	70
JAQUELINE DA SILVA ALVES	09	07	03	NÃO PONTUOU	42	42
DÓRIA PAULA SILVA PAIVA	08	05	10	5	42	47
RITA MARIA PAIVA BARBOSA	10	01	NAO ESPECIFICOU MICROAREA	INDEFERIDA*		

\*Não especificou a microárea

02 – AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS				
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	01	5	65	70
ATILA RODRIGUES ALVES MELO	02	5	65	70
JONATHAN FERNANDES BORGES	04	NÃO PONTUOU	65	65
JONAS RODRIGUES DA SILVA	05	NÃO PONTUOU	63	63
GENNECY RODRIGUES SOUSA	06	5	55	60
ARLON PRADO PAIVA	09	NÃO PONTUOU	58	58
OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO	07	NÃO PONTUOU	57	57
ALEXANDRE MARTINS FEIJÃO	03	NÃO PONTUOU	55	55
JOÃO ELINARDO MACIEL ARAUJO	08	10	40	50

03 - ASSISTENTE SOCIAL				
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
KAREN OLIVEIRA LIMA	05	11	63	74
ALCIONEIDE CHAVES PAIVA	04	12	56	68
KARLA JANAÍNA CAVALCANT FEIJÃO	03	12	49	61
MARIA MARCILENE LIMA PASSOS	01	12	42	54
ELIZIANE MARIA RODRIGUES FEIJÃO	02	11	FALTOU	-

04 - DENTISTA				
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
NÃO HOUE INSCRITOS				

05 – EDUCADOR FISICO				
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
RUTH GABRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	05	NÃO PONTUOU	68	68
TAMIRES MELO RODRIGUES	04	10	55	65
JOÃO GUILHERME PRADO MESQUITA	01	7	55	62
ALINE VIANA SOUSA	03	10	50	60
BARBARA MARIA BRAGA BRITO	02	12	FALTOU	-

06 - ENFERMEIRO				
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL

ANGELINA MARIA MELO MESQUITA	05	13	69	82
ANTONIA GRACILDA MATOS DO NASCIMENTO	03	10	69	79
MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACIEL	02	11	64	75
JULIANA TORRES MELO	04	11	64	75
JOSUÉ SOUSA RODRIGUES	18	6	66	72
SAMIR GABRIEL VASCONCELOS AZEVEDO	07	11	60	71
EMILLY TAWANE BARBOSA DA SILVA XIMENES	06	14	56	70
DANIELA DE MELO RODRIGUES	08	NÃO PONTUOU	68	68
THIAGO MACIEL SILVA	17	2	62	68
RONDNELIS FERNANDES POMPEU	09	10	57	67
VERA LÚCIA DA SILVA RIPARDO	20	14	52	66
FRANCISCA XIMENES MELO	16	14	50	64
MARIA ALINE SALES MELO	15	2	60	62
NÂNDIA JANAINA ALVES MELO	10	12	50	62
ISABEL CHAVES FREITAS SOUSA	27	12	49	61
ISNAMIA JANIelly OLIVEIRA DE AZEVEDO	19	12	49	61
ANTONIA VILANE DE SOUZA MOURA	21	9	51	60
JUCILEIA TORRES LOIOLA	11	7	50	57
ANTONIA TAINA BEZERRA CASTRO	14	7	50	57
SIRLEI FERNANDES LIMA	01	2	54	56
JESSICA KETLEEN CAETANO LOPES	13	5	51	56
ROSANA ALVES DE MELO	25	5	50	55
CÉLIA DIAS CRUZ	23	5	50	55
JOÃO VICTOR PAIVA VASCONCELOS	26	5	49	54
ANA LARYSSE ALVES MELO MARTINS	28	3	49	52
ANTONIA GABRIELA SOUZA MOACIR	12	NÃO PONTUOU	FALTOU	
ANA SILVIA AGUIAR DE CARVALHO	22	9	FALTOU	
MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS	24	14	FALTOU	

**07 – FARMACÊUTICO**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
RAFAEL LIMA ALBUQUERQUE	01	3	63	66

**08 - FISIOTERAPEUTA**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
ROBYSON RAIMUNDO VASCONCELOS RODRIGUES	01	12	65	77
AURITANIA DONATO VASCONCELOS	02	8	65	73
HAWENA MAYARA MAGALHÃES DIAS	05	14	56	70
TASSILI MARIA CARVALHO FEITOSA	03	11	54	65
FRANCISCA ADRIANA MESQUITA MACIEL	04	5	53	58

**09 – MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
LARISSA LINHARES ANDRADE	01	4	70	74
MARÍLIA DIAS COSTA	02	NÃO PONTUOU	63	63

**10 – MÉDICO PEDIATRA**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
NÃO HOUE INSCRITOS				

**11 – MÉDICO PLANTONISTA**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
NÃO HOUE INSCRITOS				

**12 – MÉDICO PSIQUIATRA**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
NÃO HOUE INSCRITOS				

**13 – NUTRICIONISTA**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
KAROLINE LIRA LOPES	01	12	69	81
PAULA ANDRESSA DA SILVA ARAUJO	03	7	68	75
LORENA DE LIMA MELO	02	5	68	73
IANA LOIOLA MELO	04	12	60	72

**14 - PSICÓLOGO**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
ANTONIA JOSIANY TEIXEIRA DA SILVA	01	9	70	79
KILVIA MELO MESQUITA	04	5	65	70
FLÁVIA MARIA MARTINS MELO	02	7	62	69
DAVID CARLOS FERNANDES	03	12	55	67

**15 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
RAFAELA MARIA DONATO MELO	14	30	62	92



CAMILA APARECIDA ALBUQUERQUE MONTEIRO	06	30	62	92
MARIA ROZIDAN XIMENES FEIJÃO	08	20	70	90
LUIZA CAROLINA DA SILVA NETO	23	15	70	85
ANE KELLY XIMENES FÉLIX	03	15	62	77
MÍRIAN SILVA BRAGA	09	15	61	76
ANTONIA CARLA DE LIMA	02	NÃO PONTUOU	69	69
JAIVILA MARIA LIRA VASCONCELOS	15	5	55	60
ANTONIO LINDOVAL SOUSA GOMES	01	NÃO PONTUOU	60	60
CELMA PEREIRA ALEXANDRE	10	15	44	59
MARGARIDA MARIA GONÇALVES CARDOSO NETA	11	25	34	59
MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE MESQUITA	18	15	44	59
ANTONIA FERNANDA BASILIO DOS SANTOS	19	20	38	58
VERONILDES MARQUES VASCONCELOS	05	15	40	55
ZUILA FREIRES RODRIGUES	04	20	33	53
ALCIONE LIMA FERREIRA	07	NÃO PONTUOU	35	35
MARIA DO ROSÁRIO LIMA FEIJÃO	12	NÃO PONTUOU	35	35
BENEDITA KÁTIA DUARTE DE PAULO	20	NÃO PONTUOU	35	35
MARIA ROCHELY DE SOUSA SERAFIM	21	NÃO PONTUOU	35	35
MARIA LUCIENE MELO CHAVES	22	5	28	33
FRANCISCA ANTONIA MARTINS ARAUJO	13	15	FALTOU	
ANGELA MARIA ALVES DE PAIVA	16	NÃO PONTUOU	FALTOU	
LUANNA BRAGA DE ARAÚJO	17	20	FALTOU	

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**B05E17AF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**LEI Nº 2.916, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguatu para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 375.798.059,42 (Trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	375.798.059,42
1.1 – Receitas Correntes	315.847.674,39
- Receita Tributária	24.536.836,32
- Receita de Contribuição	8.250.000,00
- Receita Patrimonial	3.654.978,03
- Receitas de Serviços	20.704.290,96
- Transferências Correntes	253.042.413,91
- Outras Receitas Correntes	5.659.155,17
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	74.264.754,42
- Operações de Créditos	3.292.032,74
- Alienações de Bens	3.235.000,00
- Transferências de Capital	67.737.721,68
- Receita Intra-Orçamentária	1.390.440,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(15.704.809,39)
TOTAL GERAL	375.798.059,42

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 246.408.579,04 (Duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 129.389.480,38 (Cento e vinte nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da Parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	8.706.124,53
Administração	29.335.094,84
Relações Exteriores	4.500,00
Assistência Social	11.502.148,37
Saúde	117.887.332,01
Trabalho	417.426,48
Educação	92.924.671,65
Cultura	1.689.000,00
Direito da Cidadania	1.998,72
Urbanismo	61.766.629,25
Habituação	697.100,00
Saneamento	22.115.871,44
Gestão Ambiental	6.870.110,44
Ciência e Tecnologia	207.348,83
Agricultura	3.162.146,01
Comércio e Serviços	5.528.000,00
Desporto e Lazer	4.159.949,11
Encargos Especiais	5.062.607,74
Reserva de Contingência	3.760.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>375.798.059,42</b>

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2022.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no § 1.º do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no § 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Parágrafo Único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de Decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**5DC11208

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 019/2021 RESULTADO FINAL**

COORDENADOR DO PROJETO CRESCER								
Nº	NOME	D/N	CPF	TÍTULO	ENTREVISTA	DINÂMICA DE GRUPO	DE PROVA ESCRITA	TOTAL
1	MARIA LEUCIVANIA RODRIGUES SOUSA	21/10/1987	044.488.183-22	7,0	9,6	8,5	9,0	34,1
2	LARISSA MAGALHAES RODRIGUES	07/09/1992	050.457.283-00	3,0	6,7	6,5	7,0	23,2

Irauçuba/CE, 22 de Outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**9A955B1E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 23 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova/CE, no uso de suas competências legais e das atribuições estabelecidas através do Edital 01/2021 – SAS/CMDCA.

**Considerando** que o Edital 01/2021 – SAS/CMDCA dispõe sobre a CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC;

**Considerando** os despachos ora apresentados pela Comissão de Seleção do Edital 01/2021 – SAS/CMDCA legalmente instituída através de Portaria Municipal Nº0612-D/2021- GAB,

**Considerando** a necessidade de estabelecer avaliação para as propostas apresentadas na referência da data de 10/12/2021, no intuito de não prejudicar as Organizações da Sociedade Civil – OSC no processo captação a ser realizado ainda dentro do exercício do ano de 2021, e

**Considerando** que até o dia 10/12/2021 foram protocolados 02 Propostas junto ao CMDCA,

**Considerando** a necessidade de manifestação deste colegiado;

**Considerando** o disposto no art. 39, V, "a", da Lei Federal nº 13.019, e no § 6º do art. 37, do Decreto Municipal 016/2021, e a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0280036-12.2020.8.06.0128 que suspende a parceria entre o CMDCA e o **Núcleo de Produção Culturais e Esportivas-NUPROCE**, estando este proibido de continuar arrecadar quaisquer valores ao FIA, então este Colegiado decide não analisar a proposta do **Núcleo de Produção Culturais e Esportivas-NUPROCE**

**RESOLVE:**

1º Aprovar o início do processo de habilitação/avaliação das propostas apresentadas ao Edital 01/2021- SAS/CMDCA, considerando a referência do primeiro prazo de 10/12/2021 e do prazo do aditivo de 20/12/2021, para os quais deve-se resguardar o percurso do processo estabelecido no Cronograma constante no Edital 01/2021-SAS/CMDCA.

2º Para tanto, segue manifestação sobre os despachos apresentado pela Comissão de Seleção sobre a concessão do Certificado de Captação de Recursos – CCR:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	DA FASE HABILITAÇÃO	DA FASE DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DOS PROJETOS
Instituto Brotar – CNPJ: 09.942.296/0001-34	Habilitada	Aprovada
Nuproce – Núcleo de Produção Culturais e Esportivas – CNPJ: 04.776.109/0001-76	Não avaliada devido impedimento estabelecido em decisão judicial no processo nº 0280036-12.2020.8.06.0128 da 2ª Vara de Justiça da Comarca de Morada Nova.	

Para tal, proceder com a publicação desta decisão.

Morada Nova-Ce, 16 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cynthia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**C55062F8

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTARIA/SAAE/ Nº 2012-A/2021**

**MORADA NOVA – CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Divulga o resultado definitivo da Avaliação do Merecimento dos Servidores do SAAE, referente ao biênio de 02/11/2019 a 01/11/2021.*

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, instituída pela PORTARIA/SAAE/Nº 3009-B/2021, obedecendo às determinações da Lei Municipal nº 1.732/2016 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 2911-A/2019.

**CONSIDERANDO** que o prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da Avaliação de Merecimento (§1º, do art. 4º da PORTARIA/SAAE/Nº2810-A/2021), transcorreu sem que nada fosse apresentado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica divulgado o Resultado Definitivo da Avaliação do Merecimento dos Servidores do SAAE, referente ao biênio de 02 de novembro de 2019 a 1º de novembro de 2021, constante no Anexo Único desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**PRESIDÊNCIA DA CAD** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA**

Presidente da CAD

**ANEXO ÚNICO – RESULTADO DEFINITIVO**

CLASSIF	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NOTA FINAL
1	131810-1	JOSÉ VANDERNILTON DE LIMA MACIEL	10,00
2	131816-0	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	10,00
3	131808-0	JOSÉ RUBIANO DE FREITAS	9,27
4	131800-4	JOSÉ ADAUCIER SILVA DE OLIVEIRA	8,79
5	131835-7	FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO	8,67
6	131837-3	GILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	8,46
7	131789-0	FRANCISCO MARCOS BATISTA DA SILVA	8,35
8	131840-3	JOSÉ EPITACIO RODRIGUES DOS SANTOS	8,34
9	131791-1	FRANCISCO NEURISTENIO DE SOUZA OLIVEIRA	8,32
10	131792-0	FRANCISCO TAYVANE DA SILVA CAVALCANTE	8,31
11	131809-8	JOSÉ SIMARIO DE BRITO	8,21
12	131795-4	INACIO CLAUDIO LOPES	8,12
13	131780-6	CARLOS FAGNER ALMEIDA LIRA	8,10
14	131799-7	JORGE LUIZ ALMEIDA FREITAS	8,03
15	131806-3	JOSÉ LINDONESIO PINHEIRO MAIA	7,89
16	131797-0	JARDEL DA SILVA MARTINS	7,88
17	131803-9	JOSÉ EVANILTON ANGELO LIMA	7,88
18	131775-0	ANTONIO CLEITON SOARES	7,81
19	131793-8	GEAN MARCOS FERREIRA FREIRE	7,81
20	131774-1	ANTONIO ALEKSANDRO RABELO	7,78
21	131805-5	JOSÉ GERMANO DA SILVA	7,68
22	131811-0	JOSIMAR GIRÃO LOPES	7,58
23	131118-7	RAFAEL ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA	7,57
24	131822-5	TONY ERYSSON SENA DO NASCIMENTO	7,52
25	131815-2	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	7,48
26	131851-9	VALFRIDO SOARES DE SENA	7,45
27	131826-8	YURI PEREIRA DOS SANTOS	7,30
28	131785-7	FRANCISCO JOSÉ CHAGAS MONTEIRO	7,25
29	131798-9	JOE JORDAN DE OLIVEIRA	7,19
30	131790-3	FRANCISCO MOZIVAN SOLON PINHEIRO	7,07
31	131827-0	ZILDEMAR GOMES DA SILVA	6,83
32	131843-8	JOSÉ LEONARDO FILHO	6,46
33	131783-0	FRANCISCO ERIVAN FREIRE DA SILVA	6,14
34	131847-0	MANOEL SINVAL RABELO	5,91
35	131846-2	JOSÉ RONALDO CHAGAS CAVALCANTE	5,74
36	131834-9	FRANCISCO CÍCERO SARAIVA RABELO	5,71
37	131845-4	JOSÉ PEREIRA NOBRE	5,69
38	131839-0	JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA	5,59
39	131849-7	RAIMUNDO IVAN CHAGAS RODRIGUES	5,58
40	131825-0	WALLEF RABELO DA SILVA	5,52
41	131776-6	ANTONIO GLEDSON SILVA AGUIAR	5,45
42	131844-6	JOSÉ MARIA CHAVES	5,41
43	131836-5	FRANCISCO EVALDO DO NASCIMENTO VIANA	5,14
44	131832-2	CARLOS AUGUSTO BEZERRA SANTIAGO	5,03
45	131850-0	TARCÍSIO LUIZ DA COSTA CHAGAS	4,93
46	131804-7	JOSÉ FERREIRA LEMOS DE ALMEIDA	4,55

**SERVIDORES QUE TERÃO A NOTA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO REPETIDA (GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)**

CLASSIF	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NOTA FINAL
1	131776-8	ANTONIO FEITOSA DA SILVA CRUZ	7,71
2	131807-1	JOSÉ MAURO FERREIRA	6,39

**Publicado por:**  
Isabelle Rabelo Matos Castro  
**Código Identificador:**7D7A83A3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.11.22.01-01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós - CE, torna público o extrato do **Instrumento Contratual de nº. 2021.11.22.01-01**, resultante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.22.01/2021 - SRP**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.11.22.01-SRP**:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS, COMUNICAÇÃO, RECADASTRAMENTO E FINANCEIRO DE FUNCIONÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS- CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO:	09 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - Secretaria Municipal de Saúde
DOTAÇÃO:	0901.10.122.0402.2.044
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO:	0902.04.122.0402.2.046, 0902.10.122.1001.2.053, 0902.10.301.1001.2.055, 0902.10.302.1001.2.057, 0903.10.302.1003.2.067.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03 - Hospital Mun.ORÓS Luiza Teodora da Costa
DOTAÇÃO:	0903.10.302.1003.2.067.
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00

**EMPRESA :** ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**ENDEREÇO :** AVENIDA SANTOS DUMONT, 1687, SALA 1101, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.150-161

**CNPJ Nº :** 02.130.122/0001-28.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.900,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS REAIS), sendo pago mensalmente o valor estimado de R\$ 2.491,67 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 13 de dezembro de 2022.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR**

Presidente da CPL/PREGOEIRO

**Publicado por:**

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

**Código Identificador:**DF79B892

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 398/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 322/2021, de 21.10.2021,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de novembro de 2021:

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00388	IVANILSON TARGINO AIRES	05.11.20 A 04.11.21	08.11.21 A 07.12.21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00484	CLAUDECI MOREIRA DE SOUSA	09.08.20 A 08.08.21	03.11.21 A 02.12.21
03805	KACIA KATIANE SILVA CONRADO	10.08.20 A 09.08.21	01.11.21 A 30.11.21

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00329	CLEIDIMAR MAURÍCIO MARINHO CHAVES	01.10.20 A 30.09.21	01.11.21 A 30.11.21

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01241	FRANCISCO SÉRGIO B. DE SOUZA	04.04.20 A 03.04.21	01.11.21 A 30.11.21

**SECRETARIA DE SAÚDE**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03926	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21.10.20 A 20.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03936	CARLOS ALEX RODRIGUES DA SILVA	21.10.20 A 20.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03884	CRISTINA COSTA RODRIGUES	10.08.20 A 09.08.21	01.11.21 A 30.11.21

03810	DIEGO MAIA DO MONTE	10.08.20 A 09.08.21	01.11.21 A 30.11.21
01261	FRANCISCA FRANCILEUDA GADELHA DE ANDRADE	25.04.20 A 24.04.21	01.11.21 A 30.11.21
04386	GLECYA DE SOUZA MAIA	03.08.20 A 02.08.21	01.11.21 A 30.11.21
03957	KESSIA GADELHA MAIA	01.11.20 A 31.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03952	LIDIJANE BARBOZA DE SOUZA	01.11.20 A 31.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03933	LÍVIA DANIA OLIVEIRA DE SOUSA	21.10.20 A 20.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03953	MARCIO DOS SANTOS MAIA	01.11.20 A 31.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03241	MARIA ANAZIRA DE MACEDO	17.12.20 A 16.12.21	01.11.21 A 30.11.21
04388	MARIA JOSIANE DE OLIVEIRA MOREIRA PINHEIRO	03.08.20 A 02.08.21	01.11.21 A 30.11.21
00316	RONALDO RODRIGUES DA SILVA	01.10.20 A 30.09.21	01.11.21 A 30.11.21
03844	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA	10.08.20 A 09.08.21	01.11.21 A 30.11.21
03929	RUBENILTON FREIRE LIMA	21.10.20 A 20.10.21	01.11.21 A 30.11.21
03599	VALDINIZA JOSINA DO AMARAL	26.08.20 A 25.08.21	01.11.21 A 30.11.21
03928	WILZA CARLA CHAVES COLARES	21.10.20 A 20.10.21	01.11.21 A 30.11.21

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03899	CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	12.09.20 A 11.09.21	01.11.21 A 30.11.21
00605	MARIA ELIANE FREIRE MAIA	01.07.20 A 30.07.21	27.10.21 A 25.11.21

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01217	ERIANDRO JOSE CHAVES	03.04.20 A 02.04.21	01.11.21 A 30.11.21

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03447	ADEMBERGUE PORFÍRIO DO NASCIMENTO	01.11.20 A 31.10.21	01.11.21 A 30.11.21
00378	ZENEIDE CECÍLIA DE MELO	14.11.20 A 13.11.21	01.11.21 A 30.11.21

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de outubro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**353CE1BC

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br

